



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

2º J. 25 301

001/1.05.0333899-4

3338991-83.2005.8.21.0001

Autofalência



001/1.05.0333899-4 CNJ:3338991-83.2005.8.21.0001
Vara de Falências, Concordatas e Insolvências da C
Falência e Concordatas Juizad./Judic.: 2/1
Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:0
Ofj: Central de Mandados
Implantação em: 05/03/2002

001/1.05.0333899-4 CNJ:3338991-83.2005.8.21.0001

Réu

Saoex S A Seguradora e Previdencia Privada

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

1º GRAU

2º GRAU

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Jose Mauricio 103 Centro Guarulhos CEP 07011-060
Tel. 6408-8122 R. 243

Processo nº 2469/97
Ofício nº 836/05-AMGCR.
Favor usar referências acima

Guarulhos, 19 de setembro de 2005.

Exmo. Juiz:

Pelo presente, reiterando os dizeres dos
ofícios ns. 183/04, datado de 19 de março de 2004 e ofício n.
535/04, datado de 29 de junho de 2004, solicito com urgência
informar, qual o Sindicato nomeado no Processo 109387945, Falência
de SAOEX S/A SEGURADORA, bem como seu endereço, tudo a fim de
instruir os autos de ordinária em que figuram como partes ELZI DE
JESUS MACEDO CAREGNATO contra CIA DE SEGUROS MARITIMOS E
TERRESTRES DE PORTO ALEGRE, em tramite nesta Vara e seu respectivo
Cartório.

Aproveito a oportunidade para apresentar a
Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS
JUIZA DE DIREITO

AO EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO DO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DO RIO GRANDE DO SUL
PORTO ALEGRE
RUA SALETE GOBATO, N. 10
CEP. 90110-160.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2005

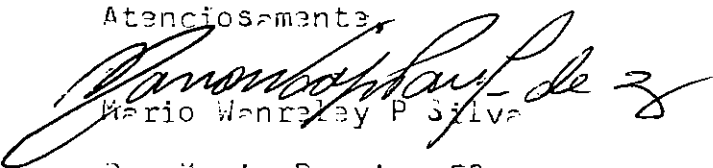
19.10
À VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2º JUIZADO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS
RUA MARCIO LUIZ VERAS VIDOR, 10-7º ANDAR
PRAIA DE BELAS - PORTO ALEGRE/RS

Sendo possuidor de 19.986 ações ordinárias nominativas inte-
gralizadas, e 39.969 ações preferenciais nominativas integrais-
da SACEX S.A. (xerox anexas), escrevi para a empresa solicitando in-
formações, bem como para informar meu novo endereço. Contudo a carta
voltou com o carimbo : NUDCU-SE.

Escrevi então para a SUSEP narrando o fato e, pela carta SUSEP
/DEFIS/GECRE/Nº 076/2004 (xerox anexa), fui orientado a escrever pa-
ra essa Vara de Falências e Concordatas para saber da atual situação
da SACEX S.A. e quanto aos meus direitos sobre as ações que possuo ,
informações que agora solicito por intermédio da presente carta.

No aguardo de vossa correspondência,

Atenciosamente,

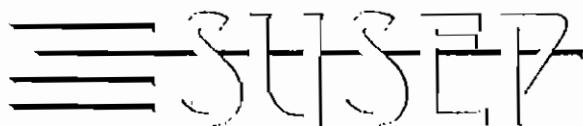

Mario Wenreley P. Silva

Rua Mario Pereira, 53

Praga Saca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.321-030

Tel.: 2450-1275



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

7646

Carta SUSEP/DEFIS/GECRE/ N° 076/2004
Ref. Expediente SUSEP n° 10-012522/2004

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2004.

Mário Wanderley Paulino da Silva
Rua: Mario Pereira, 53.
Praça Seca - Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 21.321-030

Senhor Mário,

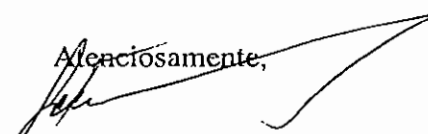
Referimo-nos a sua correspondência enviada a esta SUSEP, através da qual V. S^a solicita informações sobre a SAOEX S.A. - Seguradora e Previdência Privada.

A propósito, cumpre-nos informar que a empresa teve decretada a autofalência pelo Exm^o Sr. Dr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas, nos termos da Sentença de 06 de março de 2002, Processo n° 109387945, publicada no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de 1° de abril de 2002, Edição 2.324, fls. 23,.

Dessa forma, V. S^a deverá dirigir-se à Vara de Falências e Concordatas - 2º Juizado da Comarca de Porto Alegre/RS, no endereço abaixo descrito:

Rua: Márcio Luiz Veras Vidor, 10 - 7º andar – Praia de Belas
Porto Alegre - RS
CEP: 90.110-160

Atenciosamente,


GETÚLIO SALGUEIRO
Gerência de Controle de Regimes Especiais
Coordenador

RECIBO DE ENTREGA DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

CERTIFICADO N°	QUANTIDADE DE AÇÕES	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES	DATA DE EMISSÃO	LIVRO N°	PÁGINA N°
10472	***19.986	40.898.619 A 40.918.604	21/09/89	001	238

RECEBI DA SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA O CERTIFICADO ACIMA ESPECIFICADO QUE REPRESENTA AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL

NOME DO ACIONISTA

MARIO WANDERLEY PAULINO DA SILVA

PORTO ALEGRE (RS),

DE

DE 19

ASSINATURA DO ACIONISTA



SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA
Sede: Av. Praia de Belas n.º 1554 - Porto Alegre - RS
CGCMF N.º 92.790.674/0001-55

TÍTULO MÚLTIPLO N°	QUANTIDADE DAS AÇÕES	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
10472	***19.986	40.898.619 A 40.918.604

MÁRIO WANDERLEY PAULINO DA SILVA

é titular de *****19.986** AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS INTEGRALIZADAS, sem valor nominal, sob os números acima mencionados, representativas do capital da SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo-lhe assegurados os direitos e obrigações inerentes a esse título, de conformidade com o estatuto social e a legislação em vigor.

CZ\$ 90.000.000,00 FIXADO PELA AG EXTRAORD. DE 01/JUL/88	CAPITAL SOCIAL
	46.825.909 AÇÕES ORDINÁRIAS 43.174.091 AÇÕES PREFERENCIAIS

PORTO ALEGRE (RS), 21 DE SETEMBRO DE 19 89

Mário Wanderley Paulino da Silva

Mário Wanderley Paulino da Silva

A Sociedade foi constituída em 01.07.88, com prazo de duração indeterminado. Atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.º 43.300.029.816, em 22.02.89, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 07.03.89. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente na sede da Sociedade, dentro de 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social. O capital social, fixado na AG de Constituição, é de Cz\$ 90.000.000,00, representados por 90.000.000 de ações, sendo 46.825.909 de ações ordinárias e 43.174.091 de preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. O capital social será, obrigatoriamente, representado por 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, de ações ordinárias nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou valores conversíveis em ações. O dividendo anual obrigatório será não-inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

RECIBO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS

CERTIFICADO N.º	QUANTIDADE DE AÇÕES	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES	DATA DE EMISSÃO	LIVRO N.º	PÁGINA N.º
10472	****39.969	31.319.473 A 31.359.441	20/09/89	001	238

RECEBI DA SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA O CERTIFICADO ACIMA ESPECIFICADO QUE REPRESENTA AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL.

NOME DO AÇIONISTA
MARIO WANDERLEY PAULINO DA SILVA



PORTO ALEGRE (RS),

DE

DE 19

ASSINATURA DO AÇIONISTA



SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA
Sede: Av. Praia de Belas n.º 1554 - Porto Alegre - RS
CGCMF N.º 92.790.674/0001-55

TÍTULO MÚLTIPLON.º
10472

QUANTIDADE DAS AÇÕES
****39.969

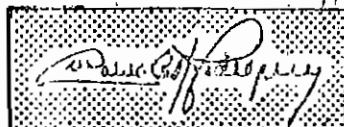
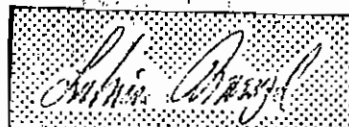
NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
31.319.473 A 31.359.441

MÁRIO WANDERLEY PAULINO DA SILVA

é titular de ****39.969 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS INTEGRALIZADAS, sem valor nominal, sob os números acima mencionados, representativas do capital da SAOEX S.A. - PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo-lhe assegurados os direitos e obrigações inerentes a esse título, de conformidade com o estatuto social e a legislação em vigor.

CZ\$ 90.000.000,00 FIXADO PELA AG EXTRAORD. DE 01/JUL/88	CAPITAL SOCIAL 46.825.909 AÇÕES ORDINÁRIAS 43.174.091 AÇÕES PREFERENCIAIS
---	---

PORTO ALEGRE (RS), 20 DE SETEMBRO DE 1989

A Sociedade foi constituída em 01.07.88, com prazo de duração indeterminado. Atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.º 43.300.029.816, em 22.02.89, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 07.03.89. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente na sede da Sociedade, dentro de 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social. O capital social, fixado na AG de Constituição, é de Cr\$ 90.000.000,00, representados por 90.000.000 de ações, sendo 46.825.909 de ações ordinárias e 43.174.091 de preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. O capital social será, obrigatoriamente, representado por 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, de ações ordinárias nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital; sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou valores conversíveis em ações. O dividendo anual obrigatório será não-inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei n.º 6.404/76.

3050333884
Folha 1 de 1

REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Conjunto 2614
São Paulo-SP Cep. 01032-902
Telefax 3229-0583 3113-1201
celular 9906.2133

7649

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO
DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL.**

PROCESSO Nº 001.093.879-45
AUTO DE FALÊNCIA

WELLINTON DA SILVA CAETANO, brasileiro, menor e **WANDERLEI DA SILVA CAETANO**, brasileiro, menor representados por sua mãe **IRACEMA DA SILVA CAETANO**, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. 14.969.995-5 e do CPF/MF 040.000.158-69, todos residentes e domiciliados à Rua Gal. Augusto Embassai, nº233 – Jd. Peri – Tremembé – São Paulo – Capital, por seus advogados e bastantes procuradores conforme procuração acostada aos autos nº 001.01.045320-3 da 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM REGIONAL I DE SANTANA – SÃO PAULO, onde requereram o competente Alvará Judicial para levantamento do prêmio de seguro deixado pelo seu pai **OSVALDO DE ANDRADE CAETANO** Cédula Identidade 11.492-791 e CPF/MF 31.142.568-21, o qual era mantido com a **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, cujo o processo de auto de falência que tem seu curso perante essa E. Vara e respectivo Cartório, de número epigrafado acima, e tendo como síndico **FABRÍCIO NEDEL SCAVILLE**.

OBS: AO CARTÓRIO: TODAS AS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E QUAISQUER OUTROS ATOS PROCESSUAIS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR O NOME DO DR. JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA NETTO OAB/SP. 49.196 SOB PENA DE SE TORNAREM NULO.

REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Brigadeiro Tobias, 118 - Conjunto 2614
São Paulo-SP Cep. 01032-902
Telefax 3229-0503 3113-1201
celular 9906.2133

7650

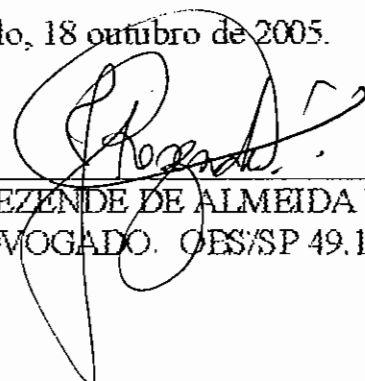
Isto posto, solicitamos respeitosamente que nos
seja enviado para nosso escritório em São Paulo:

a) Qual a situação atual do processo de falência.

b) Qual o endereço correto do síndico Sr.
FABRÍCIO NEDEL SCAVILLE, que foi nomeado por sentença em 06/03/02 e até a
presente data não nos forneceu nenhuma informação, embora as tenhamos pedido
constantemente conforme comprova (doc. 01 anexo).

Termos em que
Pede deferimento

São Paulo, 18 outubro de 2005.



JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA NETTO
ADVOGADO. OAB/SP 49.196

OBS: AO CARTÓRIO: TODAS AS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E QUAISQUER
OUTROS ATOS PROCESSUAIS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE CONSTAR O
NOME DO DR. JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA NETTO OAB/SP. 49.196 SOB PENA
DE SE TORNAREM NULO.

5007:100.17
21.001.2005



4661

Escritório Scalzilli
Direito Empresarial e Assessoria Legal

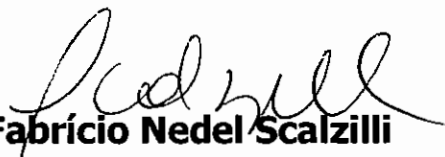
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE, RS.**

Processo nº 10503338994

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, à presença de V. Exa., nos autos falimentares em epígrafe, **requerer o reembolso das despesas tidas pelos advogados contratados pela massa falida**, Escritório Pimentel, Mees & Rohenkohl, no valor de R\$ 139,76 (cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme atestam os documentos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2005.


Fabício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

Porto Alegre, 03 de outubro de 2005.

À
SAOEX S/A SEGURADORA
A/C.: SRA. VERÔNICA
REEMBOLSO DE CUSTAS

Informamos o valor das despesas havidas na prestação de serviços, cujo reembolso solicitamos seja efetuado imediatamente, **(caso seu saldo seja devedor)**, em conta corrente no valor abaixo discriminado, conforme comprovantes em anexo.

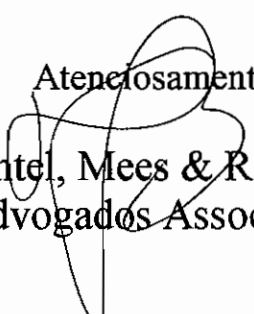
SALDO DEVEDOR: R\$ 00,00
DESPESAS: R\$ 139,76
SALDO DEVEDOR: R\$ 139,76

OBS: FAVOR ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO VIA FAX.

C/C: 0010257-1
AGÊNCIA: 1272-6
BANCO BRADESCO

OU

C/C: 1082-0
AGÊNCIA: 2817-7
BANCO DO BRASIL S/A

Atenciosamente,

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados

Cláudio Leite Pimentel
 Maria Cristina Mees
 Marcelo Saldanha Rohenkohl
 José Vicente de Carvalho Contursi
 Deise Galvan Boessio
 Ângelo Bonzanini Bossle
 Felipe Esteves Grando
Advogados
 Daniel Fonseca Dani
 Carlos Henrique Pophal
 Marcelo Pretto Mosmann
 Antônio Della Corte
 Guilherme Spiegelberg Lopes
 Karine Fior Moraes
Acadêmicos



Pimentel, Mees & Rohenkohl
ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Florêncio Ygartua 288, conj.308
 (51)3330-0400 Porto Alegre-RS
 www.pimenteladvogados.com.br

7653

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX

Processo: 200271000499755; 200471000322396 e 200271000448980

Tributo/Assunto: carga.

Data: 16/09/2005

Profissional: Antônio Augusto Della Corte da Rosa

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos Justiça Federal	5,00	
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Contador da Empresa (cliente)		
Cópias		
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Autenticações		
Estacionamento		
Envelope Protocolo		
Outros: Protocolo		
TOTAL	5,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

Cláudio Leite Pimentel
 Maria Cristina Mees
 Marcelo Saldanha Rohenkohl
 José Vicente de Carvalho Contursi
 Deise Galvam Boesio
 Débora Martins Maciel
 Ângelo Bonzanini Boesle
 Felipe Esteves Grando
Advogados
 Eduardo Pretto Mosmann
 Daniel Fonseca Dani
 Patrícia Pontalão Gessinger
 Carlos Henrique Pophal
Acadêmicos



Pimentel, Mees & Rohenkohl
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288,
 conj. 308
 (51) 3330-0400 Porto Alegre-
 RS

www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Massa Falida de Saoex

Processo: 2004.71.00.032240-2

Tributo/Assunto: agravo de instrumento

Data: 14/09/2005

Profissional: Felipe Grando

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos: Fórum Central		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Garibaldi (320Km)		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Secretaria da Fazenda		
Cópias	12,75	
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas		
Estacionamento		x
Autenticações	6,61	
Outros: Transporte de Carga		
TOTAL	19,36	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros: protocolo de oficio junto ao Citibank	

CONFIDENTIAL

[illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
7.º TABELIONATO

Rua Mostardeiro, 375



COPIA

3	Reconhecimento.....	R\$	6.00
3	Aut. Fotocópias.....	R\$	030
4	Fotocópias.....	R\$	031
	Proc./Substabelecimento.....	R\$	
	Testamento.....	R\$	
	Certidão(ões).....	R\$	
	ISSQN-Lei Municipal 501/2003.....	R\$	
		R\$	
		R\$	
	TOTAL.....	R\$	661

Nº 703639

NOTA

Só mediante este talão se devolverá o respectivo documento.

Recebemos o valor abaixo, registrado mecanicamente, que só será válido feito em máquina do Cartório, sem emendas, rasuras ou ressalvas, contendo:

Símbolo do Cartório N.º da Operação e Data	Valor Recebido

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cláudio Leite Pimentel
Maria Cristina Mees
Marcelo Saldanha Rohenkohl
José Vicente de Carvalho Contursi
Deise Galvan Boessio
Angelo Bonzanini Bossle
Felipe Esteves Grando
Advogados
Daniel Fonseca Dani
Carlos Henrique Pophal
Marcelo Pretto Mosmann
Antônio Della Corte
Guilherme Spiegelberg Lopes
Karine Fior Moraes
Acadêmicos



Pimentel, Mees & Rohenkohl
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Florêncio Ygartua 288, conj.308
(51)3330-0400 Porto Alegre-RS
www.plmenteladvogados.com.br

7657
7655

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: **SAOEX S/A - SEGURADORA**

Processo: 960010297-0

Tributo/Assunto: CÓPIAS.

Data: 08/09/2005

Profissional: Antônio Augusto Della Corte da Rosa

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos Justiça Federal	2,50	
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Contador da Empresa (cliente)		
Cópias	1,50	
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Autenticações		
Estacionamento		
Envelope Protocolo		
Outros: Protocolo		
TOTAL	4,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	



RECIBO

Recebi a importância de R\$ 1,50 referente ao
pagamento de reprodução de 15 páginas.
Porto Alegre,06 de 05..... de 2004 2005.

Associação dos Servidores da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias do RS

ASSERJUFE CGC/MF Nº 02.318.677/0001-06

Cláudio Lette Pimentel
 Maria Cristina Mees
 Marcelo Salim Rohenkohl
 José Vicente de Carvalho Cantursi
 Deise Galvan Boessio
 Débora Martins Maciel
 Angelo Banzanini Bossle
 Felipe Esteves Grando
 Advogados
 Eduardo Pretto Mosmann
 Daniel Fonseca Dani
 Carlos Henrique Pophal
 Shana Dora Gomes
 Marcelo Pretto Mosmann
 Acadêmicos



Pimentel, Mees & Rohenkohl
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Florêncio Ygartua 288, conj.308
 (51)3330-0400 Porto Alegre-RS
 www.plmenteladvogados.com.br

7659

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX SEGURADORA

Processo: 20047100032240-2

Tributo/Assunto: Carga.

Data: 02/09/2005

Profissional: Antônio Augusto Della Corte da Rosa

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos Justiça Federal	5,00	
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Contador da Empresa (cliente)		
Cópias		
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Autenticações		
Estacionamento		
Envelope Protocolo		
Outros: Protocolo		
TOTAL	5,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

7660

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Processo: 20047100032240-2

Assunto: CARGA NA JUSTIÇA FEDERAL

Data: 15-06-05

Profissional: Carlos Henrique Pophal

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum	R\$ 5,00	
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias	R\$ 6,90	
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros		
TOTAL	R\$ 11,90	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

— TOQUE FINAL —

de: Rangel Com. de Materiais e/ Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS

Inscr. Estadual 096/2277479 — Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

Plastificação R\$

46 Encadernação R\$

Cópias R\$ 6.90

R\$

Data: 16/06/05

1661

7662

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Processo: 20047100032339-6

Assunto: CÓPIAS

Data: 09-06-05

Profissional: Carlos Henrique Pophal

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias	R\$ 7,05	
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros		
TOTAL	R\$ 7,05	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

— TOQUE FINAL —

de: Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS

Inscr. Estadual 096/2277479 — Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

..... Plastificação R\$

..... Encadernação R\$

47 Cópias R\$ 7.05

..... R\$

Data: 9.16.05

7663

Cláudio Leite Pimentel
 Maria Cristina Mees
 Marcelo Saldanha Rohenkohl
 Karina Pichsenmeister, Palma
 José Vicente de Carvalho Contursi
 Débora Martins Maciel
 Edson Berwanger
 Ângelo Bonzanini Bossle
Advogados
 Eduardo Pretto Mosmann
 Gustavo Morsch
 Daniel Fonseca Dani
 Luana Azevedo Osório
Acadêmicos

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C
 Florêncio Ygartua 288, conj. 308
 (0XX51)3330-0400 Porto Alegre
 www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX

Processo: 20047100032339-6

Tributo/Assunto: Carga – 2º vara de execuções fiscais.

Data: 08/06/05

Profissional: Marcelo Pretto Mosmann

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos JF	10,00	x
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Garibaldi (320Km)		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias		
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros:		
TOTAL	10,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	X
Outros:	

7/6/64.

Pimentel, Mees & Hohenkohl
Advogados Associados S/C

Florianópolis, 06 de Junho de 2007
(081) 3223-0000 / 3223-0002
www.pimentelmees.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX S/A SEGURADORA FIDUCIÁRIA PRIVADA

Processo: 20027100048027-8

Assunto: DISTRIBUIÇÃO DE EMBARGOS DE FÉRIAS DO DCR NA JF

Data: 06-06-05

Profissional: Carlos Henrique Pophal

Providência	Valor (R\$)
Deslocamento Fórum	R\$ 10,00
Deslocamento Junta Comercial, Receita	
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis	
Deslocamento Canoas	
Deslocamento Novo Hamburgo	
Deslocamento Taquara	
Deslocamento Serra	
Deslocamento Taquari/Santa Cruz	
Outros Deslocamentos:	
Cópias	
Pedágios	
Almoço	
Certidões	
Custas processuais, preparo recursal	
Estacionamento	R\$ 1,50
Autenticações	
Outros	
TOTAL	R\$ 11,50

Providência	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

-----EDEC-1 2,100-----
E.P. 11.

TERM. 1 - CNPJ 02510700-0001-51

BALADA : 50132

ENTRADA	SALDA	PERM
06 Jun 10.00	06 Jun 11.20	0.20

1309970

30.10.00

VALOR PAGO:

=V. REUC 7.0.06 PN-R=====0001=

1665

7666

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX

Processo: CÓPIAS DE PROCURAÇÃO

Assunto: CÓPIAS

Data: 05/06/2005

Profissional: Shana Dora Gomes

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: Foro Central		
Cópias autenticadas	9,66	X
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Outros		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros:		
Protocolo Integrado		
Envelope Protocolo		
Pagamento de custas do Mandado		
Autenticações		
TOTAL	9,66	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
7.º TABELIONATO

Rua Mostardeiro, 375



COPIA

6	Reconhecimento.....	R\$	
4	Aut. Fotocópias.....	R\$	8,00
4	Fotocópias.....	R\$	12,00
	Proc./Substabelecimento.....	R\$	
	Testamento.....	R\$	
	Certidão(ões).....	R\$	046
	ISSQN-Lei Municipal 501/2003.....	R\$	
		R\$	
		R\$	966
	TOTAL	R\$	

Nº 683776

NOTA
Só mediante este talão se de-
volverá o respectivo documento

Recebemos o valor abaixo, registrado mecanicamente, que
só será válido feito em máquina do Cartório, sem emendas,
rasuras ou ressalvas, contendo:

Símbolo do Cartório N.º da Operação e Data	Valor Recebido
JUN 2005	1667

COMPROVANTE DO CLIENTE

7668

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua, 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
Processo: 2004.71.00.025928-5
Assunto: CARGA DOS AUTOS
Data: 07-mar-05
Profissional: CARLOS HENRIQUE POPHAL

Providências	Valor (R\$)
Deslocamento Fórum	R\$ 4,40
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual	R\$ -
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis	R\$ -
Deslocamento Canoas	R\$ -
Deslocamento Novo Hamburgo	R\$ -
Deslocamento Taquara	R\$ -
Deslocamento Serra	R\$ -
Deslocamento Taquari/Santa Cruz	R\$ -
Outros Deslocamentos:	R\$ -
Cópias	R\$ -
Pedágios	R\$ -
Almoço	R\$ -
Certidões	R\$ -
Outros	R\$ -
Estacionamento	R\$ -
Autenticações	R\$ -
Outros:	R\$ -
TOTAL	R\$ 4,40

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	X
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

7669

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Processo: 20047100025928-5

Assunto: CÓPIAS

Data: 23-05-05

Profissional: Carlos Henrique Pophal

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias	R\$ 18,15	
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros		
TOTAL	R\$ 18,15	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

— TOQUE FINAL —

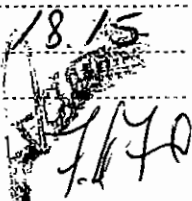
de: **Rangel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.**

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS

Inscr. Estadual 096/2277479 — Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

.....	Plastificação	R\$
.....	Encadernação	R\$
<u>121</u>	Cópias	R\$ <u>18,15</u>
.....		R\$

Data: 23/05/05


7.11.70

7671

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Processo: 200271000480278

Assunto: CARGA DOS AUTOS NA JUSTIÇA FEDERAL

Data: 05-05-05

Profissional: Carlos Henrique Pophal

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum	R\$ 5,00	
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias		
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas processuais, preparo recursal		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros		
TOTAL	R\$ 5,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	X
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

7672

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartun 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: SAOEX massa falida

Processo: 200404010217441

Assunto: Exclusão de multa moratória

Data: 03/05/2005

Profissional: Shana Dora Gomes

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos: TRF4ª região, sessão de julgamento de agravo de instrumento.	10,00	X
Cópias		
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Outros		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros:		
TOTAL		

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

9673

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX SA SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Processo: 200371000826709, 200271000499743, 200471000251547

Assunto: DISTRIBUIÇÃO SEM CUSTAS DE APELAÇÃO NA JF E CARGA

Data: 14-ABR-05

Profissional: Carlos Henrique Pophal

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Fórum	R\$ 5,00	
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias		
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Outros		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros		
TOTAL	R\$ 5,00	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	X
Devolução de autos	
Carga	X
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
(0xx51) 3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

1674

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A

Processos: 2002.71.00.049974-3, 2002.71.00.049975-5, 2003.71.00.082670-9

Assunto: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Data: 30/03/2005

Profissional: PATRÍCIA GESSINGER

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamento Justiça Federal		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Serra		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias	R\$ 2,20	X
Pedágios		
Custas		
Certidões		
Outros		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros		
TOTAL	R\$ 2,20	

Providências sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	



RECIBO

Recebi a importância de R\$ 2,20 referente ao
pagamento de reprodução de 22 páginas.
Porto Alegre, 20 de 03 de 2005.

Associação dos Servidores da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias do RS
ASSERJUFE CGC/MF Nº 02.318.677/0001-06

[Handwritten signature and stamp]

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj. 308
Porto Alegre/RS - (51) 3330-0400
www.pimenteladvogados.com.br

7676.

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: **SAOEX SEGURADORA S/A**

Processo: **20047100025928-5**

Tributo/Assunto: **Cópias**

Data: **08/03/05**

Profissional: **Nilson da Rosa**

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos		
Deslocamento Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias	09,30	
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros:		
TOTAL	09,30	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	

^{SÃO} TOQUE FINAL

de: Rarigel Com. de Materiais p/Escritório Ltda.

Rua Mostardeiro, 385 - Tel. 3395-1309 - P. Alegre - RS

Inscr. Estadual 096/2277479 — Inscr. CNPJ 94.651.320/0001-55

Plastificação R\$

Encadernação R\$

C ó p i a s R\$

Data: 08/03/05

R\$ 9,50

7677

Cláudio Leite Pimentel
Maria Cristina Mees
Marcelo Saldanha Rohenkohl
Karina Pichsenmeister Pakina
José Vicente de Carvalho Contursi
Débora Martins Maciel
Édson Berwanger
Ângelo Bonzanini Bossle
Advogados
Eduardo Pretto Mosmann
Gustavo Morsch
Daniel Fonseca Dani
Luana Azevedo Osório
Acadêmicos

Pimentel, Mees & Rohenkohl
Advogados Associados S/C

Florêncio Ygartua 288, conj.308
(0XX51)3330-0400 Porto Alegre
www.pimenteladvogados.com.br

7678

RELATÓRIO DE DESPESAS

Cliente: Saoex

Processo: 2004.04.01.018512-9

Tributo/Assunto:

Data: 26 de novembro de 2004

Profissional: Eduardo Pretto Mosmann

Providências	Valor (R\$)	
Deslocamentos TRF		
Deslocamento Junta Comercial		
Cartório de Títulos, Registro de Imóveis		
Deslocamento Canoas		
Deslocamento Novo Hamburgo		
Deslocamento Taquara		
Deslocamento Garibaldi (320Km)		
Deslocamento Taquari/Santa Cruz		
Outros Deslocamentos:		
Cópias	2,24	X
Pedágios		
Almoço		
Certidões		
Custas		
Estacionamento		
Autenticações		
Outros: Reconhecimento de firma		
TOTAL	2,24	

Providencias sem despesas extras	
Protocolo	
Devolução de autos	
Carga	
Intimação	
Acompanhamentos	
Outros:	



Ponto das Capas

CNPJ 05.433.326/0001-26

Encadernando e Copiando com
Qualidade

Inscrição no CNPJ: 05.433.326/0001-26

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA: 26 / 11 / 2009

CLIENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Tipo	Qntd.	Unit.	Total
Cópia P/B	28	0,08	2,24
Cópia colorida			
Cópia especial			
Imbo			1
Encadernação			
Plastificação			
Total Geral			2,24

Rua Ernesto Dorneles, 73 - Bairro Jardim Carvalho
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Porto Alegre - RS

Tribunal Regional Federal da 4ª Região



PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO
DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL - RUA
VINTE E TRÊS DE MAIO, 107 - VILA TEREZA - SÃO BERNARDO
DO CAMPO SP - CEP 09731-520 - FONE 4330-1011 RAMAL 307

Processo nº 984/99

JUSTIÇA GRATUITA

Ofício nº 1434/05-mfb

São Bernardo do Campo, 18 de outubro de 2005

Senhor Magistrado:

Pelo presente, reiterando o contido nos ofícios nºs 2381/03-mfb, 266/04-mfb, 1759/04-JSN, e 668/05-mfb, datados respectivamente de 1 de outubro de 2003, 26 de fevereiro de 2004, 16 de novembro de 2004, e 6 de junho de 2005, solicito de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias, no sentido de encaminhar a este Juízo, com a maior brevidade possível, certidão de objeto e pé do processo nº 109387945, que tramita perante essa Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre / RS, sendo requerente SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, representada pelo seu síndico Dr. Fabricio Nedei Scalzilli, a fim de instruir os autos inframencionados.

Expediu-se o presente nos autos da ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, requerida por EVA APARECIDA FONSECA SILVA em face de CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES SBC TRANS, sendo denunciadas da lide: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, processo 984/99, em curso por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo / SP.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e consideração.

GERSON DONIZETE DO PRADO
Juiz de Direito

Ao MM. Juiz de Direito

2º JUIZADO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE / RS

Rua Marcio Luis Vera Vidor, nº 10 - Porto Alegre - RS - CEP 90110-160



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SÃO BERNARDO DO CAMPO
JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
Rua 23 de Maio, nº 107, São Bernardo do Campo, SP - CEP: 09606-000 tel:
4330-1011 r.307

Processo nº 984/99
Ofício nº 1759/04 - JSN

SBCampo, 16 de novembro de 2004.

Exmo. Senhor:

Em atenção ao requerido nos autos de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** movido por **EVA APARECIDA FONSECA SILVA** em face de **CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES SBC TRANS**, Processo nº 984/99, reiterando os termos dos Ofício nº 2381/03- mfb e 266/04-mfb, datados, respectivamente, de 01 de outubro de 2003 e 26 de fevereiro de 2004, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de **encaminhar a este Juízo**, com a maior brevidade possível, **Certidão de Objeto e Pé do Processo nº 109387945**, que tramita perante essa Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre – RS, sendo requerente **SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, representada pelo seu síndico, **Dr. FABRICIO NEDEL SCALZILLI**, a fim de instruir os autos supramencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

GERSINO DONIZETE DO PRADO
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS
Rua Marcio Luis Vera Vidor, nº 10
Porto Alegre – RS
CEP: 90110-160



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICAR MAT. DO ENREGADADO Mat. 8665596-4 Colégio		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR [Assinatura] 13/12/2004	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR [Assinatura]		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 25/12/2004	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Proc. nº 984/99 - OFÍCIO		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINAÇÃO 25 NOV 2004	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ ☐ EMS ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		CEP / CODE POSTAL 90110-160	
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Marcio Luis Vera Vidor, nº 10		CIDADE / LOCALITÉ Porto Alegre	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZADO DA VARA DE MAT. PORTO ALEGRE		UF RS	

13 DEZ 2004



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

7682

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data
do ofício de fls. 257 não foi
cumprido.

Em 09 de MAR de 2005
Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data
o ofício de fls. 257 ainda
não foi respondido

Em 18 de ABRIL de 2005
Escr. subscr.





PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
R. 23 de maio, 107 - Vila Tereza - São Bernardo do Campo-SP - CEP: 08731-520 - fone 4330-1011 r. 307

Processo nº 984/99

JUSTIÇA GRATUITA

Ofício nº 668/05-mfb

São Bernardo do Campo, 6 de junho de 2005

Senhor Magistrado:

Pelo presente, reiterando o contido nos ofícios nºs 2381/03-mfb, 266/04-mfb e 1759/04-JSN, datados respectivamente de 1 de outubro de 2003, 26 de fevereiro de 2004 e 16 de novembro de 2004, solicito de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias, no sentido de encaminhar a este Juízo, com a maior brevidade possível, certidão de objeto e pé do processo nº 109387945, que tramita perante essa Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre / RS, sendo requerente SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, representada pelo seu síndico Dr. Fabricio Nedel Scalzilli, a fim de instruir os autos inframencionados.

Expediu-se o presente nos autos da ação de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, requerida por EVA APARECIDA FONSECA SILVA em face de CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES SBC TRANS, sendo denunciadas da lide: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, processo 984/99, em curso por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo / SP.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e consideração.

GERSINO DONIZETE DO PRADO
Juiz de Direito

Ao MM. Juiz de Direito
2º JUÍZADO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE / RS
Rua Marcio Luis Vera Vidor, nº 10 - Porto Alegre - RS - CEP 90110-160



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Ao MM. Juiz de Direito 2º JUIZADO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS Rua Marcio Luis Vera Vidor, nº 10 - Porto Alegre - RS - CEP 90110-160 Processo 984/99		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Claudio L. da Silva</i> RG 1.516.11397	16 06/05	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE / MATRÍCULA	
	Marcio Luis Vera Vidor Matr. 8685596-4 Carteira	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC 463 / 16

15h 15m

29 JUN 2005

[Handwritten signature and initials]

CONCLUSÃO

Em 24 de maio de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 7ª. Vara Cível, Dr. **GERSON DONIZETE DO PRADO**.

O Escrevente: *[Handwritten signature]*

Processo nº 984/09

Reitere-se o ofício de fls. 257, instruindo o expediente com cópias de fls. 257/vº, 262 e deste despacho, encaminhando-se com "A.R.".

Int.
SBCampo., d.s.

JUIZ DE DIREITO *[Handwritten signature]*

DATA

Em 24 de maio de 2005, recebi estes autos em

Cartório.

O Escrevente: *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos permaneceram no Setor de Reprografia de 30-MAI-2005 até 03/06 para extração de cópias, solicitadas pelo (para):

() autor, () requerido, () MM. Juiz
() terceiro interessado, (X) instruir expediente.

Em *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé HAVER EXPEDIDO OFÍCIO NOS TERMOS DA CÓPIA QUE SEGUI

Em 6 de JUNHO de 2005

Em *[Handwritten signature]* Escr. subscr.



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

7685

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, incorreu resposta ao ofício copiado a fls. 264.

Em 06 de outubro de 2005.

O Escrevente: _____

CONCLUSÃO

Em 10 de outubro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 7ª. Vara Cível, Dr. **GERSINO DONIZETE DO PRADO**.

O Escrevente: _____

Processo nº 984/99.

Reitere-se o ofício copiado a fls. 264, instruindo-o com cópias de fls. 257/vº, 262/4vº, e deste despacho, encaminhando-se com "A.R.".

Int.
SBCampo.,d.s.

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 11 de outubro de 2005, recebi estes autos em

Cartório.

O Escrevente: _____



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE(RS):

Processo nº 1.05.0333899-4

RICARDO EINSFELD VILLAR,
devidamente qualificado nos autos do
processo em epígrafe, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, nos autos do procedimento
de falência supra epigrafado, referente a
**MASSA FALIDA DE SAOEX S/A
SEGURADORA PRIVADA**, expor e
requerer o que segue:

O requerente é procurador de 16 (dezesseis)
constituintes que aforaram reclamações trabalhistas em desfavor da
MASSA FALIDA DA SAOEX, cuja relação de credores consta nas
procurações anexas (Docs. 1, 2 e 3).

Os 16 credores já foram julgados habilitados
por esse MM. Juízo, com sentenças transitadas em julgado, como se
infez da análise dos documentos juntados em anexos (doc. 04 à 19).

--

Observe-se que no dispositivo sentencial de **TODAS** as sentenças que julgaram habilitados os referidos créditos trabalhistas, na categoria de créditos de natureza alimentar, este MM. Juízo determinou que o valor do crédito habilitado fosse corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros legais, os quais deveriam fluir do mesmo termo da atualização monetária, tendo assim versado todos os dispositivos sentenciais:

*"Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra na categoria de privilegiado, **a ser corrigido até a data do efetivo pagamento**, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. **Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da correção monetária.**" (Grifo nosso).*

Entretanto, no dia 21.05.2004, a MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA PRIVADA efetuou o pagamento dos créditos destes dezesseis credores trabalhistas no exato valor a que foram habilitados, **sem a devida correção e incidência dos juros moratórios, como comprova o documento em anexo que explicita os valores pagos à época (doc. anexo 20).**

Portanto, os constituintes do requerente são ainda credores dos juros e da correção monetária dos seus créditos, os quais não foram pagos quando do pagamento dos valores devidamente habilitados, em 21.05.2004, **na quantia de R\$ 281.004,83 (duzentos e oitenta e um mil e quatro reais e oitenta e três centavos), como demonstra o quadro abaixo colacionado:**

No quadro abaixo restam apresentados em colunas (da esquerda para direita) **(1)** o nome completo do credor, **(2)** o número do processo de habilitação perante a falência, **(3)** o valor da referida habilitação no tempo de sua propositura, **(4)** a evolução da correção e dos juros, estes na razão de 6% ano até a entrada em vigor do novo Código Civil, **(5)** a continuação da evolução da correção e dos juros, agora na razão de 12% ao ano, com arrimo no novo Código Civil, até o seu pagamento, **(6)** o valor pago pela massa em 21/05/04, **(7)** o saldo devedor na época do pagamento em face da não incidência devida da correção e juros determinados na sentença que julgou habilitado o crédito e **(8)** a atualização do saldo devedor até 17/10/2005 para propositura da presente.

--

Destarte, o quadro ficou assim elaborado:

CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>11.09.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Adriana Gowert	10506517091 00111167707	28.500,00	33.755,12	44.438,10	28.500,00	15.938,10	20.222,60
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>09.09.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Adriana Santos	10506517083 00111167673	3.500,00	4.146,72	5.459,10	3.500,00	1.959,10	2.485,72
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>15.03.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Ayrton Romero	10506516346 00109815366	51.749,60	67.823,07	89.288,04	51.749,60	37.538,44	47.629,60
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)		IGPM +Juros 12% a.a de <u>09.04.03</u> a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Carmem Angelo	10506517733 00113553441	11.000,00		13.288,41	11.000,00	2.888,41	2.903,59
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>09.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Constantino Lopes	10506517512 00112674875	6.000,00	6.908,05	9.094,34	6.000,00	3.094,34	3.926,10
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)		IGPM +Juros 12% a.a de <u>19.03.03</u> a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Denise Rolim	10506517725 00113553367	18.000,00		22.213,39	18.000,00	4.213,39	5.346,00

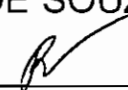
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>08.11.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Doralina Moraes	10506517490-00112343935	71.957,11	79.367,77	104.486,46	71.957,11	32.529,35	41.273,91
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>26.06.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Eduardo Kirsch	10506517121-00111167848	56.000,00	71.137,07	93.650,87	56.000,00	37.650,87	47.772,29
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>13.11.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Elsângela Silva	10506517342-00112210514	13.500,00	14.878,05	19.586,76	13.500,00	6.086,73	7.772,91
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>01.11.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Humberto Guma	10506517539-00112674933	49.025,01	54.136,38	67.320,26	49.025,01	18.295,25	23.213,41
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>02.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Lerita Cardoso	10506517415-00112210720	7.500,00	8.644,97	11.380,97	7.500,00	3.880,97	4.924,29
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>17.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Maria Souza	10506517423-00112210738	21.000,00	24.146,42	31.788,39	21.000,00	10.788,39	13.688,51



CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>17.07.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Luis Benvenuto	10503340530 00111167871	54.600,00	68.075,32	89.620,12	54.600,00	35.020,12	44.434,32
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)		IGPM +Juros 12% a.a de <u>14.10.03</u> a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Paulo Santos	10506517873 00115087513	11.000,00		12.457,57	11.000,00	1.457,57	1.849,40
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>31.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Paulo Gomes	10506517393 00112210688	7.000,00	8.030,29	10.571,76	7.000,00	3.571,76	4.531,92
CREDOR	Nº Processo de Habilitação (novo e antigo)	Valor Habilitado (R\$)	IGPM+Juros 6% a.a. de <u>24.10.02</u> a 11.01.03 (R\$)	IGPM +Juros 12% a.a de 12.01.03 a 21.05.04 (R\$)	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21.05.04	Saldo devedor em 21.05.04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12 a.a até 17.10.05
Paulo Ferreira	10506517431 00112210746	13.900,00	15.964,24	21.016,68	13.900,00	7.116,68	9.029,80
TOTAL							281.004,83

Assim, tratando-se de **crédito incontroverso**, visto que previsto na sentença de habilitação, **de natureza alimentar**, eis que, são de origem trabalhista, portanto, indispensáveis à subsistência dos credores e, que a **massa possui condições financeiras** de arcar com os pagamentos na forma pleiteada, impõe-se o imediato pagamento dos créditos devidos pela falida.

Mesmo porque, a massa contava aproximadamente com 70 reclamatórias e todas foram pagas, entretanto, os 16 requerentes não receberam de forma adequada com a devida incidência de juros e correção, o que de resto ocorreu com outros credores da mesma categoria, como se infere, v.g., da análise do processo relativo a RAQUEL PINHO DE SOUZA, colacionado aos autos por amostragem (doc. Anexo 21).



Portanto, conforme se comprova através da documentação anexa, outros credores trabalhistas já receberam seus créditos corrigidos e acrescidos dos juros moratórios mediante autorização deste MM. Juízo, razão pela qual o não pagamento dos créditos ora pleiteados implicará em afronta direta ao princípio do tratamento paritários dos credores, também conhecido por princípio da *par conditio creditorum*.

A seu respeito, observe-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho, litteris:

O tratamento paritário dos credores é o principal objetivo do processo falimentar. A profissionalização da administração da falência é, na verdade, mera condição para melhor atender aos direitos dos credores. A depuração da massa e a coibição da má-fé presumida da falida são, a seu turno, pressupostos para a definição dos recursos destináveis à satisfação daqueles mesmos direitos. A rigor, a falência é a tentativa de justa distribuição dos insuficientes bens da sociedade devedora entre os credores.¹

Esse princípio do tratamento paritário, ao mesmo tempo em que assegura aos credores com título de mesma natureza a igualdade, estabelece hierarquias em favor dos mais necessitados (os empregados) e do interesse público (representado pelos créditos fiscais), relegando ao fim da fila os quirografários.

Em mesmo sentido, tecendo considerações sobre a essência do princípio da *par conditio creditorum*, os prosélitos da doutrina italiana Giuseppe Auleta e Niccolò Salanitro assinalam, in verbis:

Os credores concursais devem ser satisfeitos todos na mesma medida: por isso em cada classe cada um deles deve receber uma soma que constitua, referentemente ao montante do seu crédito, **o mesmíssimo percentual que receberam os outros**² (grifo nosso).

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 3, p. 344-345.

² AULETA, Giuseppe; SALANITRO, Niccolò. *Diritto commerciale*. Milano: Giuffrè, 2003. p. 627. Tradução livre de: "I creditori concorrenti devono essere soddisfatti tutti nella stessa misura: perciò ad ogni ripartizione ognuno di loro deve ricevere una somma che costituisca, rispetto all'ammontare del suo credito, la medesima percentuale che ricevono gli altri."

A *par conditio creditorum* é, portanto, uma manifestação específica do **princípio constitucional da isonomia**, por meio do qual se orienta o ordenamento ao equacionar os interesses postos em conflito no concurso de credores, de sorte a lhes atribuir hierarquia, definindo a seqüência de pagamentos a serem feitos pela massa e, **PRINCIPALMENTE, CONFERIR TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CREDORES DE MESMA CATEGORIA.**

Logo, tendo este MM. Juízo autorizado o pagamento pela massa falida da SAOEX de créditos trabalhistas com a devida correção e acrescido de juros moratórios, inclusive fazendo-o nas decisões de Habilitação relativa a estes 16 (dezesesseis) credores, **REQUEREM** os mesmos seja igualmente pago aos seus constituintes a diferença devida a título de correção monetária e juros.

Destarte, os credores, seus respectivos números de processo de habilitação e seus números de cadastro de pessoa física (CPF), bem como, seu correspondente crédito perante a massa, ficam assim apresentados:

Credor	Processo	CPF	Valor do Crédito
ADRIANA M. GOWERT	1.05.0651709-1	554.652.690-49	R\$ 20.222,63
ADRIANA N. SANTOS	1.05.0651708-3	919.537.580-53	R\$ 2.485,75
AYRTON ROMERO	1.05.0651634-6	108.592.920-53	R\$ 47.629,64
CARMEM L. ANGELO	1.05.0651773-3	638.149.190-68	R\$ 2.903,59
CONSTANTINO LOPES	1.05.0651751-2	554.120.680-49	R\$ 3.926,17
DENISE RAUPP ROLIM	1.05.0651772-5	889.987.380-15	R\$ 5.346,05
DORALINA MORAES	1.05.0651749-0	639.773.620-20	R\$ 41.273,99
EDUARDO S. KIRSCH	1.05.0651712-1	295.318.450-34	R\$ 47.772,29
ELISANGELA G. SILVA	1.05.0651734-2	886.891.400-00	R\$ 7.772,98
HUMBERTO GUMA	1.05.0651753-9	106.912.190-87	R\$ 23.213,44
LERITA R. CARDOSO	1.05.0651741-5	131.675.530-49	R\$ 4.924,27
LUIS H. BENVEGNI	1.05.0334053-0	426.304.440-15	R\$ 44.434,34
MARIA L.Z. SOUZA	1.05.0651742-3	456.701.880-04	R\$ 13.688,56
PAULO A. F. SANTOS	1.05.0651787-3	894.981.940-68	R\$ 1.849,40
PAULO R. C. FERREIRA	1.05.0651743-1	896.447.940-87	R\$ 9.029,80
PAULO A. T. G. GOMES	1.05.0651739-3	911.929.600-25	R\$ 4.531,93
TOTAL			R\$ 281.004,83

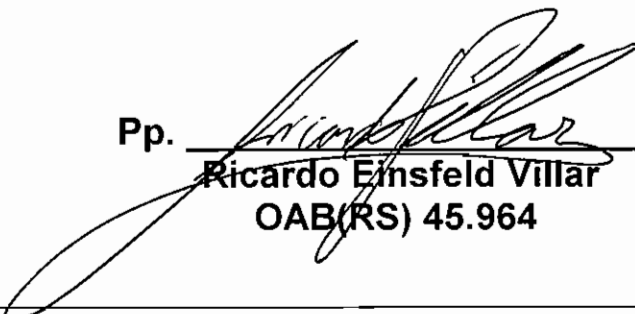
FACE O EXPOSTO, ancorado nos ensinamentos dos prosélitos da melhor doutrina atinente a matéria, corroborados por nossa mais moderna e sábia jurisprudência e com arrimo na legislação de regência, **REQUER** se digne Vossa Excelência em:

- a) ordenar a intimação do Sr. Síndico para que se manifeste acerca deste requerimento;
- b) dar vistas ao Digníssimo Representante do Ministério Público;
- c) deferir e homologar o pedido de pagamento pela massa falida da SAOEX dos créditos dos 16 (dezesseis) constituintes indicados, os quais já foram devidamente habitados, no valor de **R\$ 281.004,83** (duzentos e oitenta e um mil e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado até 17.10.2005;
- d) determinar a remessa de **ofício ao Banco Banrisul (posto do Foro)**, para que este promova a transferência da conta da Massa Falida para contas individuais, com rendimentos, a serem abertas em nome dos credores, nas quantias destacadas (em negrito) nesta petição, a fim de que se possa transferir os créditos respectivos, no percentual de 100% (cem por cento), a serem levantados por seus titulares e/ou procurador habilitado na forma da Portaria vigente nesta d. Vara.

Nestes termos.
Respeitosamente.
Espera Deferimento.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2005.

Pp.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB(RS) 45.964



7694.

DOC.ANEXO

01

1695

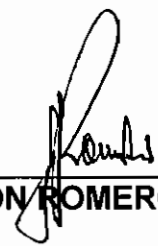
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **AYRTON ROMERO**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.592.920-53, residente e domiciliado na Rua 10, nº 661, Cefer II, Porto Alegre(RS); **DORALINA GUEDES MORAES**, brasileira, casada, securitária, CTPS nº 31.247 série 00028-RS, residente e domiciliada na Rua Deputado Cunha Bueno, nº 185, Casa 29, Bairro Ipanema, Porto Alegre(RS); **CONSTANTINO LOPES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto nº 531, Apto 101, Porto Alegre(RS); **HUMBERTO LAS CASAS GUMA**, brasileiro, casado, advogado, CTPS nº 06254, série 0006-RS, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu nº 46, Apto nº 501, Bairro Rio Branco, Porto Alegre(RS) e **PAULO ANTÔNIO GODOY GOMES**, brasileiro, solteiro, securitário, inscrito no CPF sob o nº 911.929.600-25, residente e domiciliado na Rua Ari Marin nº 48, Apto 103, Bairro Higienópolis, Porto Alegre(RS).

OUTORGADOS: **RICARDO EINSFELD VILLAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00; **ANA LUCIA ALBUQUERQUES DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 58.072 e **JUSSANDRA MARIA HICKMANN**, brasileira, solteira, bacharel em direito inscrita na OAB/RS 27E936, todos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva n.º 2001, conj. 701, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3224.1239.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "AD ET EXTRA JUDICIA", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, levantar alvará, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade específica de representar os outorgantes junto a Vara de Falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo nº 1.05.0333899-4, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.

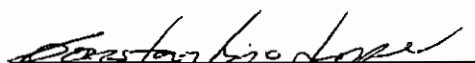
Porto Alegre(RS), 22 de setembro de 2005.



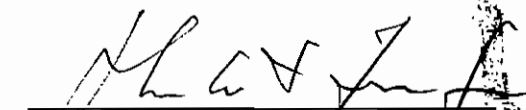
AYRTON ROMERO



DORALINA GUEDES MORAES


CONSTANTINO LOPES


PAULO ANTONIO GODOY GOMES


HUMBERTO LAS CASAS GUMA

7696

1697

DOC.ANEXO

02

PROCURAÇÃO

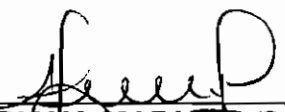
OUTORGANTES: **ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 554.652.690/49, residente e domiciliada na Av. Palmira Gobbi, nº 820, apto 910, Bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre – RS. CEP 90250-210; **ADRIANA NEVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar de odontologia, inscrita no CPF sob o nº 919.537.580-53, residente e domiciliada na Rua Pereira Pinto, 611, apto 302, Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre/RS; **CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 638.149.190-68, residente e domiciliada na Rua Professor Joaber Pereira, nº 65, Apto nº 502, Bloco C, Bairro Sarandi, Porto Alegre (RS), CEP 91130-720; **DENISE RAUPP ROLIM**, brasileira, solteira, securitária, inscrita no CPF sob o nº 889.987.380-15, residente e domiciliada na Rua Alcidez Honório da Silveira, nº 24, bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 91170-370; **EDUARDO DA SILVA KIRSCH**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.318.450-34, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 1275, Bairro São Geraldo, Porto Alegre (RS), CEP 90.240-542; **ELISANGELA GORDIM DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o nº 886.891.400-00, residente e domiciliada na Rua Alameda "F", nº 347, Bairro Restinga Nova, cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91790-000; **LERITA REJANE LOPES CARDOSO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 131.675.530-49, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Fontoura, nº 481, Bairro Jardim Santa Rita, Guaíba – RS, CEP 92500-000; **LUIS HEITOR BENVENU**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 426.304.440-15, residente e domiciliado na Rua Álamo, nº 222, Jardins do Bosque, na cidade de Cachoeirinha - RS. CEP 94960-555; **MARIA DE LOURDES ZAVARESE DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.701.880-04, residente e domiciliada na Avenida A, nº 2554, Jardim Viamar, Viamão/RS, CEP 94415-780; **PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 894.981.940-68, residente e domiciliado na Rua Paulino Azurenha, nº 785, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre - RS. CEP 90680-240; e **PAULO RENATO CARPES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 896.447.940-87, residente e domiciliado na Rua Irmã Nery, nº 440, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre- RS.

OUTORGADOS: **RICARDO EINSFELD VILLAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00; **ANA LUCIA ALBUQUERQUES DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n.º 58.072 e **JUSSANDRA MARIA HICKMANN**, brasileira, solteira, bacharel em direito inscrita na OAB/RS 27E936, todos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva n.º 2001, conj. 701, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre- RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3224.1239.

fls. 99.

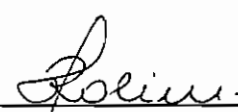
PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independentemente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "AD ET EXTRA JUDICIA", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, levantar alvará, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade específica de representar os outorgantes junto a Vara de Falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo nº 1.05.0333899-4, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.

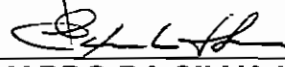
Porto Alegre(RS), 12 de setembro de 2005.

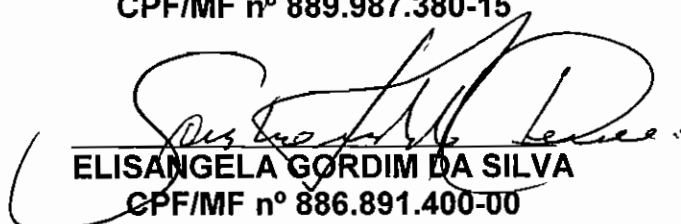

ADRIANA MARIA G. GOWERT
CPF/MF nº 554.652.690/49

ADRIANA NEVES DOS SANTOS
CPF/MF nº 919.537.580-53


CARMEN LOURDES S. ANGELO
CPF/MF nº 638.149.190-68


DENISE RAUPP ROLIM
CPF/MF nº 889.987.380-15

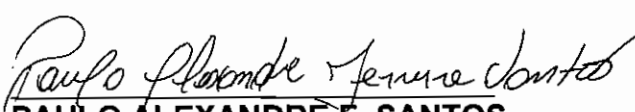

EDUARDO DA SILVA KIRSCH
CPF/MF nº 295.318.450-34


ELISÂNGELA GORDIM DA SILVA
CPF/MF nº 886.891.400-00


LERITA REJANE LOPES CARDOSO
CPF/MF nº 131.675.530-49


LUIS HEITOR BENVEGNU
CPF/MF nº 426.304.440-15

Mãe de Lourdes Zauarez de Souza
MARIA DE LOURDES Z. SOUZA
CPF/MF nº 456.701.880-04


PAULO ALEXANDRE F. SANTOS
CPF/MF nº 894.981.940-68


PAULO RENATO C. FERREIRA
CPF/MF nº 896.447.940-87

7700.

DOC.ANEXO

03

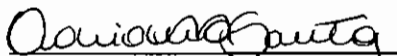
PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **ADRIANA NEVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, auxiliar de odontologia, inscrita no CPF sob o nº 919.537.580-53, residente e domiciliada na Rua Pereira Pinto, 611, apto 302, Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre/RS.

OUTORGADOS: **RICARDO EINSFELD VILLAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00; **ANA LUCIA ALBUQUERQUES DO AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 58.072 e **JUSSANDRA MARIA HICKMANN**, brasileira, solteira, bacharel em direito inscrita na OAB/RS 27E936, todos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva nº 2001, conj. 701, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3224.1239.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "AD ET EXTRA JUDICIA", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, levantar alvará, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade específica de representar os outorgantes junto a Vara de Falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo nº 1.05.0333899-4, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.

Porto Alegre(RS), 12 de setembro de 2005.


ADRIANA NEVES DOS SANTOS
CPF/MF nº 919.537.580-53

\$702.

DOC.ANEXO

04

Doc. 04

703



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Recall - GT - 1
F9001990807312

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

82

PROCESSO 00111167707 NRO. VARA 057691
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA
REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 00000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 25/09/2002

PROCESSO 00111167707

CODIGO PARTE
AUTOR
OWERT

0002
ADRIANA MARIA GOETTEMES G

PROCESSO 00111167707

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

VARA DE FALÊNCIAS
RECEBIDO EM
19 SET. 2002

VILLAR & VILLAR
ADVOGADOS S/C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 0109387945

ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT, brasileira, solteira, securitária, CPF nº 554.652.690-49, residente e domiciliada na Av. Palmira Gobbi, nº 820, apto. 910, bairro Humaitá, CEP 90.250-210, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, digno Magistrado, por seus procuradores firmatários, conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos presentes autos de **AUTO FALÊNCIA**, decretada no corrente ano.

1) A autora é credora da Massa Falida da empresa **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no montante de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária a partir de 11/09/2002, conforme se infere da Certidão expedida pela 29ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do processo nº 00686.029/02-0, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.

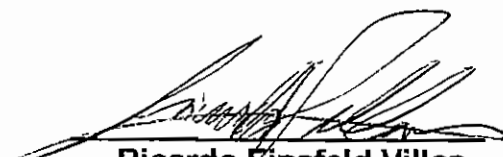
2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – RS, aos 11/09/2002, conforme documentação acostada.

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo (Procuração, Certidão de Habilitação e Ata de Audiência);
- b) habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 11/09/2002 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102 do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para então julgar procedentes os presentes pedidos, face as alegações esposadas e as provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive periciais, para que não sobre dúvidas sobre seus direitos;
- e) requer, finalmente, a inclusão do endereço profissional dos procuradores firmatários, junto ao cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,
Respeitosamente,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2002.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964

Fernando Einsfeld Villar
OAB/RS 46.680

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT, CPF 554.652.690/49 brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Palmira Gobbi, n.º 820, apto. 910, Bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90250-210.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 45.964, CPF/MF n.º 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 46.680, CPF/MF n.º 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva n.º 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas “**AD ET EXTRA JUDICIA**”, necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **com a finalidade específica de representar a OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.**

Porto Alegre, 18 de setembro de 2002.


ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT
CPF 554.652.690/49



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE-RS

Av. Praia de Belas, 1432, 2º andar – prédio II

Handwritten signature and number 707

Processo n.º 00686.029/02-0

Reclamante: ADRIANA MARIA GOETTEMS GOWERT
Reclamada: SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA (MASSA FALIDA)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que nos autos da Reclamatória Trabalhista supracitada há crédito a favor de **RECLAMANTE** no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), atualizados até 11/09/2002.

Era o que me cabia certificar. Dou fé.

Porto Alegre, 12 de Setembro de 2002.


Márcia Rocha De Nardin
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 00686.029/02-0

[Assinatura manuscrita]

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos onze de setembro do ano dois mil e dois, às 08h43min, aberta a audiência na 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. **JOSE CARLOS DAL RI**, foram apregoados os litigantes: **autor(es):** ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT e **réu(s):** SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

Presentes a autora e seu procurador, Dr. RICARDO EINSFELD VILLAR, já credenciado nos autos.

Presentes a massa falida pelo procurador, Dr. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL, OAB/RS 36575, que juntará procuração em 05 dias.

Conciliação. A reclamada pagará à reclamante o valor de R\$ 28.500,00 mediante habilitação na massa falida. Expeça-se certidão de habilitação. A reclamante dá quitação da inicial e contrato de trabalho, sendo geral e recíproca a quitação entre as partes. **O Juízo homologa.** As partes declaram que parte do valor do acordo tem natureza indenizatória, referindo-se a multa do art. 477 da CLT 581,00; vale refeição R\$ 1.550,00 e participação nos lucros R\$ 404,45 e FGTS incidente sobre as parcelas postuladas, com acréscimo de 40% R\$ 2.000,00. Intime-se o INSS. Custas de R\$ 570,00, pela reclamante, que é dispensada do pagamento. Devolvem-se à reclamante os documentos de fls. 24/73. Cumprido, arquivem-se e comunique-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

JOSE CARLOS DAL RI
Juiz do Trabalho

270

Harmon

14 FEV 2003
CARTÃO DE RECEBIMENTO
RECEBIDO EM

EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE- RS

[Handwritten signature]

Habilitação de Crédito n.º 111167707

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Ex.a., nos autos da habilitação de crédito proposta por **Adriana Maria Goettems Gowert**, dizer que os documentos juntados às fls. 05 e 06 comprovam o crédito ora postulado, no valor informado na certidão de fls. 05, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2003.

[Handwritten signature of Fabício Scalzilli]
Fabício Scalzilli
OAB/RS 44.066

CERTIFICO E DOU FÉ QUE _____
Amiso 23

Em 25 de 2 de 2003
O Escrivão: [Signature]

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O
PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO SUPRA/RETRO
EM 26 DE 3 DE 2003
O ESCRIVÃO: [Signature]

VISTA

FAÇO estes autos com vista a.....
[Signature] burador
Em 27 de 3 de 2003
O Escrivão:

[Signature]
[Signature] em uma [Signature]

[Signature]
em 27.03.2003.

[Signature]
[Signature] Schtee
[Signature] Kelling



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

7711.
Favus

Processo n.º 00111167707

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: ADRIANA MARIA GOETTEMS GOWERT

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 28.500,00 (fls. 05/06), até a data da quebra, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 27 de março de 2003.

Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

data infra, recebi estes autos

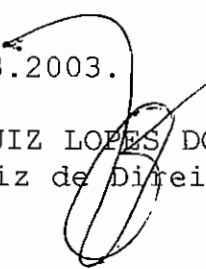
24 de 03 de 03

10
FA12

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 31.03.2003. O Escrivão: 

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 31.03.2003. 

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00111167707 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 31-03-2003.

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 ADRIANA MARIA GOETTEMES GOWERT, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de ~~título executivo judicial~~, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA, no valor de R\$ 28.500,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emituiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intuem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 31 de março de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

em data infra, recebi estes autos
em 1. de 4 de 2003
Folha: 1

INTIMAÇÃO

CERTIFICADO E DOUFE que intimei hoje

Dr. Curador

do que ficou ciente.

No 1 de 4 de 10 2003.

Assinatura: [Signature]

7
m 07.04.2003.

Winfried Schlee
Membro de Justiça

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 90/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 02/04/03

ESCRIVÃO

111167707 - ADRIANA MARIA GOETTEMS
GOWERT (PP. RICARDO EINSFELD VILLAR) X
SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA.
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 90/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 8 / 4 / 03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 8 4 03

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. _____
transitou em julgado na forma de lei.

Em 22/05/03

O Escrivão: _____



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul


Imprimir

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Processo Cível

Número: 001/1.05.0196288-7
N. Antigo: 101063049

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSO DE CONHECIMENTO
ORDINÁRIA - OUTROS

Segredo de Justiça: Não

Comarca: Porto Alegre
Órgão Julgador: 13ª Vara Cível do Foro Central 2/1
Data da Propositura: 19/03/1999
Local dos Autos: REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Situação do Processo: 2ª GRAU

Partes:**Nome:**

PAULO ROBERTO COELHO

Designação:

AUTOR

Advogado:

ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS

Nome:

LISIANE DA ROCHA CONSUL

Designação:

RÉU

Advogado:

JULIO RICARDO KURY ZULLMANN

Últimas Movimentações:

24/06/2005	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
24/06/2005	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 1107/2005 publicada em 30/06/2005
30/06/2005	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 1107/2005 em 30/06/2005
19/07/2005	CONCLUSÃO AO JUIZ
25/07/2005	REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Última atualização: 25/07/2005
Data da consulta: 18/10/2005

Hora da consulta: 09:53:44

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

CREDORES: ADRIANA MARIA G. GOWERT
Processo de Habilitação nº 1.05.0651709-1 (novo)
00111167707 (antigo)
Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre,

Valor Habilitado	IGPM + Juros 6% a.a. período de 11/09/02 a 11/01/03	IGPM + Juros 12% a.a. período de 12/01/03 a 21/05/04	Valor pago pela Massa Falida SAQEX em 21/05/04	Saldo devedor em 21/05/04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12% a.a até 17/10/05
R\$ 28.500,00	R\$ 33.755,12	R\$ 44.438,10	R\$ 28.500,00	R\$ 15.938,10	R\$ 20.222,63

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

Handwritten signature and date 7/16.



SAURO

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ADRIANA MARIA G. GOWERT
Valor Nominal	R\$.28.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	>IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2002 a Janeiro/2003
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	11/9/2002 a 11/1/2003

Dados calculados:

Fator de correção do período	122 dias	1,160787
Percentual correspondente	122 dias	16,078730 %
Valor corrigido para 11/1/2003	(=)	R\$.33.082,44
Juros(122 dias-2,03333%)	(+)	R\$.672,68
Sub Total	(=)	R\$.33.755,12
Valor total	(=)	R\$.33.755,12

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

QUADRO 2

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ADRIANA MARIA G. GOWERT
Valor Nominal	R\$.33.755,12
Indexador e metodologia de cálculo	>IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2003 a Maio/2004
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/1/2003 a 21/5/2004

Dados calculados:

Fator de correção do período	495 dias	1,130030
Percentual correspondente	495 dias	13,002981 %
Valor corrigido para 21/5/2004	(=)	R\$.38.144,29
Juros(495 dias-16,50000%)	(+)	R\$.6.293,81
Sub Total	(=)	R\$.44.438,10
Valor total	(=)	R\$.44.438,10

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)



SADRO 3

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ADRIANA MARIA G. GOWERT
Valor Nominal	R\$.15.938,10
Indexador e metodologia de cálculo	>IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2004 a Outubro/2005
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/5/2004 a 17/10/2005

Dados calculados:

Fator de correção do período	513 dias	1,083538
Percentual correspondente	513 dias	8,353813 %
Valor corrigido para 17/10/2005	(=)	R\$.17.269,54
Juros(513 dias-17,10000%)	(+)	R\$.2.953,09
Sub Total	(=)	R\$.20.222,63
Valor total	(=)	R\$.20.222,63

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

Handwritten signature and date 7/7/20

DOC.ANEXO

05

Doc. 05

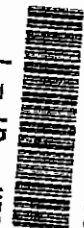


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Recall - GT - 1



F9001990809406

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

83

PROCESSO 00111167673 NRO. VARA 057690
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 25/09/2002

PROCESSO 00111167673

CODIGO PARTE 0002
AUTOR ADRIANA NEVES DOS SANTOS

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

488
CARTÓRIO DE FALÊNCIAS
RECEBIDO EM

19 SET 2002

MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

VILLAR & VILLAR
ADVOGADOS S/C

2
Rogério
F. F. L.

Processo nº 0109387945

11167673
ADRIANA NEVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de odontologia, CPF nº 919.537.580-53, residente e domiciliada na Rua Pereira Pinto, nº 611, apto. 302, bairro Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, digno Magistrado, por seus procuradores firmatários, conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos presentes autos de **AUTO FALÊNCIA**, decretada no corrente ano.

1) A autora é credora da Massa Falida da empresa **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no montante de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária a partir de 09/09/2002, conforme se infere da Certidão expedida pela 07ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do processo nº 00859.007/02-2, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.

3
H. Villar
F. Villar

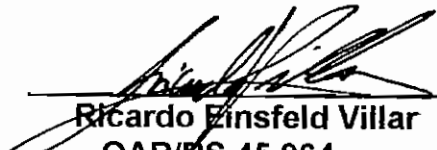
2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 07ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – RS, aos 09/09/2002, conforme documentação acostada.

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo (Procuração, Certidão de Habilitação e Ata de Audiência);
- b) habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 09/09/2002 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102 do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para então julgar procedentes os presentes pedidos, face as alegações esposadas e as provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive periciais, para que não sobre dúvidas sobre seus direitos;
- e) requer, finalmente, a inclusão do endereço profissional dos procuradores firmatários, junto ao cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,
Respeitosamente;
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2002.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964

Fernando Einsfeld Villar
OAB/RS 46.680

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANA NEVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de odontologia, inscrita no CPF sob nº 919537580-53, residente e domiciliada a Rua Pereira Pinto, 611, apto. 302, Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre/RS.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 46.680, CPF/MF nº 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva nº 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "**AD ET EXTRA JUDICIA**", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **com a finalidade específica de representar a OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.**

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.


ADRIANA NEVES DOS SANTOS
CPF nº 919537580-53



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

7.ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Belas, 1432 - 4º andar - 90110-000

Processo nº : 00859.007/02-2
Reclamante : ADRIANA NEVES DOS SANTOS
Reclamada : SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA (MASSA
FALIDA)

CERTIFICO QUE, em 09/09/2002, é o constante abaixo o valor do crédito da autora neste processo:

Principal: R\$3.500,00.

Total: R\$3.500,00.

Atualizado até 09/09/2002.

PROCURADORES DA AUTORA:

FERNANDO EINSFELD VILLAR – OAB/RS 46.680;
RICARDO EINSFELD VILLAR – OAB/RS 45.964.

Dou fé.

PORTO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2002.


Sebastião Borges de Lima
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 00859.007/02-2

ATA DE AUDIÊNCIA

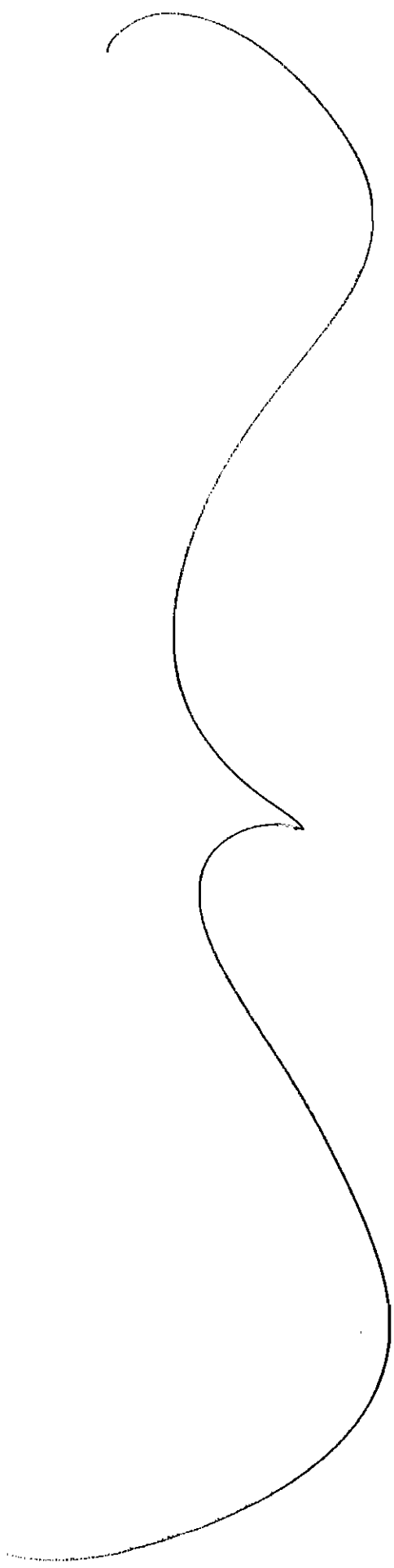
Aos nove de setembro do ano dois mil e dois, às 15h23min, aberta a audiência na 7ª Vara de Porto Alegre, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. **ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN**, foram apregoados os litigantes: **autor(es):** ADRIANA NEVES DOS SANTOS e **réu(s):** SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA). **PRESENCAS:** Presente o(a) reclamante e seu procurador(a). Presente o Dr.(a) Leandro Barata Silva Brasil, procurador do síndico, que juntará procuração em 05 dias.

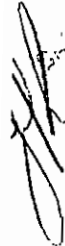
CONCILIAÇÃO: A Massa Falida pagará o valor total líquido de **R\$ 3.750,00** (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais), mediante habilitação de crédito junto ao Juízo de Falências e Concordatas, devendo a Secretaria expedir competente Certidão para tal fim. A reclamante dá quitação da inicial e do contrato de trabalho. Esclarecem as partes que do valor ora acordado, correspondem a parcelas indenizatórias: multa do art. 477 da CLT no valor de R\$479,11; valel-refeição no valor de R\$908,88; participação nos lucros no valor de R\$369,93. **HOMOLOGO**, com extinção do processo. Custas de **R\$ 75,00** pelo(a) autor(a), dispensadas. Ciência ao INSS quanto ao caráter indenizatório atribuído ao valor parcial do acordo, para efeito do art. 832, § 4º da CLT, e/ou para informar nos autos o valor ou diferença da contribuição previdenciária devida sobre as parcelas remuneratórias remanescentes, para fins de habilitação. Expedidas as certidões, arquivem-se. Desentranham-se os documentos das fls. 14-42 em favor do Reclamante. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. NADA MAIS.

ARTUR PEIXOTO SAN MARTIN
Juiz do Trabalho

SEBASTIÃO BORGES DE LIMA
Diretor(a)

7727
Acum

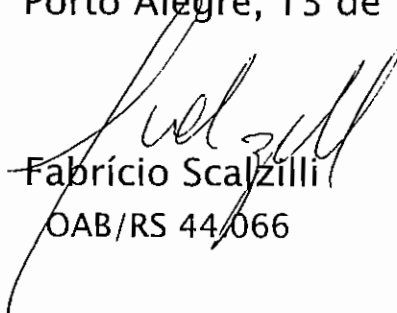



EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE- RS

Habilitação de Crédito n.º 111167673

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da
Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada,
vem, á presença de V. Ex.a., nos autos da habilitação de crédito
proposta por **Adriana Neves dos Santos**, dizer que os
documentos juntados às fls. 05 e 06 comprovam o crédito ora
postulado, no valor informado na certidão de fls. 05, sobre o
qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2003.


Fabício Scalzilli
OAB/RS 44/066



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

1729
[assinatura]

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 00111167673

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

II Tendo em vista a divergência entre o valor apontado na certidão da fl. 05 e aquele apresentado na homologação da fl. 06, requer o Ministério Público a intimação da autora para que informe se algum pagamento foi feito por conta do crédito em questão.

Após, nova vista.

Porto Alegre, 27 de março de 2003.

[assinatura]
Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENT

Na data infra, recebi cópia auto

Em 27 de 03 de 03

O Escrivão

[assinatura]

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 94/2003 para intimacao da(s) parte(s), para ser publicada no Diario da Justica. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 07/04/03

ESCRIVAO

111167673 - ADRIANA NEVES DOS SANTOS
(PP. RICARDO EINSFELD VILLAR) X SAOEX S
A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
INFORME A AUTORA SE ALGUM PAGAMENTO FOI
FEITO POR CONTA DO CREDITO EM QUESTAO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 94/2003 foi publicada no Diario da Justica, Edicao de 10/11/03, arquivada em cartorio e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 10.11.03

ESCRIVAO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 111167673

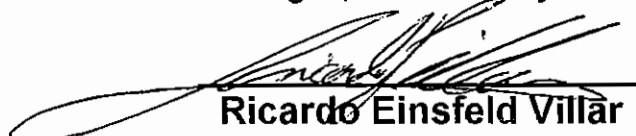
ADRIANA NEVES DOS SANTOS,
já qualificada nos autos da presente
HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA promovida em
face da **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A**
SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA,
também já qualificada, vem, respeitosamente a
presença de Vossa Excelência, em atenção ao
despacho de fls., nota de expediente de nº
94/2003, expor:

A requerente vem à presença desse M.M. Juízo
esclarecer que, até o presente momento, **não recebeu nenhum
pagamento por conta do crédito em questão**, em que pese a
clareza solar da existência do mesmo e a adequada habilitação
promovida há alguns meses, na qual restou carreada a estes autos
toda a documentação necessária para habilitar a requerente.

Destarte, requer a habilitação do crédito e o seu
devido pagamento.

Nestes Termos;
Respeitosamente;
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 14 de março de 2003.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964

PROTÓCOLO JUDICIAL - 11 - 904/RS
-23-MAR-2003 14:07:03-1/2

VISTA

Faço estes autos com vista a

Em 28 de

de 2003

O Escrivão

7
Iniciada em uma forma.

Em 28.04.2003.


Vinícius Schree
Promotor de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Handwritten signature and initials

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 00111167673

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista, pelo valor de R\$ 3.500,00, conforme certidão da fl. 05, e documento da fl. 06, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 28 de abril de 2003

Handwritten signature of Winfried Schlee
Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

na data infra, recebi estes autos

Em 28 de 04 de 2003

Escrivão:

Handwritten signature of the scrivener

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 30.04.2003. O Escrivão:

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 30.04.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00111167673 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: ADRIANA NEVES DOS SANTOS.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 30-04-2003.

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO

1.1 ADRIANA NEVES DOS SANTOS, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 3.500,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intuem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 30 de abril de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 30 de 4 de 2003

Exatidão

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 135/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 06/05/03

ESCRIVÃO

111167673 - ADRIANA NEVES DOS SANTOS
(PP. RICARDO EINSFELD VILLAR) X SAOEX S
A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 135/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 09/05/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 09/05/03

ESCRIVÃO

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisão de fis. transitou em julgado na forma da lei.

Em, 20.6.03

O ESCRIVÃO:

CREDOORA: ADRIANA NEVES DOS SANTOS
 Processo de Habilitação nº 1.05.0651708-3 (novo)
 00111167673 (antigo)
 Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

Valor Habilitado	IGPM + Juros 6% a.a. período de 09/09/02 a 11/01/03	IGPM + Juros 12% a.a. período de 12/01/03 a 21/05/04	Valor pago pela Massa Falida SAOEX em 21/05/04	Saldo devedor em 21/05/04	Saldo devedor corrigido pelo IGPM + 12% a.a até 17/10/05
R\$ 3.500,00	R\$ 4.146,72	R\$ 5.459,10	R\$ 3.500,00	R\$ 1.959,10	R\$ 2.485,75

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3



QUADRO 1
737**Dados básicos informados para cálculo**

Descrição do cálculo	ADRIANA NEVES DOS SANTOS
Valor Nominal	R\$.3.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	>IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2002 a Janeiro/2003
Taxa de juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	9/9/2002 a 11/1/2003

Dados calculados:

Fator de correção do período	124 dias	1,160787
Percentual correspondente	124 dias	16,078730 %
Valor corrigido para 11/1/2003	(=)	R\$.4.062,76
Juros(124 dias-2,06667%)	(+)	R\$.83,96
Sub Total	(=)	R\$.4.146,72
Valor total	(=)	R\$.4.146,72

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ADRIANA NEVES DOS SANTOS
Valor Nominal	R\$.4.146,72
Indexador e metodologia de cálculo	>IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2003 a Maio/2004
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	12/1/2003 a 21/5/2004

Dados calculados:

Fator de correção do período	495 dias	1,130030
Percentual correspondente	495 dias	13,002981 %
Valor corrigido para 21/5/2004	(=)	R\$.4.685,92
Juros(495 dias-16,50000%)	(+)	R\$.773,18
Sub Total	(=)	R\$.5.459,10
Valor total	(=)	R\$.5.459,10

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

QUANTO 2
19/04/04
7738.

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ADRIANA NEVES DOS SANTOS
Valor Nominal	R\$.1.959,10
Indexador e metodologia de cálculo	>IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2004 a Outubro/2005
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/5/2004 a 17/10/2005

Dados calculados:

Fator de correção do período	513 dias	1,083538
Percentual correspondente	513 dias	8,353813 %
Valor corrigido para 17/10/2005	(=)	R\$.2.122,76
Juros(513 dias-17,10000%)	(+)	R\$.362,99
Sub Total	(=)	R\$.2.485,75
Valor total	(=)	R\$.2.485,75

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

10/10/2011
F440.

DOC.ANEXO

06

Recall - 61
F9001991013042

DOC 06
f741



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

PROCESSO 00109815366 - NRO. VARA 056215
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-TEMPESTIVA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 25/04/2002
PROCESSO 00109815366

CODIGO PARTE 0002
AUTOR AYRTON ROMERO

CODIGO PARTE 0001
REU SADEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

O Escrivão

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDADAS DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.

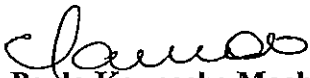
Processo nº
Habilitação de Crédito.

AYRTON ROMERO, brasileiro, casado, vem, através de seu procurador firmatário, respeitosamente, à presença de V. Exa. para requerer a habilitação de seu crédito junto à **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA**:

01. Procede a juntada dos seguintes documentos:
- 01.01. Cópia autenticada da procuração. (doc. 01)
 - 01.02. Certidão da MMª 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, onde consta o valor atualizado da dívida. (doc. 02)
 - 01.03. Cópia autenticada dos cálculos de liquidação da reclamatória trabalhista. (doc. 03)
 - 01.04. Cópia da decisão homologatória dos cálculos de liquidação. (doc. 04)
02. Ante o exposto, requer a **HABILITAÇÃO** do crédito em tela, bem como que as futuras notas sejam expedidas em nome de **ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, OAB/RS 44.138, com endereço profissional na Rua Anápio Gomes nº 1668, conj. 21, Gravataí-RS, CEP 94000-970.**

São os termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de março de 2002.


Pp. Ana Paula Keunecke Machado
OAB/RS 45.809

Völker Advocacia S/C

OAB - RS 758

Dr. Elton Völker - OAB - RS 3.331

Dr. Elton Frederico Völker - OAB - RS 33.753

Dr. Carlos Aurélio Militão Dubal - OAB - RS 44.166

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AYRTON ROMERO, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF sob o número 108.592.920-53 e portador da Carteira de Identidade de número 6026616811, domiciliado e residente na Rua 10, n. 661, Cefer II, Porto Alegre - RS.

OUTORGADOS: Dr. ELTON VOLKER, brasileiro, casado, advogado, OAB - RS 3.331, CPF N. 001.703.050-15, Dr. ELTON FREDERICO VOLKER, brasileiro, casado, advogado, OAB - RS 33.753, CPF N. 621.631.320-72, Dr. CARLOS AURÉLIO MILITÃO DUBAL, brasileiro, casado, advogado, OAB - RS 44.166, CPF N. 763.780.200-00, e Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, brasileira, solteira, advogada, OAB - RS 45.809, CPF N. 748.015.540-91, com escritório profissional na Rua Manágua, n. 104, Porto Alegre - RS, CEP 91050-300.

FINS: Promover a defesa dos interesses do outorgante judicial e extrajudicialmente, em especial na Reclamatória Trabalhista aforada contra SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, os da cláusula "ad judícia", bem como, os de receber e dar quitação, transigir, desistir, firmar compromisso, representar o outorgante com os poderes previstos nos artigos 447 e 449 do CPC, bem como os demais necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, expressamente com poderes para receber cheques e endossá-los, e ainda os de substabelecer a presente, no todo ou em parte.

Porto Alegre, 15 de outubro de 1999.



AYRTON ROMERO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

DE A. R. ION ROMERO
RDO: SADEX S A SEGURADORA

Veja no verso
instruções para preenchimento

26: VACA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

12 11.02

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →

748.095.540-99

04 CÓDIGO DA RECEITA →

8168

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

01120.026/99-7

06 DATA DE VENCIMENTO →

12/11/02

07 VALOR DO PRINCIPAL →

5,80

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JURQS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

5,80

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 32550045 12112002

5,80RC14433



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

15/03/2002

26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

Processo nº : 01120.026/99-7

Reclamante : AYRTON ROMERO

Reclamada : SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Principal fls. 313/319.

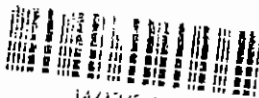
Item	Data	Valor Histórico	Atualizado	Pago em 15/03/2002	Devido
Principal Corrigido	01/12/2000	R\$38.794,65	R\$39.906,64	R\$0,00	R\$39.906,64
Juros		R\$5.512,72	R\$11.842,96	R\$0,00	R\$11.842,96
CTS		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Multa Penal		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DO PRINCIPAL					R\$51.749,60
Honorários Advocatícios		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Honorários de Assistência Judiciária		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Perícia Médica		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Perícia Técnica		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Perícia Contábil da Fase de Instrução	25/08/2000	R\$400,00	R\$413,09	R\$0,00	R\$413,09
Honorários do contador ad hoc		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE HONORÁRIOS					R\$413,09
INSS	01/12/2000	R\$-3.357,93	R\$-3.454,18	R\$0,00	R\$-3.454,18
IR	01/12/2000	R\$-2.929,67	R\$-3.013,64	R\$0,00	R\$-3.013,64
Despesa com Leiloeiro		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Edição		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Custas		R\$0,00	R\$1.034,99	R\$0,00	R\$1.034,99
TOTAL					R\$46.729,86

Atualizado até 15/03/2002.

Juros são simples de 1,0% a.m. *pro rata die*, de fevereiro/91 em diante, conforme lei 8177/91.
 Dou fé.

Porto Alegre, Sexta-feira, 15 de Março de 2002.

Aguiar
 PAULO ROBERTO QUINTE GUTERRES
 Diretor da Secretaria



14/12/2000
S.E. FURTUS

00470661

COM 02 VOLUMES

MM Juiz do Trabalho da 26ª JCJ desta Capital

Doc 3.

Dossena & Gomes
Advogados

3
ff46
Dossena

Proc. 01120.026/99-7

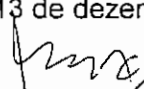
SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA., por seu procurador constituído, nos autos da **reclamatória trabalhista proposta por AYRTON ROMERO**, vem à presença de V. Exª para dizer que os cálculos de fls. 305/308, não condizem com a decisão proferida, motivo pelo que restam impugnados.

Outrossim requer a juntada dos cálculos que efetuou através de perito contador, em anexo, os quais requer sejam homologados.

N. Termos.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2000.-


p.p. Carlos Alberto Consul Dossena
OABRS 12926

312
A
F 497
F 6
Janner

CÁLCULOS DO AUTOR - Fls. 305/308

A conta apresentada pela parte demandante está além do valor efetivamente devido, caso seja observado o teor da r. Sentença, fundamentando-se:

1. A parte autora não observou as proporções, foi fixado o término da contratualidade em 01/06/99, porém para este mês as parcelas foram calculadas sempre considerando o mês completo, quando o correto seria à razão de 1/30; mesmo caso no tocante a julho/97 do plus salarial, o cálculo é a partir do dia 02, portanto a apuração também não pode considerar o mês civil. Outro exemplo é quanto ao 13º salário de 1997, o qual é devido à razão de 7/12 (a partir de junho), vindo o reclamante a calcular esta verba a 12/12.
2. A r. Sentença deferiu um "plus" em valor equivalente a 10% do salário do sr. Zilmar, não há determinação para cálculo de diferenças salariais, portanto o salário base de cálculos do autor é aquele expresso no termo rescisório de fl. 112 do processo; o autor, por exemplo, calcula as parcelas rescisórias com salário de R\$ 4.424,53 e também o FGTS da contratualidade com base nestes valores.
3. O autor não observou o disposto no Enunciado nº 013 do Egrégio TRT no tocante ao critério de correção monetária.

Em anexo o cálculo correto, consoante teor da r. Sentença.

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2000.



11

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

I. PLUS SALARIAL

Salário sr. Zilmar em jul/97 (fl. 128) R\$ 3.103,14

<u>Período</u>	<u>Moeda</u>	<u>Proporção</u>	<u>Valor Apurado</u>	<u>Fator de Correção</u>	<u>Valor em 01/12/00</u>
Jul/1997	R\$	29/30	299,97	1,21886514	365,62
Ago/1997	R\$	30/30	310,31	1,21083455	375,73
Sep/1997	R\$	30/30	310,31	1,20290909	373,27
Out/1997	R\$	30/30	310,31	1,19595083	371,12
Nov/1997	R\$	30/30	310,31	1,17722420	365,30
Dez/1997	R\$	30/30	310,31	1,16233310	360,68
13º Sal/97	R\$	6/12	155,16	1,16233310	180,34
Jan/1998	R\$	30/30	310,31	1,14940931	356,67
Fev/1998	R\$	30/30	310,31	1,14384509	354,95
Mar/1998	R\$	30/30	310,31	1,13365319	351,78
Abr/1998	R\$	30/30	310,31	1,12824011	350,10
Mai/1998	R\$	30/30	310,31	1,12364130	348,68
Férias + 1/3	R\$	12/12	412,71	1,11756757	461,23
Jul/1998	R\$	30/30	310,31	1,11155914	344,93
Ago/1998	R\$	30/30	310,31	1,10783657	343,77
Sep/1998	R\$	30/30	310,31	1,10266667	342,17
Out/1998	R\$	30/30	310,31	1,09319233	339,23
Nov/1998	R\$	30/30	310,31	1,08601445	337,00
Dez/1998	R\$	30/30	310,31	1,07822686	334,58
13º Sal/98	R\$	12/12	310,31	1,07822686	334,58
Jan/1999	R\$	30/30	310,31	1,07263294	332,85
Fev/1999	R\$	30/30	310,31	1,06366559	330,07
Mar/1999	R\$	30/30	310,31	1,05149396	326,29
Abr/1999	R\$	30/30	310,31	1,04551201	324,43
Mai/1999	R\$	30/30	310,31	1,03894472	322,39
Jun/1999	R\$	1/30	10,34	1,03634085	10,72
13º Sal/99	R\$	6/12	155,16	1,03634085	160,80
Av. Prévio	R\$	30/30	310,31	1,03634085	321,59
Férias + 1/3	R\$	12/12	412,71	1,03634085	427,71

Principal em 01/12/00 (R 9.548,60

[Handwritten signature]

317
2
F. H. J.
8.
A. J. J.

II. RESCISÓRIAS

Salário do autor (fl. 112)		R\$	2.644,32
Aviso Prévio	30/30	R\$	2.644,32
13º Salário	6/12	R\$	1.322,16
Saldo Salários jun/99 em dobro	1/30	R\$	176,29
Reflexo no FGTS		R\$	331,42
Férias 87/88 em dobro com 1/3	12/12	R\$	7.033,89
Férias 88/89 simples com 1/3	12/12	R\$	3.516,95
Férias 89/90 simples com 1/3	1/12	R\$	293,08
Multa Artigo 477 da CLT	30/30	R\$	2.644,32
Total em jun/99		R\$	17.962,43
Fator de Correção para 01/12/00			1,03634085
Principal em 01/12/00		R\$	18.615,19



315
8
7150
10
Assinatura

III. FGTS CONTRATUAL

<u>Período</u>	<u>Moeda</u>	<u>Proporção</u>	<u>FGTS Apurado</u>	<u>Fator de Correção</u>	<u>Valor em 01/12/00</u>
Jun/1997	R\$	26/30	183,34	1,22700297	224,96
Jul/1997	R\$	30/30	211,55	1,21886514	257,85
Ago/1997	R\$	30/30	211,55	1,21083455	256,15
Sep/1997	R\$	30/30	211,55	1,20290909	254,47
Out/1997	R\$	30/30	211,55	1,19595083	253,00
Nov/1997	R\$	30/30	211,55	1,17722420	249,04
Dez/1997	R\$	30/30	211,55	1,16233310	245,89
Jan/1998	R\$	30/30	211,55	1,14940931	243,15
Fev/1998	R\$	30/30	211,55	1,14384509	241,98
Mar/1998	R\$	30/30	211,55	1,13365319	239,82
Abr/1998	R\$	30/30	211,55	1,12824011	238,67
Mai/1998	R\$	30/30	211,55	1,12364130	237,70
Jun/1998	R\$	30/30	211,55	1,11756757	236,42
Jul/1998	R\$	30/30	211,55	1,11155914	235,15
Ago/1998	R\$	30/30	211,55	1,10783657	234,36
Sep/1998	R\$	30/30	211,55	1,10266667	233,26
Out/1998	R\$	30/30	211,55	1,09319233	231,26
Nov/1998	R\$	30/30	211,55	1,08601445	229,74
Dez/1998	R\$	30/30	211,55	1,07822686	228,09
Jan/1999	R\$	30/30	211,55	1,07263294	226,91
Fev/1999	R\$	30/30	211,55	1,06366559	225,01
Mar/1999	R\$	30/30	211,55	1,05149396	222,44
Abr/1999	R\$	30/30	211,55	1,04551201	221,17
Mai/1999	R\$	30/30	211,55	1,03894472	219,78
Jun/1999	R\$	1/30	7,05	1,03634085	7,31

Principal em 01/12/00 (R\$) 5.693,57

Assinatura

310
F 151
10
Romero

IV. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS

<u>Período</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor Original</u>	<u>Fator de Correção</u>	<u>Valor em 01/12/00</u>
Fev/1995	R\$	419,33	1,77087794	742,58
Mar/1995	R\$	87,17	1,73193717	150,97
Abr/1996	R\$	4,80	1,34800326	6,47
Jun/1996	R\$	4,80	1,33279613	6,40
Jul/1996	R\$	82,37	1,32425941	109,08
Ago/1996	R\$	4,80	1,31583134	6,32
Set/1996	R\$	4,80	1,30750988	6,28
Out/1996	R\$	4,80	1,29725490	6,23
Fev/1997	R\$	4,80	1,25779468	6,04
Mar/1997	R\$	92,94	1,25018896	116,19
Abr/1997	R\$	4,80	1,24267468	5,96
Mai/1997	R\$	4,80	1,23525019	5,93
Jun/1997	R\$	4,80	1,22700297	5,89

Principal em 01/12/00 (R\$) 1.174,33

#

R\$ 452

11
Acrim**APURAÇÃO DO INSS**

<u>Período</u>	<u>Moeda</u>	<u>Valor do Teto</u>	<u>Proporção</u>	<u>INSS a Pagar</u>	<u>Fator de Correção</u>	<u>INSS em 01/12/00</u>
Jun/1997	R\$	113,51	26/30	98,38	1,22700297	120,71
Jul/1997	R\$	113,51	30/30	113,51	1,21886514	138,35
Ago/1997	R\$	113,51	30/30	113,51	1,21083455	137,44
Set/1997	R\$	113,51	30/30	113,51	1,20290909	136,54
Out/1997	R\$	113,51	30/30	113,51	1,19595083	135,75
Nov/1997	R\$	113,51	30/30	113,51	1,17722420	133,63
Dez/1997	R\$	113,51	30/30	113,51	1,16233310	131,94
13º Sal/97	R\$	113,51	7/12	66,21	1,16233310	76,96
Jan/1998	R\$	113,51	30/30	113,51	1,14940931	130,47
Fev/1998	R\$	113,51	30/30	113,51	1,14384509	129,84
Mar/1998	R\$	113,51	30/30	113,51	1,13365319	128,68
Abr/1998	R\$	113,51	30/30	113,51	1,12824011	128,07
Mai/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,12364130	133,68
Jun/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,11756757	132,96
Jul/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,11155914	132,24
Ago/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,10783657	131,80
Set/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,10266667	131,18
Out/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,09319233	130,06
Nov/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,08601445	129,20
Dez/1998	R\$	118,97	30/30	118,97	1,07822686	128,28
13º Sal/98	R\$	118,97	12/12	118,97	1,07822686	128,28
Jan/1999	R\$	118,97	30/30	118,97	1,07263294	127,61
Fev/1999	R\$	118,97	30/30	118,97	1,06366559	126,54
Mar/1999	R\$	118,97	30/30	118,97	1,05149396	125,10
Abr/1999	R\$	118,97	30/30	118,97	1,04551201	124,38
Mai/1999	R\$	138,09	30/30	138,09	1,03894472	143,47
Jun/1999	R\$	138,09	1/30	4,60	1,03634085	4,77

INSS em 01/12/00 (R\$)

3.357,93

8
7753
12
Ayrton

FGTS

Plus Salarial	R\$	9.548,60
(-) Reflexo Férias Indenizadas	R\$	(427,71)
Base para FGTS	R\$	9.120,89
FGTS do Plus Salarial	R\$	729,67
FGTS das Rescisórias	R\$	331,42
FGTS da Contratualidade	R\$	5.693,57
Sub Total do FGTS	R\$	6.754,66
Multa de 40%	R\$	2.701,86

FGTS com 40% em 01/12/00	R\$	9.456,53
--------------------------	-----	----------

IRRF

Plus Salarial	R\$	9.548,60
(-) Reflexo Férias Indenizadas	R\$	(427,71)
Parcelas Salariais das Rescisórias	R\$	4.293,32
Parcelas Salariais em 01/12/00	R\$	13.414,21
Parcela de Juros (14,21%)	R\$	1.906,16
Sub Total em 01/12/00	R\$	15.320,37
(-) Desconto Previdenciário	R\$	(3.357,93)
Base de Cálculo para Imposto de Renda	R\$	11.962,44

IRRF em 01/12/00 (27,5% - R\$ 360,00)	R\$	2.929,67
---------------------------------------	-----	----------

A

13.
Assinatura

RESUMO FINAL

Plus. Salarial	R\$	9.548,60
Rescisórias	R\$	18.615,19
Devolução de Descontos	R\$	1.174,33
FGTS com 40%	R\$	9.456,53
Total do Principal em 01/12/00	R\$	38.794,65
Parcela de Juros (14,21%)	R\$	5.512,72

Total da Ação em 01/12/00 R\$ 44.307,37

Desconto Previdenciário	R\$	(3.357,93)
Desconto Fiscal	R\$	(2.929,67)

Crédito do Autor em 01/12/00 R\$ 38.019,77

Porto Alegre, 11 de Dezembro de 2000



4455

۱۴

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

2

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

9

1



7

1800
15 f756.

JUNTADA

Junto a estes autos o

Em 24 JUN. 2002

de 19

Escrivão:

ES

ESCRITÓRIO SCALZILLI DE ADVOCACIA S/C - OAB/RS: 634
Direito Empresarial & Assessoria Legal

SCALZILLI
Oswaldo

SCALZILLI
Fabrício

SCALZILLI
Marcelo

SCALZILLI
Fernanda

RECEBIDO EM 24 JUN 2002
J. DE FALÊNCIAS

**EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS.**

PROCESSO N.º 109815366

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Habilitação de Crédito proposta por **AYRTON ROMERO**, dizer que, para comprovação do crédito alegado pelo autor, deve ser anexado aos autos a certidão de inteiro teor da reclamatória trabalhista mencionada na inicial, que deverá ser expedida pela 26ª Vara do Trabalho, a fim de dar cumprimento ao determinado pelo artigo 82, parágrafo 1º da Lei de Falências, bem como, o cálculo apresentado às fls. 04, deve limitar-se a aplicar encargos relativos a juros e correção monetária até a data da quebra, que se deu em 06/03/2002.

Face ao exposto, requer-se a intimação do autor para que traga aos autos a certidão supra referida, bem como, a planilha de cálculo em conformidade com as normas do Decreto Lei 7.661/45.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 27 de maio de 2002.

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
OAB/RS 44.066

87
Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 195/2002
para intimacao da(s) parte(s), para ser publicada no Diario da Justica.
Dou fe.

PORTO ALEGRE , 24/06/02

ESCRIVAO

109815366 - AYRTON ROMERO (PP. ANA
PAULA KEUNECKE MACHADO) X SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
VISTA AO AUTOR SOBRE A MANIFESTACAO DO
SINDICO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 195/2002, foi
publicada no Diario da Justica, Edicao de 27 JUN 2002, arquivada em
cartorio e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE ,

27 JUN 2002

ESCRIVAO

JUNTADA
ante a estes autos o [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Em _____ de 06 AGO 2002 de 16 _____
Escrivão: _____

CIÓTARIO DE FALÊNCIAS
RECEBIDO EM 5.8.02

Völker Advocacia S/C

OAB - RS 758

Elton Völker - OAB - RS 3.331

Elton Frederico Völker - OAB - RS 33.753

Carlos Aurélio Militão Dubal - OAB - RS 44.166

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS
COMARCA DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO - JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº 109815366

AYRTON ROMERO, já qualificado nos autos da
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que move junto à **MASSA FALIDA DE SAOEX
S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA**, vem perante V. Exa., por seu
procurador abaixo firmado, apresentar e requerer a juntada dos anexos
documentos solicitados pelo Sr. Síndico na manifestação de fl. 16.

N. Termos,
P. Deferimento
Porto Alegre, 05 de agosto de 2002.

P.p

Carlos Aurélio Militão Dubal
OAB-RS 44.166

26ª VARA DO TRABALHO
Av. Praia de Belas, 1432 - prédio 2 - 3º andar
90110-000 Porto Alegre

Handwritten signature and number:
7760.

Of.218/2002

Porto Alegre, 22 de julho de 2002.

Senhor Curador,

Atendendo determinação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e em cumprimento ao disposto pelo artigo 210 do Decreto-Lei 7661, de 21.06.45 (Lei de Falências), comunico a V.Exa. que nesta Vara tramita a seguinte reclamatória trabalhista:

Processo nº: 1120.26/99

Reclamante : AYRTON ROMERO

Reclamada : MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA

Atenciosamente,

Handwritten signature of Mary Hiwatashi
MARY HIWATASHI
JUIZA DO TRABALHO

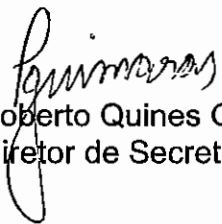
Exmo. Sr.
Dr. Curador da
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Foro Central de Porto Alegre
Av. Celeste Gobato, 10

26a. Vara do Trabalho de Porto Alegre
Av. Praia de Belas, 1432 - prédio 2 - 3º andar

20
Paulo Roberto Quines Guimarães
Ff61.

CERTIDÃO

Em atendimento ao pedido formulado pela parte interessada e no uso das atribuições que me são conferidas em lei, eu, PAULO ROBERTO QUINES GUIMARÃES, Diretor de Secretaria da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RS, **CERTIFICO QUE**, examinando nesta Secretaria os autos do processo nº 1120.26/99 entre partes **AYRTON ROMERO** reclamante e **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA**, reclamada, constatei que o reclamante é credor da quantia de R\$ 51.598,15 (CINCOENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, QUINZE CENTAVOS) atualizado até a data de 06/03/2002, junto à Massa Falida de SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA. Do que para constar, foi lavrada a presente certidão. Porto Alegre, 22 de julho de 2002.


Paulo Roberto Quines Guimarães
Diretor de Secretaria

JUNTA DA

Junto a estes anexa a(s) peti-
ção(ões) que seque(m)!

Em 16 SET 2002

o Juiz

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.S.', is written over a horizontal line.

EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS

PROCESSO N.º 109815366

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Habilitação de Crédito proposta por **AYRTON ROMERO**, dizer que:

Pela leitura dos documentos acostados pelo autor, verifica-se que o crédito postulado equivalia a **R\$ 38.019,77** na data de 01.12.2000, sendo que o valor lançado à título de juros já está incluso neste total (fls. 13).

Ocorre que a planilha de fls. 4 demonstra como valor principal da dívida, na mesma data, a quantia de **R\$ 38.794,65**, bem superior ao valor homologado (fls. 14), e ainda, lança em duplicidade o percentual de juros, que já estava incluso no valor principal.

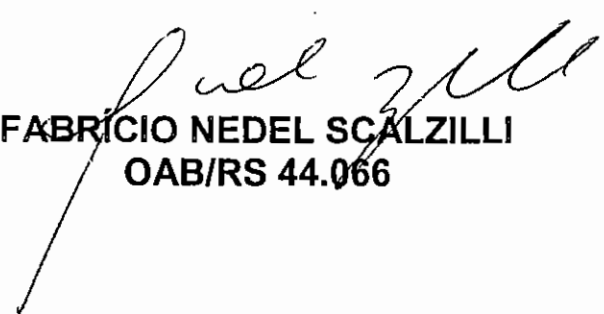
Acrescenta-se que o autor não trouxe aos autos os documentos solicitados pelo síndico às fls. 16, uma vez que a certidão de fls. 19 não informa sequer a situação atual da ação e o documento de fls. 20 não discrimina o valor do crédito, que por sua vez, ao que tudo indica, não efetuou os descontos de INSS e IR.

21
762
A

Face ao exposto, requer-se a intimação do autor para que traga a planilha de cálculo do crédito nos termos demonstrados na presente peça, bem como, a certidão de inteiro teor da ação a ser expedida pelo cartório da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RS.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2002.


FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
OAB/RS 44.066

VISTA
FACIO estes autos com vista
Em 19 de 09 de 02
O Escrivão:

Processo n.º 00109815366
Segundo Juízo

Requer o Ministério Público nova intimação do autor para que atenda integralmente ao solicitado pelo síndico, sob pena de arquivamento

Após, nova vista.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2002.

Winfried Schlee
Promotor de Justiça
RECEBIMENTO
Em data infra, recebi estes autos
Em 19 de 09 de 02
O Escrivão:

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 336/2002 para intimacao da(s) parte(s), para ser publicada no Diario da Justica. Dou fe.

PORTO ALEGRE , 24/09/02

ESCRIVAO

109815366 - AYRTON ROMERO (PP. ANA
PAULA KEUNECKE MACHADO) X SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
VISTA AO AUTOR SOBRE O REQUERIDO PELO
SINDICO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 336/2002, foi publicada no Diario da Justica, Edicao de 27/SET. 2002, arquivada em cartorio e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE ,

27 SET. 2002

ESCRIVAO

Em 20 DEZ 2002

○ Escrição: _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO FORUM CENTRAL

Cartório de Falências
Recebido em
29 DEZ. 2002

24
7765

PROCESSO Nº: 109815366

AYRTON ROMERO, já qualificado nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** que promove junto à **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA**, vem perante Vossa Excelência, por sua procuradora fimatária, dizer e requerer o que segue:

1. Em atenção a petição do síndico de fls. 21/22, informa o autor que não há diferenças de valores devidos ao autor nos documentos de fls. 13 e 14 dos autos como se equivoca o Sr. Síndico. Explicitando melhor: no doc. de fls. 13 o perito contábil parte do valor Principal de R\$ 38.794,65 em 01.12.00(vide linha 5 fl. 13) que somando-se aos juros e subtraindo os descontos previdenciários e fiscais, chega-se ao valor do crédito do autor que é de R\$ 38.019,77 em 01.12.00.

No documento de fl. 04, parte-se do mesmo valor Principal de R\$ 38.794,65 que foi atualizado até março de 2.002 quando se deu a falência da ré.

Cabe ressaltar, que o próprio Síndico em sua petição de fls. 16 faz o pedido de que os cálculos sejam atualizados até março de 2.002.

Na certidão de fls. 20 atende mais uma vez o autor o solicitado pelo Sr. Síndico às fls. 16.

Portanto, com um pouco de atenção, verifica-se que conforme solicitado pelo Sr. Síndico ao longo de suas petições de fls. 16 e 21/22, em 06.03.2002 o valor devido ao reclamante, sem os descontos previdenciários e fiscais que encontram-se discriminados no documento de fls.04 do mesmo mês e ano, é de R\$ 51.598,15.

Quanto a segunda solicitação do Sr. Síndico, requer o autor a juntada aos autos da certidão de inteiro teor da ação expedida pela 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 20 de dezembro de 2.002



P.p. Ana Paula Keunecke Machado
OAB/RS 45.809

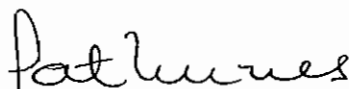
23
7766


26a. VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Belas, 1432, prédio 2, 3º andar,
90110-000 Porto Alegre

26
P967

CERTIDÃO

Em atendimento ao pedido formulado pela parte interessada e no uso das atribuições que me são conferidas em lei, eu, Patrícia Regina Notari Nunes, Assistente de Diretor de Secretaria da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, RS, **CERTIFICO QUE**, examinando nesta Secretaria os autos do processo número **1120.26/99**, entre partes **AYRTON ROMERO**, reclamante e **SAOEX S/A SEGURADORA E PREV. PRIVADA (MASSA FALIDA)**, reclamada, constatei que o presente processo foi distribuído em 23/09/1999, tendo sua audiência inaugural em 25/10/1999, onde foi determinada realização de perícia contábil. Na audiência do dia 04/07/2000 foram ouvidas as testemunhas do reclamante. Foi prolatada sentença no dia 25/08/2002 onde o feito foi julgado **PROCEDENTE EM PARTE**. Os cálculos apresentados pela reclamada foram homologados. Foi expedido mandado de citação em 02/03/2001, não tendo sido paga a dívida, foi expedido mandado de penhora em 04/04/2001. A reclamada faliu conforme processo nº 109815366 da Vara de Falências e concordatas. O processo foi arquivado em 24.09.2002 – guia nº 178/02. Do que, para constar, foi lavrada a presente certidão. Porto Alegre, 07 de novembro de 2002.-----



Patrícia Regina Notari Nunes
Assistente de Diretor de Secretaria

181 A

AÇO estes autos com vista

Da curadoria

Em 23 de 12 de 192

Escritão: gfh

27
F68
17

Suma em uma linha.

Em 23-12-2002.


Winfried Schlee
Promotor de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PROCESSO 00109815366

Handwritten signature: J. L. F. R. G.

Requer o Ministério Público a intimação do Síndico para que se manifeste sobre os termos da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 24/26.

Após, nova vista.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2002.

Handwritten signature of Winfried Schlee
Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em data infra, recebi estes autos.

Em 23 de 12 de 02

O Escrivão: *Handwritten signature*

JUNTADA

Junto a estes autos a(s) peti-
ção(ões) que segue(m).

Em

0 Expediente

12 FEV. 2003

EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE- RS

[Handwritten signature and initials]

PROCESSO N.º 109815366

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Habilitação de Crédito proposta por **AYRTON ROMERO**, dizer que restou finalmente esclarecido o valor do crédito ora postulado, sendo que os documentos juntados aos autos o comprovam, no valor anexado no cálculo de fls. 04, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2003.

[Handwritten signature of Fabricio Nedel Scalzilli]
FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
OAB/RS 44.066

Handwritten signature and initials
7771

VISTA

ACO e os autos com vista a

Handwritten signature
em 18 de ABR de 03
Exatidão: *Handwritten signature*

7
Também em uma carta.

Em 17-02-2003

Handwritten signature
Winfried Schlee
Secretário de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 00109815366

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista, pelo valor de R\$ 51.749,60, conforme certidão da fl. 04, e documentos das fls. 06/14, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45, **a ser atualizado ou deflacionado pelo Sr. Síndico, com auxílio do perito contábil, até a data da quebra**, como forma de manter a igualdade entre os credores.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2003

Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

na data infra, recebi estes autos

Em 20 de 2 de 2003

O Escrivão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO
PROCESSO Nº 00109815366 (HABILITAÇÃO TEMPESTIVA)
REQUERENTE: AYRTON ROMERO
REQUERIDA: MF DE SAOEX SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
PROLATOR: CARLOS FRANCISCO GROSS - JUIZ DE DIREITO
DATA: 21.02.2003.

VISTOS ETC.

O requerente acima qualificado, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, no valor de R\$ 46.729,86, juntando documentos de molde a justificar o seu pedido, junto à M.F. DE SAOEX SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com a pretensão, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo o Ministério Público emitiu parecer favorável à fl. 31.

Resumidamente, é o relatório.

Face os documentos juntados, a ausência de manifestação contrária ao postulado, é de ser acolhido o pedido, eis que restaram suficientemente comprovados os fatos alegados na exordial, quanto ao crédito em questão.

No entanto, o valor a ser habilitado é aquele constante do cálculos de fl. 06/14, que foram devidamente homologados pela egrégia Justiça do Trabalho, decisão esta que deve ser acatada por este Juízo especializado.

Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito de AYRTON ROMERO junto à M.F. SAOEX SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, na categoria de privilegiado trabalhista e pelo valor de R\$ 51.749,60, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão no mesmo termo da atualização monetária, e os valores serão atualizados ou deflacionados pelo Sr. Síndico, com auxílio de perito contábil, até a data da quebra.

Publique-se, registre-se e intimem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se, após, com baixa na distribuição.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2003.

Carlos Francisco Gross, Juiz de Direito

HABILITAMENTO

De data infra, recebi estes

Em 24 de 2 de 2003

Es. Arquivado:

INTIMAÇÃO

SENTE DO EDOUFE que tem a honra

Pa. b. m. a. d. a.

do que ficou ciente.

Em 26 de 1 de 103

O Escrivão: E

Em 26.02.2003

Winfried Chyot
Promotor de Justiça

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 45/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE , 27/02/03

ESCRIVÃO

109815366 - AYRTON ROMERO (PP. ANA
PAULA KEUNECKE MACHADO) X SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 45/2003, foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 07 MAR 2003, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

07 MAR 2003

PORTO ALEGRE ,

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls.
transitou em julgado na forma da lei.

Em 04/04/03

O Escrivão:

CREADOR: AYRTON ROMERO
Processo de Habilitação nº 1.05.0651634-6 (novo)
00109815366 (antigo)
Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 15/03/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAQEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 51.749,60 | R\$ 67.823,07 | R\$ 89.288,04 | R\$ 51.749,60 | R\$ 37.538,44 | R\$ 47.629,64 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

[Handwritten signature]

**Dados básicos informados para cálculo**

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | AYRTON ROMERO |
| Valor Nominal | R\$.51.749,60 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Março/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 15/3/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 302 dias | 1,247795 |
| Percentual correspondente | 302 dias | 24,779514 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$.64.572,90 |
| Juros(302 dias-5,03333%) | (+) | R\$.3.250,17 |
| Sub Total | (=) | R\$.67.823,07 |
| Valor total | (=) | R\$.67.823,07 |

imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | AYRTON ROMERO |
| Valor Nominal | R\$.67.823,07 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.76.642,09 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.12.645,95 |
| Sub Total | (=) | R\$.89.288,04 |
| Valor total | (=) | R\$.89.288,04 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | AYRTON ROMERO |
| Valor Nominal | R\$.37.538,44 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maior/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.40.674,33 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.6.955,31 |
| Sub Total | (=) | R\$.47.629,64 |
| Valor total | (=) | R\$.47.629,64 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

DOC.ANEXO

07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

064

PROCESSO 00113553441 NRO.VARA 059741
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 00Q1
OF.JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 20/06/2003

PROCESSO 00113553441

CODIGO PARTE 0002
AUTOR CARMEN LOURDES SOUZA ANG
ELO

PROCESSO 00113553441

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA



17/12/03

P3

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 0109387945

CARTÓRIO DE FALÊNCIAS

RECEBIDO EM

9/5/03

113553441

CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO, brasileira, casada, securitária, CPF nº 638.149.190-68, residente e domiciliada na Rua Professor Joaber Pereira, nº 65, apto. nº 502, bloco C, bairro Sarandi, CEP 91.130-720, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, digno Magistrado, por seus procuradores firmatários, conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos presentes autos de **AUTO FALÊNCIA**.

1) A autora é credora da Massa Falida da empresa **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no montante de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), acrescidos de correção monetária a partir de 09/04/2003, conforme se infere da Certidão expedida pela 11ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do processo nº 00842.011/02-1, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.

3

2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – RS, aos 09/04/2003, conforme documentação acostada.

[Handwritten signature]
7/7/03

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo (Procuração, Certidão de Habilitação e Ata de Audiência);
- b) habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 09/04/2003 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102 do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para então julgar procedentes os presentes pedidos, face as alegações esposadas e as provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive periciais, para que não sobre dúvidas sobre seus direitos;
- e) requer, finalmente, a inclusão do endereço profissional dos procuradores firmatários, junto ao cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,
Respeitosamente;
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2003.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964

Fernando Einsfeld Villar
OAB/RS 46.680

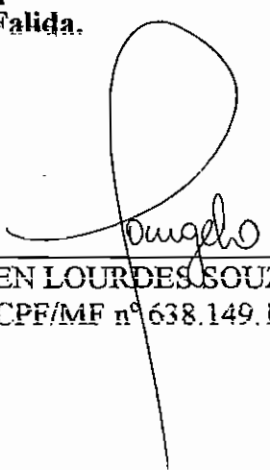
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO, brasileira, casada, CPF/MF nº 638.149.190-68, residente e domiciliado na Rua Professor Joaber Pereira, nº 65, ap. nº 502, bloco C, bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, Cep. 91.130-720.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 46.680, CPF/MF nº 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva nº 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "**AD ET EXTRA JUDICIA**", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **com a finalidade específica de representar a OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.**

Porto Alegre, 25 de julho de 2002.



CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO
CPF/MF nº 638.149.190-68



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Av. Praia de Belas, 1.432 - 2º andar - CEP 90110-904

[Assinatura manuscrita]
f784

Processo nº : 00842.011/02-1

Reclamantes: CARMEM LOURDES SOUZA ANGELO

Reclamada: SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar, que, no processo acima identificado, que tramita nesta 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, a reclamante, **CARMEM LOURDES SOUZA ANGELO**, cujo procurador nomeado nos autos é o Bel. Ricardo Einsfeld Villar, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, é credora da importância de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, referente ao valor do acordo firmado em 09/04/2003 com a Massa Falida supra identificada, que tem como síndico o Bel. Fabrício Nedel Scalzilli, inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, com escritório na Rua Carlos Huber, nº 167, Bairro Três Figueiras, em Porto Alegre/RS, CEP 91330-150. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três. -.-.-.-.-

[Assinatura manuscrita]
LISETE MAY ALLGAYER
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 00842.011/02-1

6
Assun
7/2

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove de abril do ano dois mil e três, às 14h09min, aberta a audiência na 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. **Roberto Antônio Carvalho Zonta**, foram apregoados os litigantes: **autora:** CARMEM LOURDES SOUZA ANGELO e **réu:** SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA). Presentes as partes e seus procuradores, já credenciados, com exceção da procuradora da reclamante, Dra. Solange Sotille, que junta substabelecimento.

CONCILIAÇÃO: mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho havido entre as partes, a reclamada pagará à autora o valor de R\$ 11.000,00, a ser habilitado na massa falida. Custas de R\$ 220,00, pela reclamante e dispensadas. Homologa-se. Expeça-se certidão de habilitação. As partes declaram que o valor do valor do acordo, R\$ 554,17 refere-se a multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT e R\$ 392,44 refere-se a participação nos lucros. A reclamada fica responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo. Após a expedição da certidão, arquivem-se os autos. Desentranham-se e devolvem-se os documentos de fls. 17 a 64 à reclamante, dispensada a renumeração. Ata juntada em audiência. Nada mais.

Roberto Antônio Carvalho Zonta
Juiz do Trabalho

Lisete May Allgayer
Diretora

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S.A. Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Exa., nos autos da habilitação de crédito proposta por Carmem Lourdes Souza Angelo, dizer que os documentos juntados às fls.05/06 comprovam o crédito pretendido, no valor indicado na inicial, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2003.

Fabício Scalzilli
OAB/RS 44.066

CERTIFICADO E DOUFE que _____
Amiso 321

Em 12 de 8 de 2003

O Escrivão: _____

CERTIFICADO E DOUFE que _____
decorreu o prazo
legal

Em 12 de 9 de 2003

O Escrivão: _____

VISTA

FAÇO estes autos com vista a _____

do Bureau

Em 12 de 9 de 2003

O Escrivão: _____

Amoça em uma amoça

Em 15.07.2003, em amoça

Winfried Schlegel
Secretário de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 00113553441

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: CARMEN LOURDES SOUZA ÂNGELO

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 11.000,00 (fls. 06), até a data da quebra, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2003, segunda-feira.

Winfried Seifert
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
na data infra, recebi estes autos
Em 15 de 09 de 2003

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 24.09.2003. O Escrivão: &

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 24.09.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00113553441 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 24-09-2003.

Assin 10
F. R. A.

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 11.000,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III – “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intuem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi este autos
Em 26 de 9 de 2003
Escrivão: A

INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei hoje

La. Murador

do que ficou ciente.

Em 30 de 3 de 20 03

O Escrivão: [Signature]

Em 30.07.2003.

Winfried Sch
Promotor de Justiça

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 358/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 30/09/03

ESCRIVÃO

113553441 - CARMEN LOURDES SOUZA ANGELO
(PP. RICARDO EINSFELD VILLAR) X SAOEX S
A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (PP.
FABIO MAIER ALEXANDRETTI).
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente, nro 358/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 06/10/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 08-10-03

ESCRIVÃO

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. transitou em julgado na forma da lei.

Em, 17-11-03

O Escrivão:

CREDORA: **CARMEM LOURDES SOUZA ANGELO**
Processo de Habilitação nº 1.05.0651773-3 (novo)
00113553441 (antigo)
Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 09/04/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAOEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 11.000,00 | R\$ 13.288,41 | R\$ 11.000,00 | R\$ 2.288,41 | R\$ 2.903,59 |

QUADRO 1

QUADRO 2

7791

Doc 07

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | CARMEM LOURDES SOUZA ANGELO |
| Valor Nominal | R\$.11.000,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Abril/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 9/4/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 408 dias | 1,063413 |
| Percentual correspondente | 408 dias | 6,341265 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.11.697,54 |
| Juros(408 dias-13,60000%) | (+) | R\$.1.590,87 |
| Sub Total | (=) | R\$.13.288,41 |
| Valor total | (=) | R\$.13.288,41 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | CARMEM LOURDES SOUZA ANGELO |
| Valor Nominal | R\$.2.288,41 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maio/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.2.479,58 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.424,01 |
| Sub Total | (=) | R\$.2.903,59 |
| Valor total | (=) | R\$.2.903,59 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

DOC.ANEXO

08

Doc. 08
F795



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

13h

PROCESSO 00112674875 NRO. VARA 058865
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 14/03/2003

PROCESSO 00112674875

CODIGO PARTE 0002
AUTOR CONSTANTINO LOPES

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

17/11/2003
A3

Recall - GT - 1
F9001992782622

Doc. 08
F705



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

132

PROCESSO 00112674875 NRO. VARA 058865
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 14/03/2003

PROCESSO 00112674875

CODIGO PARTE 0002
AUTOR CONSTANTINO LOPES

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

17/12/2003
AB

CARTÓRIO DE FALÊNCIAS
RECEBIDO EM 11/12/2001

2
f 786

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM....Vara de Falências e
Concordatas da Comarca de Porto Alegre.

CONSTANTINO LOPES, brasileiro, maior, residente e domiciliado a rua Tobias Barreto, 531, apto. 101 – CEP 90 660-370, por sua procuradora ao fim assinada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua HABILITAÇÃO de CREDITO nos Autos da Liquidação de SAOEX S/A – SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA, lque tramita perante essa MM. Vara.

Para tanto, requer a juntada da certidão de crédito, conforme documento incluso.

Requer dispensa de eventuais custas, por ser de condição pobre.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2001.

p.p. J. Ester von Zuccalmaglio
OAB/RS 7161

112674875
(139)

3
MAG

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **CONSTANTINO LOPES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado a rua Tobias Barreto, 531, apto. 101, CEP 90660-370, Nesta Capital.

OUTORGADOS **Dra Fernanda von Zuccalmaglio - OAB/RS 39137 e J. Ester von Zuccalmaglio, OAB 7161**, com endereço profissional na Av. Otávio Rocha, n.º 22, conj.205-fones(051) 3225.6988/2224.28.19 - POA/RS - CEP: 90020-030.

PODERES:

os mais amplos poderes em Direito permitidos, especialmente os da Cláusula AD NEGOTIA, EXTRA JUDICIA e AD JUDICIA e para o patrocínio judicial ou extrajudicial dos direitos do(s) outorgante(s) em conjunto ou separadamente, em qualquer Comarca ou Instância e em qualquer ação em que for(em) autor(es), réu(s), opoente(s), assistente(s) ou litisconsorte(s) ,pode(m) acordar, discordar, desistir, transigir, homologar, receber e dar quitação, receber citação inicial, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reservas,

PODERES ESPECIAIS: Promover SUA HABILITAÇÃO JUNTO A Falencia de SAOEX S/A SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2003.

Constantino Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS

AV. Praia de Belas, 1432 - 4º. Andar - Prédio I - Porto Alegre/RS

C E R T I D ã O

CERTIFICO em cumprimento à determinação da fl. 175 e revendo os autos do Processo nº 00198.005/02-4, entre partes: CONSTANTINO LOPES, reclamante, e SAOEX S/ª SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA – MASSA FALIDA, reclamada, que consta da conciliação homologada à fl. 175 em 07-10-02 ser devida, nos autos do processo antes referido, pelo reclamado ao reclamante e a título de principal a importância de R\$ 6.000,00. Do que, para constar, foi lavrada a presente certidão. Porto Alegre/RS, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2002.

.....

Gustavo Martini Fajreldines
Diretor de Secretaria

44



SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia que confere
com o documento originário. DOU FÉ.
Porto Alegre,

24 JAN. 2003

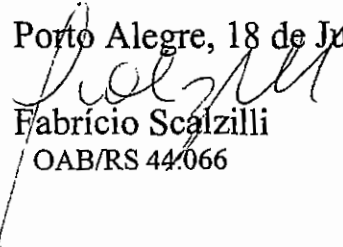
- | | |
|--|--|
| ☐ Sérgio Afonso Manica | ☒ Christian Manica |
| ☐ Cristina M. de Oliveira | ☐ Antônio A. R. Rodrigues |
| ☐ Ewerton de S. e Silva | ☒ Paulo R. Picelli |
| ☐ Pedro A. Mainieri | ☐ Nilo S. de C. Vargas |

EMOL. RS. **1,70**

Rua Siqueira Campos, 1185 - P. Alegre-RS
Fone: 3211-3266 - E-mail: manica@zaz.net.br

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Exa., nos autos da habilitação de crédito proposta por Constantino Lopes, dizer que o documento juntado às fls.04 comprova o crédito pretendido, no valor indicado na inicial, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2003.


Fabício Scalzilli
OAB/RS 44.066

CERTIFICO E DOU FÉ que _____
Amiso 321

Em 12 de 8 de 2003

O Escrivão _____

CERTIFICO que _____
decorreu o prazo
legal

Em 11 de 9 de 2003

O Escrivão _____

VISTA

FAÇO estes autos com vista a _____

Em 11 de 9 de 2003

O Escrivão _____

7
Anuência em uma amo.

1

Em 15.01.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 00112674875

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: CONSTANTINO LOPES

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 6.000,00 (fls. 04), até a data da quebra, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2003, segunda-feira.

Winfried Senfies
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 15 de 09 de 2003

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 24.09.2003. O Escrivão:

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 24.09.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00112674875 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: CONSTANTINO LOPES.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 24-09-2003.

8
12502

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 **CONSTANTINO LOPES**, já qualificado, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 6.000,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

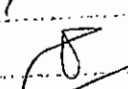
3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intuem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Em data infra, recebi este autos
Em 26 de 9 de 2003.
O Escrivão: 

INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei hoje

Ra. b. m. da

do que ficou ciente.

Em 30 de 3 de 2003

O Escrivão: [assinatura]

Em 30.07.2003.

[assinatura]
Juiz de Direito

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 358/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 30/09/03

ESCRIVÃO

112674875 - CONSTANTINO LOPES (PP. JACI
ESTER VON ZUCCALMAGLIO) X SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (PP.
FABIO MAIER ALEXANDRETTI).
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 358/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 06/10/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE,

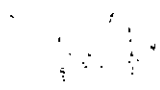
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls.
transitou em julgado na forma da lei.

Em, 17-11-03

O Escrivão:



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a certidão do Sr.
[nome] em [data] em nome de [nome]
[nome]
O [nome]

CREDOR: CONSTANTINO LOPES
Processo de Habilitação nº 1.05.0651751-2 (novo)
00112674875 (antigo)
Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 09/10/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAOEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 6.000,00 | R\$ 6.908,05 | R\$ 9.094,34 | R\$ 6.000,00 | R\$ 3.094,34 | R\$ 3.926,17 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

Doc 08
7804

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | CONSTANTINO LOPES |
| Valor Nominal | R\$. 6.000,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Outubro/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 9/10/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 94 dias | 1,133581 |
| Percentual correspondente | 94 dias | 13,358135 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$. 6.801,49 |
| Juros(94 dias-1,56667%) | (+) | R\$. 106,56 |
| Sub Total | (=) | R\$. 6.908,05 |
| Valor total | (=) | R\$. 6.908,05 |

 **Imprimir**[Retornar a pagina anterior](#)

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | CONSTANTINO LOPES |
| Valor Nominal | R\$.6.908,05 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.7.806,30 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.1.288,04 |
| Sub Total | (=) | R\$.9.094,34 |
| Valor total | (=) | R\$.9.094,34 |

 **Imprimir**[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | CONSTANTINO LOPES |
| Valor Nominal | R\$.3.094,34 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maior/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.3.352,84 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.573,33 |
| Sub Total | (=) | R\$.3.926,17 |
| Valor total | (=) | R\$.3.926,17 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

[Handwritten signature]

DOC.ANEXO

09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Doc. 09
1829

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

165

PROCESSO ~~00113553367~~ NRO. VARA 059740
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 20/06/2003

PROCESSO 00113553367

17-11-03

CODIGO PARTE 0002
AUTOR DENISE RAUPP ROLIN

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 0109387945

CARTÓRIO DE FALÊNCIAS
RECEBIDO EM 24.5.03

113553367

DENISE RAUPP ROLIN, brasileira, solteira, securitária, CPF nº 889.987.380-15, residente e domiciliada na Rua Alcidez Honório da Silveira, nº 24, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, digno Magistrado, por seus procuradores firmatários, conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já-qualificada nos-presentes autos de **AUTO-FALÊNCIA**.

1) A autora é credora da Massa Falida da empresa **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no montante de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), acrescidos de correção monetária a partir de 19/03/2003, conforme se infere da Certidão expedida pela 03ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do processo nº 00754.003/02-7, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.

2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 03ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – RS, aos 18/03/2003, conforme documentação acostada.

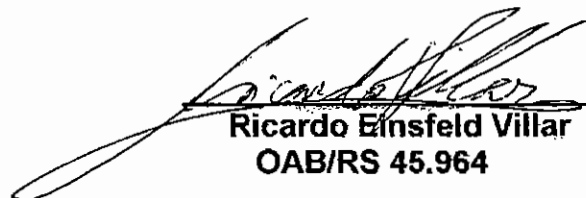
3
Ferreira
11.

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo (Procuração, Certidão de Habilitação e Ata de Audiência);
- b) habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 19/03/2003 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102 do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para então julgar procedentes os presentes pedidos, face as alegações esposadas e as provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive periciais, para que não sobre dúvidas sobre seus direitos;
- e) requer, finalmente, a inclusão do endereço profissional dos procuradores firmatários, junto ao cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,
Respeitosamente;
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2003.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964

Fernando Einsfeld Villar
OAB/RS 46.680

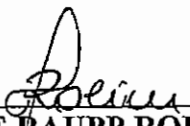
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DENISE RAUPP ROLIN, CPF 889.987.380-15, brasileira, solteira, securitária, residente e domiciliada na Rua Alcidez Honório da Silveira, nº 24, bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91170-370.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 46.680, CPF/MF nº 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva nº 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas “*AD ET EXTRA JUDICIA*”, necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **com a finalidade específica de representar a OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.**

Porto Alegre, 10 de abril de 2003.



DENISE RAUPP ROLIN
CPF 889.987.380-15



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Processo nº 00754.003/02-7

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito de março do ano dois mil e três, às 15h48min, aberta a audiência na 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, presente a Exma. Juíza do Trabalho Dra. **ELISABETE SANTOS MARQUES**, foram apregoados os litigantes: autor: **DENISE RAUPP ROLIM** e réu: **SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)**. Presentes a reclamante e sua procuradora, Dra. Solange Sotile, que protesta pela juntada de substabelecimento em 5 dias. Presente a reclamada, pelo procurador, Dr. Leandro Barata Silva Brasil, que junta procuração. **CONCILIAÇÃO**: a reclamada reconhece o crédito trabalhista no valor de R\$ 18.000,00 em favor do reclamante para habilitação perante o Juízo Falimentar. Com o acordo o reclamante dá quitação da inicial e do contrato de trabalho. Custas de R\$ 360,00, pelo reclamante, dispensado do pagamento. As partes ajustam que parte do pagamento é a título indenizatório referente a multa do art. 477 (R\$ 615,45), participação nos lucros (R\$ 410,30), indenização de vale refeição (R\$ 1150,89). **O ACORDO É HOMOLOGADO**. Expeça-se certidão para habilitação dos créditos. Retirada a certidão, **ARQUIVE-SE**. Cientes os presentes. Desentranhados e devolvidos ao reclamante os documentos de fls. 13 a 69. Ata juntada em audiência, que é encerrada às 15h52min. **NADA MAIS**.

ELISABETE SANTOS MARQUES

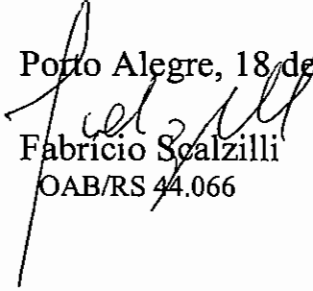
Juíza do Trabalho

Conceição Regiane S. França

Diretor(a)

1875.
João
Fabrício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S/A Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Exa., nos autos da habilitação de crédito proposta por Denise Raupp Rolin, dizer que os documentos juntados às fls.05/06 comprovam o crédito pretendido, no valor indicado na inicial, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2003.


Fabrício Scalzilli
OAB/RS 44.066

CERTIFICO E DOU FÉ que _____
Aniso 321

Em 12 de 8 de 2003

O Escrivão: _____

10 9 03

VISTA
FAÇO estes autos com vista a _____
Em 11 de 8 de 2003
O Escrivão: _____

Prova em um livro.

Em 11.05.2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Handwritten signature and initials

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
SEGUNDO JUÍZO
PROCESSO 00113553367

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista, pelo valor de R\$ 18.000,00, conforme certidão da fl. 06, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2003, quinta-feira.

Handwritten signature of Winfried Schlee
Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMOS
a data infra, recebi estes autos
Em 11 de 9 de 2003
Escrivão: *Handwritten signature*

9

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 24.09.2003. O Escrivão: *[Handwritten signature]*

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 24.09.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

[Handwritten signature]

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00113553367 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: DENISE RAUPP ROLIN.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 24-09-2003.

Arquivado
10
AS

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 DENISE RAUPP ROLIN, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto a M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 18.000,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intuem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO
Na data infra, recebi este autos
Em 26 de 9 de 2003
O Escrivão: *[assinatura]*

INTIMAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei hoje

La. Guadalupe

do que ficou ciente.

Em 30 de 9 de 20 03

O Escrivão: [Signature]

7
CM 31.07.2003.

Winfried Schlegel
Promotor de Justiça

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 358/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 30/09/03

ESCRIVÃO

113553367 - DENISE RAUPP ROLIN (PP.
RICARDO EINSFELD VILLAR) X SAOEX S A
SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (PP.
FABIO MAIER ALEXANDRETTI).
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 358/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 06/10/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE,

06.10.03

ESCRIVÃO

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, a decisão de fls.
transitou em julgado na forma da lei.

Em,

O Escrivão:

17/11/03

CREDORES: DENISE RAUPP ROLIM
Processo de Habilitação nº 1.05.0651772-5 (novo)
00113553367 (antigo)

Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 19/03/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAQEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 18.000,00 | R\$ 22.213,39 | R\$ 18.000,00 | R\$ 4.213,39 | R\$ 5.346,05 |

QUADRO 1

QUADRO 2



QUADRO 1

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | DENISE RAUPP ROLIM |
| Valor Nominal | R\$.18.000,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Março/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 19/3/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 429 dias | 1,079683 |
| Percentual correspondente | 429 dias | 7,968286 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.19.434,29 |
| Juros(429 dias-14,30000%) | (+) | R\$.2.779,10 |
| Sub Total | (=) | R\$.22.213,39 |
| Valor total | (=) | R\$.22.213,39 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | DENISE RAUPP ROLIM |
| Valor Nominal | R\$.4.213,39 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Mai/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.4.565,37 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.780,68 |
| Sub Total | (=) | R\$.5.346,05 |
| Valor total | (=) | R\$.5.346,05 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

Handwritten signature and date 12/23

DOC.ANEXO

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

127

PROCESSO ~~00112343935~~ NRO. VARA 058703
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM 28/01/2003
DISTRIBUIDOR DO FORO
PROCESSO 00112343935

CODIGO PARTE
AUTOR

0002
DORALINA GUEDES MORAES

CODIGO PARTE
REU
REVIDENCIA PRIVADA

0001
SAOEX S A SEGURADORA E P

105.06517490

ABB

Ávila, Bolivar & Bertol
Advogados Associados S/C
OAB/RS 1.924

Roberto Ávila – OAB/RS 44.764
José Bolivar de Jesus – OAB/RS 46.231
Flavio Cesar Bertol – OAB/RS 53.766

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do 2º Juizado da
Vara Cível de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

CANTORIO DE FALÊNCIAS
RECEBIDO

Processo: 109387947

1123(3935)

Doralina Guedes Moraes, brasileira, casada, securitária, CTPS 31.247, série 00028-RS, residente e domiciliada a R. Deputado Cunha Bueno, nº 185, Casa 29, Bairro Ipanema, Porto Alegre, RS, CEP – 91.751-270, por seu procurador firmatário, vem a presença de Vossa Excelência para promover sua **Habilitação de Crédito**, na **MASSA FALIDA DA SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, pelos fundamentos que seguem:

(127)

A Requerente é credora privilegiada da Massa Falida, em decorrência de Sentença proferida em Reclamação Trabalhista, transitada em julgado, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo n. 00489.006/01-9.

Seu crédito está representado pela certidão expedida pela 6ª Vara, no valor líquido de R\$ 71.957,11 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), em 07 de janeiro de 2003.

Diante do exposto vem requerer a Habilitação de Crédito, junto a Massa Falida e sua inclusão no respectivo quadro de credores, para o que, junta os seguintes documentos:

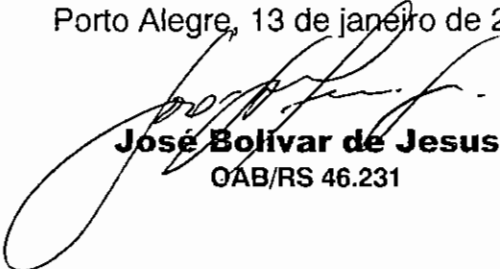
- Cópia da sentença de fl. 317/322 dos autos.
- Cópia dos Cálculos de Liquidação de fl. 335/348.
- Certidão de fl. 351 (Termo de Conclusão).
- Cópia do despacho Homologatório dos cálculos, fl. 353 .
- Cópia da Certidão dos valores atualizados, fls. 354.
- Certidão de Habilitação de Créditos.



Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2003



José Bolívar de Jesus
OAB/RS 46.231

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Doralina Guedes Moraes, brasileira, casada, securitária, CTPS 31.247, série 00028-RS, residente e domiciliada a R. Deputado Cunha Bueno, nº 185, Casa 29, Bairro Ipanema, Porto Alegre, RS, CEP – 91.751-270, RG 6028563391, CPF 639.773.620-20,

OUTORGADOS: José Bolivar de Jesus, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS 46.231, CPF 006.156.920-87 e **ROBERTO ÁVILA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.764, CIC 542.870.570-15, com escritório profissional na Rua dos Andradas 1137, sala 413, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.020-007, fones (51) 3228.1200 e 3228.9117.

PODERES: A outorgante nomeia e constitui seus procuradores os outorgados supra-qualificados para o fim de promover sua **Habilitação de Crédito** junto a “**Massa Falida da SAOEX S.A. Seguradora e Previdência Privada**”, ficando os mesmos investidos nos poderes gerais para o foro previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil bem como nos especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, agindo em conjunto ou isoladamente com eventual substabelecido.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2003.

Doralina Guedes Moraes

SERVIÇOS NOTARIAIS
Barnabé - Distrito da Sede
Gravatá/RS Fone: 490-1160

Reconheço a AUTENTICIDADE da(s) Firma(s) de
Doralina Guedes Moraes
.....
..... Dou fé. Em Testemunho da verdade.
Gravatá, 17 JAN 2003

() Bol. JOSÉ KLEBER DE LUCENA - Tabelião de Notas
() Dalva Regina Hartmann Souza - Substituto
() Luciano Vidal Nunes - Escrevente Autorizada
() Rosângela Schardosim - Escrevente Autorizada
() Osaelia Said Durgante - Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS

6
317
Amar
FABR

PROCESSO N.º 00489.006/01-9

Aos27..... dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às 11h15min, estando aberta a audiência da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, na presença do (a) Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS, Juiz(a) do Trabalho, foram, por ordem do (a) Sr. (a) Juiz(a) do Trabalho, apregoados os litigantes: **DORALINA GUEDES MORAES**, reclamante, e **SAOEX S/A – SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes partes e procuradores. A seguir, passa-se a decidir:

VISTOS, ETC.

DORALINA GUEDES ajuíza ação trabalhista contra **SAOEX S/A – SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**. Sustentando que trabalhava além da jornada normal e não recebeu o pagamento coreto das horas extras prestadas; que trabalhou no dia do securitário e não recebeu a correta contraprestação; que não recebeu os valores devidos a título de cesta alimentação; que o FGTS foi depositado a menor e que exerceu a função de analista de sinistro, mas não recebeu o pagamento correspondente, requer a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras; multa pelo trabalho prestado no dia do securitário; indenização relativa a cesta alimentação, acrescida da multa normativa correspondente; FGTS; diferenças salariais, pelo exercício da função de analista de sinistro. Por fim, requer o pagamento de indenização decorrente do INSS e do imposto de renda a concessão do benefício da Assistência Judiciária e o pagamento de honorários, juros e correção monetária. Dá à causa o valor de R\$ 15.000,00.

O reclamado defende-se, mediante a contestação das fls. 13/19. Preliminarmente, invoca a inépcia da inicial, em relação ao pedido de diferenças de salário, decorrentes de reajustes legais ou normativos. No mérito,

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS

impugna os pedidos articulados na petição inicial, requerendo a improcedência da reclamatória trabalhista. Por fim, caso seja procedente alguma das pretensões, requer a autorização para a realização dos descontos previdenciários e fiscais, bem como a compensação dos valores já pagos sob o mesmo título.

No curso da instrução juntam-se documentos.

É aplicada a pena de revelia e confissão à reclamada. Encerra-se a instrução. Razões finais remissivas pelo autor. Restou prejudicada a tentativa de conciliação.

É O RELATÓRIO.

ISSO POSTO.

1. DA PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.

À reclamada foi aplicada pena de revelia e confissão, uma vez que não compareceu à audiência inaugural, embora tenha sido regularmente notificada. Assim, tem-se por verazes todos os fatos articulados na petição inicial, salvo aqueles desconstituídos por prova em contrário.

Registre-se, ainda, que não há suspensão do processo em curso, uma vez que a liquidação extrajudicial não tem esse alcance no âmbito do processo do trabalho. Tampouco foi essa a intenção da Lei 10.190/2001, ao dispor sobre a liquidação extrajudicial das empresas de previdência privada. Assim, indefere-se o pedido formulado pela demandada, às fls. 306/307.

2. HORAS EXTRAS.

Considerando a pena de revelia e confissão aplicada à reclamada, acolhem-se os fatos articulados na inicial, quanto a extrapolação da jornada em duas horas, de segunda a sexta-feira, bem como o trabalho extraordinário em dois sábados por mês, no horário das 8 às 12 horas.

Assim, condena-se a reclamada ao pagamento de 44 horas extras por mês com o adicional de 50% e 4 horas por mês com o adicional de 60%, com integrações em repousos semanais remunerados e feriados e o resultado desta valor deverá ser integrado em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS com 40%.

3. FERIADO. DIA DO SECURITÁRIO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS

A reclamante requer o pagamento das horas prestadas no dia do securitário, com o adicional de 100%.

Na esteira da decisão anterior, condena-se a reclamada ao pagamento de 8 horas extras por ano, com o adicional de 100%, decorrente do trabalho prestado no dia do securitário, com integrações em repouso semanais remunerados e feriados e o resultado desta valor deverá ser integrado em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS com 40%.

Defere-se, ainda, o pagamento de multa anual, de 50% sobre o piso salarial da autora.

4. CESTA ALIMENTAÇÃO.

Considerando a pena de revelia e confissão aplicada à reclamada, bem como a ausência de provas do fornecimento integral do benefício denominado cesta alimentação, conforme cláusula normativa, condena-se a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao valor fixado nas normas coletivas juntadas aos autos para o fornecimento da cesta alimentação, deduzidos os valores pagos.

5. FGTS.

Considerando o documento da fl. 299, onde consta o depósito do último mês do contrato de trabalho e da multa de 40%, bem como o documento da fl. 299, onde se verifica o depósito de FGTS e considerando que tais valores se mostram insuficientes, acolhe-se o pedido da autora, condenando-se a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS com 40%. Para tanto, todavia, impõe-se que a reclamante junte aos autos a cópia do valor retirado a título de FGTS, sob pena de extinção da execução.

Não é devida a multa do art. 22 da Lei 8036/90, porquanto a referida multa tem cunho administrativo, não sendo revertida ao empregado.

Condena-se a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS com 40%, calculado a partir do valor depositado e retirado pela autora, sob pena de extinção da execução.

6. DIFERENÇAS DE SALÁRIO.

A reclamante alega que foi contratada para exercer o cargo de assistente de sinistro, mas exerceu o cargo de analista de sinistro. Requer o pagamento de diferenças de salário.

Considerando a pena de revelia e confissão, acolhe-se o pedido. Para o cálculo das diferenças postuladas deverá ser observada a diferença entre o valor do salário base recebido pela autora e pela assistente Fabiana Magnus Schardosim, sendo que nos períodos onde ausente o parâmetro deverá ser utilizada a última média anual.

Condena-se a reclamada ao pagamento de diferenças de salário, decorrentes do valor do salário base percebido pela assistente Fabiana Magnus Schardosim,

319
7830

h



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS

sendo que nos períodos onde ausente o parâmetro deverá ser utilizada a última média anual, com integrações em horas extras férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS com 40%.

7. MULTA NORMATIVA.

Considerando que houve desobediência direta e expressa de algumas cláusulas normativas, a autora é credora do pagamento de multa anual, fixada em norma coletiva.

8. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS.

Defere-se a reclamante o benefício da Assistência Judiciária, porquanto comprovou a condição de pobreza, conforme declaração da fl. 08. Quanto aos honorários, indefere-se, pois a reclamante não está representada por advogado credenciado junto ao sindicato profissional. Este é o entendimento do enunciado 219 da súmula do Col. TST.

9. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Sobre os créditos trabalhistas deferidos deverão incidir juros e correção monetária, na forma da lei.

10. ART. 467 DA CLT.

Indefere-se a dobra legal do art. 467 da CLT, uma vez que ausentes parcelas incontroversas.

11. COMPENSAÇÃO.

O pedido já foi examinado nos itens próprios.

12. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Autorizam-se os descontos previdenciários, na forma do art. 43 da Lei 8620, de 05 de janeiro de 1993. De acordo com o referido diploma legal, deve ser determinado o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, sob os créditos trabalhistas devidos por força de sentença ou acordo judicial.

Deverá ser observado o seguinte procedimento para as contribuições previdenciárias, conforme orientação desta Corregedoria: deverá ser apurado o valor da contribuição previdenciária na fase de liquidação, calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário-de-contribuição. Neste caso, o reclamado poderá abater do valor total dos créditos deferidos à reclamante o relativo à contribuição previdenciária, fazendo o recolhimento da contribuição ao órgão previdenciário, no prazo máximo de 30 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante. Não apresentados os valores relativos as contribuições previdenciárias, e, por outro lado, liquidados e satisfeitos os valores devidos pelas reclamadas, o INSS deverá ser notificado, com cópia da decisão exequenda, para apresentar os cálculos relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre

14



PÓDER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS

os créditos resultantes da presente ação, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito. Apresentados os valores devidos pelo INSS, deverão ser formados autos apartados com o traslado das peças necessárias à execução da contribuição previdenciária, procedendo-se o cadastramento, o registro e a distribuição por dependência desta ação executiva.

Quanto à retenção fiscal é autorizada, porquanto em consonância com o disposto no art. 46 da Lei 8541, de 23 de dezembro de 1992, in verbis:

Art. 46. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

Assim, por ocasião do pagamento do débito pela reclamada, está esta autorizada a reter a contribuição previdenciária e fiscal.

Prejudicado o pedido sucessivo da autora, por falta de amparo legal.

Procede o pedido.

EM FACE AO EXPOSTO, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar **a reclamada**, a pagar **a reclamante**, conforme fundamento supra, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, acrescido de juros e correção monetária, o que segue:

- a) 44 horas extras por mês com o adicional de 50% e 4 horas por mês com o adicional de 60%, com integrações em repouso semanais remunerados e feriados e o resultado desta valor deverá ser integrado em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS com 40%.
- b) 8 horas extras por ano, com o adicional de 100%, decorrente do trabalho prestado no dia do securitário, com integrações em repouso semanais remunerados e feriados e o resultado desta valor deverá ser integrado em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS com 40%.
- c) multa anual de 50% sobre o piso salarial da autora.
- d) indenização equivalente ao valor fixado nas normas coletivas juntadas aos autos para o fornecimento da cesta alimentação, deduzidos os valores pagos.
- e) diferenças de FGTS com 40%, calculado a partir do valor depositado e retirado pela autora, sob pena de extinção da execução.
- f) diferenças de salário, decorrentes do valor do salário base percebido pela assistente Fabiana Magnus Schardosim, sendo que nos períodos onde ausente o parâmetro deverá ser utilizada a última média anual, com integrações em horas extras férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS com 40%.
- g) multa anual por descumprimento de norma coletiva, fixada nos instrumentos coletivos juntados aos autos.

P 321
Fabiana Magnus Schardosim

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS

Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, pela reclamada. Autorizam-se as retenções previdenciárias e fiscais cabíveis, devendo a reclamada comprovar a dita obrigação no prazo de 30 dias. Intimem-se. CUMPRA-SE, após o trânsito em julgado. NADA MAIS. Sentença proferida pela Juíza do Trabalho Substituta Elisabete Santos Marques e proferida pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

14.6.14
ELISABETE SANTOS MARQUES
JUÍZA DO TRABALHO

BRÍGIDA JOQUIM DE CARVALHO MARCELOS
Juiz de Trabalho

Deby Stevens Siqueira da Fontoura
Chefe de Secretaria



15/05/2002

() SEM AUTOS

02162686

COM 02 VOLUMES

ADOS ASSOCIADOS

Roberto Ávila - OAB/RS 44.764

José Bolívar de Jesus - OAB/RS 46.231

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho da M.M. 6ª Vara de Porto Alegre.

J. Vieta A RECLAMADA, nos
termos do §2º do art. 879 da
CLT, sob pena de preclusão,
Em 16/05/02

BRIGIDA JOAQUINA DE CARVALLOS
Juíza do Trabalho

Processo: 00489.006/01-9

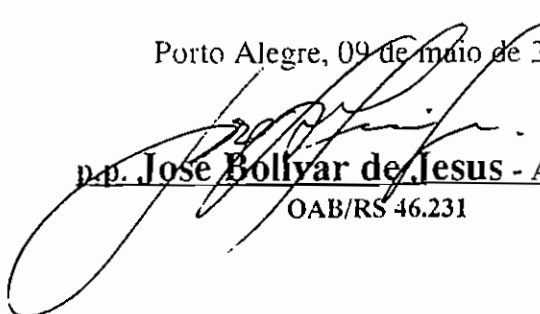
Objeto : Apresentação de Cálculos de Liquidação.

Doralina Guedes Moraes, por seu procurador ao final subscrito,
nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, que move contra **SAOEX S.A.
Seguradora e Previdência Privada (Massa Falida)**, vem respeitosamente, à
presença de V.Exa., apresentar os cálculos de liquidação do presente processo, os
quais solicitamos seja dado vistas a Reclamada, para posterior homologação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 09 de maio de 2002.


p.p. José Bolívar de Jesus - Advogado
OAB/RS 46.231

Processo 00489.006/01-9 6ª Vara da Justiça do Trabalho.

Reclamante: **Doralina Guedes Moraes**.

Reclamada: **SAOEX S/A Seguradora e Previdência Privada**.

12
3362
Jury
1844

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Sentença fls. 317/322 dos autos

1 - Horas extras mensais com integrações, observados os critérios definidos na sentença:

| Mês/Ano | Nº Horas Extras | | | Vir.Hora
Normal | Principal
Devido | Dias Úteis
Rep/Fer | Total
Devido | Demais Integrações | | | Total
Geral |
|-----------|-----------------|-------|--------|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------|--------------------|--------|---------|----------------|
| | c/50% | c/60% | c/100% | | | | | 13º sal. | Férias | Aviso P | |
| 17/Fev/97 | 44,00 | 4,00 | | 1,94 | 140,52 | 23 / 5 | 171,07 | | | | 171,07 |
| Mar/97 | 44,00 | 4,00 | | 1,94 | 140,52 | 25 / 6 | 174,25 | | | | 174,25 |
| Abr/97 | 44,00 | 4,00 | | 2,50 | 181,00 | 25 / 5 | 217,20 | | | | 217,20 |
| Mai/97 | 44,00 | 4,00 | | 2,50 | 181,00 | 24 / 6 | 226,25 | | | | 226,25 |
| Jun/97 | 44,00 | 4,00 | | 2,95 | 213,91 | 25 / 5 | 256,69 | | | | 256,69 |
| Jul/97 | 44,00 | 4,00 | | 2,95 | 213,91 | 27 / 4 | 245,60 | | | | 245,60 |
| Ago/97 | 44,00 | 4,00 | | 3,41 | 246,82 | 26 / 5 | 294,28 | | | | 294,28 |
| Set/97 | 44,00 | 4,00 | | 3,41 | 246,82 | 25 / 5 | 296,18 | | | | 296,18 |
| Out/97 | 44,00 | 4,00 | 8,00 | 3,41 | 301,36 | 27 / 4 | 346,01 | | | | 346,01 |
| Nov/97 | 44,00 | 4,00 | | 3,41 | 246,82 | 24 / 6 | 308,52 | | | | 308,52 |
| Dez/97 | 44,00 | 4,00 | | 3,41 | 246,82 | 26 / 5 | 294,28 | 348,83 | | | 643,11 |
| Jan/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,02 | 291,25 | 26 / 5 | 347,25 | | | | 347,25 |
| Fev/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 23 / 5 | 357,52 | | | | 357,52 |
| Mar/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 26 / 5 | 350,16 | | | | 350,16 |
| Abr/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 24 / 6 | 367,10 | | 575,99 | | 943,09 |
| Mai/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 25 / 6 | 364,16 | | | | 364,16 |
| Jun/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 25 / 5 | 352,42 | | | | 352,42 |
| Jul/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 27 / 4 | 337,19 | | | | 337,19 |
| Ago/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 26 / 5 | 350,16 | | | | 350,16 |
| Set/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 25 / 5 | 352,42 | | | | 352,42 |
| Out/98 | 44,00 | 4,00 | 8,00 | 4,06 | 358,58 | 26 / 5 | 427,54 | | | | 427,54 |
| Nov/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 24 / 6 | 367,10 | | | | 367,10 |
| Dez/98 | 44,00 | 4,00 | | 4,06 | 293,68 | 26 / 5 | 350,16 | 415,06 | | | 765,22 |
| Jan/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 25 / 6 | 370,86 | | | | 370,86 |
| Fev/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 23 / 5 | 364,09 | | | | 364,09 |
| Mar/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 27 / 4 | 343,39 | | 545,96 | | 889,35 |
| Abr/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 24 / 6 | 373,85 | | | | 373,85 |
| Mai/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 26 / 5 | 356,59 | | | | 356,59 |

continua...

ⓧ

13 334
 Jansen
 7/8/05

...continuação

| Mês/Ano | Nº Horas Extras | | | Vir.Hora Normal | Principal Devido | Dias Úteis Rep/Fer | Total Devido | Demais Integrações | | | Total Geral |
|-----------|-----------------|-------|--------|-----------------|------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------|--------|-------------|
| | c/50% | c/60% | c/100% | | | | | 13º sal. | Férias | Aviso | |
| Jun/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 25 / 5 | 358,89 | | | | 358,89 |
| Jul/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 27 / 4 | 343,39 | | | | 343,39 |
| Ago/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 26 / 5 | 356,59 | | | | 356,59 |
| Set/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,13 | 299,08 | 24 / 6 | 373,85 | | | | 373,85 |
| Out/99 | 44,00 | 4,00 | 8,00 | 4,13 | 365,17 | 25 / 6 | 452,81 | | | | 452,81 |
| Nov/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,70 | 340,54 | 24 / 6 | 425,68 | | | | 425,68 |
| Dez/99 | 44,00 | 4,00 | | 4,70 | 340,54 | 26 / 5 | 406,03 | 481,29 | | | 887,32 |
| Jan/00 | 44,00 | 4,00 | | 4,71 | 340,90 | 25 / 6 | 422,71 | | | | 422,71 |
| Fev/00 | 44,00 | 4,00 | | 4,71 | 340,90 | 24 / 5 | 411,92 | | 649,66 | | 1.061,58 |
| Mar/00 | 44,00 | 4,00 | | 4,71 | 340,90 | 26 / 5 | 406,46 | | | | 406,46 |
| Abr/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 24 / 6 | 565,99 | | | | 565,99 |
| Mai/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 26 / 5 | 539,86 | | | | 539,86 |
| Jun/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 25 / 5 | 543,35 | | | | 543,35 |
| Jul/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 26 / 5 | 539,86 | | | | 539,86 |
| Ago/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 25 / 6 | 561,46 | | | | 561,46 |
| Set/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 24 / 6 | 565,99 | | | | 565,99 |
| Out/00 | 44,00 | 4,00 | 8,00 | 6,25 | 552,85 | 25 / 6 | 685,54 | | | | 685,54 |
| Nov/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 25 / 6 | 561,46 | | | | 561,46 |
| Dez/00 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 26 / 5 | 539,86 | 639,93 | | | 1.179,79 |
| 15/Jan/01 | 44,00 | 4,00 | | 6,25 | 452,79 | 25 / 6 | 561,46 | 106,65 | 853,22 | 639,93 | 2.161,26 |

④

2 - Multa anual de 50% sobre o piso salarial da autora:

| | | |
|--------|-------|--------|
| Out/97 | | 250,00 |
| Out/98 | | 260,00 |
| Out/99 | | 263,00 |
| Out/00 | | 400,00 |

3 - Indenização relativa ao não fornecimento de "Cesta Alimentação":

| Mês/Ano | Valor Devido |
|-----------|--------------|
| 17/Fev/97 | 112,00 |
| Mar/97 | 112,00 |
| Abr/97 | 112,00 |
| Mai/97 | 112,00 |
| Jun/97 | 112,00 |
| Jul/97 | 112,00 |
| Ago/97 | 112,00 |
| Set/97 | 112,00 |
| Out/97 | 112,00 |
| Nov/97 | 112,00 |
| Dez/97 | 112,00 |
| Jan/98 | 118,00 |
| Fev/98 | 118,00 |
| Mar/98 | 118,00 |
| Abr/98 | 118,00 |
| Mai/98 | 118,00 |
| Jun/98 | 118,00 |
| Jul/98 | 118,00 |
| Ago/98 | 118,00 |
| Set/98 | 118,00 |
| Out/98 | 118,00 |
| Nov/98 | 118,00 |
| Dez/98 | 118,00 |
| Jan/99 | 120,00 |
| Fev/99 | 120,00 |
| Mar/99 | 120,00 |
| Abr/99 | 120,00 |
| Mai/99 | 120,00 |
| Jun/99 | 120,00 |
| Jul/99 | 120,00 |
| Ago/99 | 120,00 |
| Set/99 | 120,00 |
| Out/99 | 120,00 |

continua...

1

H 338
C
Aruy
7/8/6

...continuação

| Mês/Ano | Valor Devido |
|-----------|--------------|
| Nov/99 | 120,00 |
| Dez/99 | 120,00 |
| Jan/00 | 135,00 |
| Fev/00 | 135,00 |
| Mar/00 | 135,00 |
| Abr/00 | 135,00 |
| Mai/00 | 135,00 |
| Jun/00 | 135,00 |
| Jul/00 | 135,00 |
| Ago/00 | 135,00 |
| Set/00 | 135,00 |
| Out/00 | 135,00 |
| Nov/00 | 135,00 |
| Dez/00 | 135,00 |
| 15/Jan/01 | 145,00 |

4 - Diferenças de FGTS da contratualidade, com multa de 40%:

| Mês/Ano | Base Cálculo | FGTS | | Diferença | Multa 40% | Total Devido |
|-----------|--------------|--------|-----------|-----------|-----------|--------------|
| | | Devido | Recolhido | | | |
| 17/Fev/97 | 350,00 | 28,00 | | 28,00 | 11,20 | 39,20 |
| Mar/97 | 350,00 | 28,00 | | 28,00 | 11,20 | 39,20 |
| Abr/97 | 350,00 | 28,00 | | 28,00 | 11,20 | 39,20 |
| Mai/97 | 350,00 | 28,00 | | 28,00 | 11,20 | 39,20 |
| Jun/97 | 400,00 | 32,00 | | 32,00 | 12,80 | 44,80 |
| Jul/97 | 400,00 | 32,00 | | 32,00 | 12,80 | 44,80 |
| Ago/97 | 500,00 | 40,00 | | 40,00 | 16,00 | 56,00 |
| Set/97 | 500,00 | 40,00 | | 40,00 | 16,00 | 56,00 |
| Out/97 | 500,00 | 40,00 | | 40,00 | 16,00 | 56,00 |
| Nov/97 | 500,00 | 40,00 | | 40,00 | 16,00 | 56,00 |
| Dez/97 | 1.000,00 | 80,00 | | 80,00 | 32,00 | 112,00 |
| Jan/98 | 520,00 | 41,60 | | 41,60 | 16,64 | 58,24 |
| Fev/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Mar/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Abr/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Mai/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Jun/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |

continua...

...continuação

| Mês/Ano | Base
Cálculo | FGTS | | Diferença | Multa
40% | Total
Devido |
|-----------|-----------------|--------|-----------|-----------|--------------|-----------------|
| | | Devido | Recolhido | | | |
| Jul/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Ago/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Set/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Out/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Nov/98 | 527,40 | 42,19 | | 42,19 | 16,88 | 59,07 |
| Dez/98 | 1.054,80 | 84,38 | | 84,38 | 33,75 | 118,14 |
| Jan/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Fev/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Mar/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Abr/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Mai/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Jun/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Jul/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Ago/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Set/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Out/99 | 540,80 | 43,26 | | 43,26 | 17,31 | 60,57 |
| Nov/99 | 614,80 | 49,18 | | 49,18 | 19,67 | 68,86 |
| Dez/99 | 1.229,60 | 98,37 | | 98,37 | 39,35 | 137,72 |
| Jan/00 | 615,88 | 49,27 | | 49,27 | 19,71 | 68,98 |
| Fev/00 | 615,88 | 49,27 | | 49,27 | 19,71 | 68,98 |
| Mar/00 | 615,88 | 49,27 | | 49,27 | 19,71 | 68,98 |
| Abr/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Mai/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Jun/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Jul/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Ago/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Set/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Out/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Nov/00 | 815,88 | 65,27 | | 65,27 | 26,11 | 91,38 |
| Dez/00 | 1.631,76 | 130,54 | | 130,54 | 52,22 | 182,76 |
| 15/Jan/01 | 2.855,55 | 228,44 | | 228,44 | 91,38 | 319,82 |

16
3402
A. Lima
F. S. A.

(16)

5 - Diferenças salariais com integrações, conforme critérios deferidos:

| Mês/Ano | Evolução Salarial | | | Demais Integrações | | | Total Geral |
|-----------|-------------------|--------|-----------|--------------------|--------|---------|-------------|
| | Devido | Pago | Diferença | 13º sal. | Férias | Aviso P | |
| 17/Fev/97 | 427,00 | 350,00 | 77,00 | | | | 77,00 |
| Mar/97 | 427,00 | 350,00 | 77,00 | | | | 77,00 |
| Abr/97 | 550,00 | 350,00 | 200,00 | | | | 200,00 |
| Mai/97 | 550,00 | 350,00 | 200,00 | | | | 200,00 |
| Jun/97 | 650,00 | 400,00 | 250,00 | | | | 250,00 |
| Jul/97 | 650,00 | 400,00 | 250,00 | | | | 250,00 |
| Ago/97 | 750,00 | 500,00 | 250,00 | | | | 250,00 |
| Set/97 | 750,00 | 500,00 | 250,00 | | | | 250,00 |
| Out/97 | 750,00 | 500,00 | 250,00 | | | | 250,00 |
| Nov/97 | 750,00 | 500,00 | 250,00 | | | | 250,00 |
| Dez/97 | 750,00 | 500,00 | 250,00 | 250,00 | | | 500,00 |
| Jan/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Fev/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Mar/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Abr/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | 486,65 | | 851,65 |
| Mai/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Jun/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Jul/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Ago/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Set/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Out/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Nov/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | | | | 365,00 |
| Dez/98 | 885,00 | 520,00 | 365,00 | 365,00 | | | 730,00 |
| Jan/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Fev/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Mar/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | 490,65 | | 858,65 |
| Abr/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Mai/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Jun/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Jul/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Ago/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Set/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Out/99 | 894,00 | 526,00 | 368,00 | | | | 368,00 |
| Nov/99 | 1.020,00 | 600,00 | 420,00 | | | | 420,00 |
| Dez/99 | 1.020,00 | 600,00 | 420,00 | 420,00 | | | 840,00 |
| Jan/00 | 1.020,00 | 600,00 | 420,00 | | | | 420,00 |
| Fev/00 | 1.020,00 | 600,00 | 420,00 | | 559,99 | | 979,99 |
| Mar/00 | 1.020,00 | 600,00 | 420,00 | | | | 420,00 |
| Abr/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Mai/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Jun/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Jul/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Ago/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Set/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Out/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Nov/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | | | | 560,00 |
| Dez/00 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | 560,00 | | | 1.120,00 |
| 15/Jan/01 | 1.360,00 | 800,00 | 560,00 | 93,33 | 746,65 | 560,00 | 1.959,98 |

18
Acqu.
750

6 - Multa anual por descumprimento de norma coletiva:

| | | |
|------|-------|----------|
| 1997 | | 750,00 |
| 1998 | | 885,00 |
| 1999 | | 894,00 |
| 2000 | | 1.360,00 |
| 2001 | | 1.360,00 |

6

7 - FGTS sobre as parcelas de férias com multa de 40%:

| Mês/Ano | Base
Cálculo | % | | Total
Devido |
|-----------|-----------------|------|-------|-----------------|
| | | FGTS | Multa | |
| 17/Fev/97 | 399,27 | 8% | 40% | 44,72 |
| Mar/97 | 402,45 | 8% | 40% | 45,07 |
| Abr/97 | 568,40 | 8% | 40% | 63,66 |
| Mai/97 | 577,45 | 8% | 40% | 64,67 |
| Jun/97 | 663,49 | 8% | 40% | 74,31 |
| Jul/97 | 652,40 | 8% | 40% | 73,07 |
| Ago/97 | 712,28 | 8% | 40% | 79,78 |
| Set/97 | 714,18 | 8% | 40% | 79,99 |
| Out/97 | 1.764,01 | 8% | 40% | 197,57 |
| Nov/97 | 726,52 | 8% | 40% | 81,37 |
| Dez/97 | 1.367,11 | 8% | 40% | 153,12 |
| Jan/98 | 888,49 | 8% | 40% | 99,51 |
| Fev/98 | 899,59 | 8% | 40% | 100,75 |
| Mar/98 | 892,23 | 8% | 40% | 99,93 |
| Abr/98 | 1.971,81 | 8% | 40% | 220,84 |
| Mai/98 | 906,23 | 8% | 40% | 101,50 |
| Jun/98 | 894,49 | 8% | 40% | 100,18 |
| Jul/98 | 879,26 | 8% | 40% | 98,48 |
| Ago/98 | 892,23 | 8% | 40% | 99,93 |
| Set/98 | 894,49 | 8% | 40% | 100,18 |
| Out/98 | 2.114,61 | 8% | 40% | 236,84 |
| Nov/98 | 909,17 | 8% | 40% | 101,83 |
| Dez/98 | 1.731,35 | 8% | 40% | 193,91 |
| Jan/99 | 919,43 | 8% | 40% | 102,98 |
| Fev/99 | 912,66 | 8% | 40% | 102,22 |
| Mar/99 | 1.928,57 | 8% | 40% | 216,00 |
| Abr/99 | 922,42 | 8% | 40% | 103,31 |
| Mai/99 | 905,16 | 8% | 40% | 101,38 |
| Jun/99 | 907,46 | 8% | 40% | 101,64 |
| Jul/99 | 891,96 | 8% | 40% | 99,90 |
| Ago/99 | 905,16 | 8% | 40% | 101,38 |
| Set/99 | 922,42 | 8% | 40% | 103,31 |
| Out/99 | 2.158,38 | 8% | 40% | 241,74 |
| Nov/99 | 1.034,54 | 8% | 40% | 115,87 |
| Dez/99 | 1.985,04 | 8% | 40% | 222,32 |
| Jan/00 | 1.046,69 | 8% | 40% | 117,23 |
| Fev/00 | 2.245,54 | 8% | 40% | 251,50 |
| Mar/00 | 1.030,43 | 8% | 40% | 115,41 |
| Abr/00 | 1.352,37 | 8% | 40% | 151,46 |
| Mai/00 | 1.326,24 | 8% | 40% | 148,54 |
| Jun/00 | 1.329,73 | 8% | 40% | 148,93 |
| Jul/00 | 1.326,24 | 8% | 40% | 148,54 |
| Ago/00 | 1.347,84 | 8% | 40% | 150,96 |
| Set/00 | 1.352,37 | 8% | 40% | 151,46 |
| Out/00 | 3.231,92 | 8% | 40% | 361,97 |
| Nov/00 | 1.347,84 | 8% | 40% | 150,96 |
| Dez/00 | 2.617,55 | 8% | 40% | 293,17 |
| 15/Jan/01 | 5.946,06 | 8% | 40% | 665,96 |

343/

19

Adriano

7851

343/

8 - Descontos Previdenciários:

Parcela do Segurado

| Mês/Ano | Base Cálculo | | Base Total | % Desc. | INSS Total | INSS Recolhido | Diferença INSS | FADT | | Valor Atualiz. |
|-----------|--------------|----------|------------|---------|------------|----------------|----------------|-------|-------|----------------|
| | Contrato | Deferida | | | | | | Época | Atual | |
| 17/Fev/97 | 163,33 | 248,07 | 411,40 | 11,00% | 45,25 | 13,07 | 32,18 | 13,06 | 17,06 | 42,04 |
| Mar/97 | 350,00 | 251,25 | 601,25 | 11,00% | 66,14 | 28,00 | 38,14 | 13,15 | 17,06 | 49,48 |
| Abr/97 | 350,00 | 417,20 | 767,20 | 11,00% | 84,39 | 28,00 | 56,39 | 13,23 | 17,06 | 72,72 |
| Mai/97 | 350,00 | 426,25 | 776,25 | 11,00% | 85,39 | 28,00 | 57,39 | 13,31 | 17,06 | 73,56 |
| Jun/97 | 400,00 | 506,69 | 906,69 | 11,00% | 99,74 | 32,00 | 67,74 | 13,39 | 17,06 | 86,30 |
| Jul/97 | 400,00 | 495,60 | 895,60 | 11,00% | 98,52 | 32,00 | 66,52 | 13,48 | 17,06 | 84,18 |
| Ago/97 | 500,00 | 544,28 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 40,00 | 73,51 | 13,57 | 17,06 | 92,41 |
| Set/97 | 500,00 | 546,18 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 40,00 | 73,51 | 13,66 | 17,06 | 91,80 |
| Out/97 | 500,00 | 596,01 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 40,00 | 73,51 | 13,74 | 17,06 | 91,27 |
| Nov/97 | 500,00 | 558,52 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 40,00 | 73,51 | 13,83 | 17,06 | 90,67 |
| Dez/97 | 1.000,00 | 1.143,11 | 2.063,74 | 11,00% | 227,01 | 80,00 | 147,01 | 14,05 | 17,06 | 178,51 |
| Jan/98 | 520,00 | 712,25 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 57,20 | 56,31 | 14,23 | 17,06 | 67,50 |
| Fev/98 | 527,40 | 722,52 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 58,01 | 55,50 | 14,39 | 17,06 | 65,79 |
| Mar/98 | 527,40 | 715,16 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 58,01 | 55,50 | 14,46 | 17,06 | 65,47 |
| Abr/98 | 591,86 | 1.794,74 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 64,91 | 48,60 | 14,59 | 17,06 | 56,82 |
| Mai/98 | 580,14 | 729,16 | 1.031,87 | 11,00% | 113,51 | 63,40 | 50,11 | 14,66 | 17,06 | 58,31 |
| Jun/98 | 527,40 | 717,42 | 1.081,50 | 11,00% | 118,97 | 58,01 | 60,96 | 14,72 | 17,06 | 70,64 |
| Jul/98 | 527,40 | 702,19 | 1.081,50 | 11,00% | 118,97 | 47,47 | 71,50 | 14,80 | 17,06 | 82,41 |
| Ago/98 | 527,40 | 715,16 | 1.081,50 | 11,00% | 118,97 | 47,47 | 71,50 | 14,88 | 17,06 | 81,97 |
| Set/98 | 527,40 | 717,42 | 1.081,50 | 11,00% | 118,97 | 47,47 | 71,50 | 14,93 | 17,06 | 81,69 |
| Out/98 | 527,40 | 792,54 | 1.081,50 | 11,00% | 118,97 | 47,47 | 71,50 | 15,00 | 17,06 | 81,31 |
| Nov/98 | 527,40 | 732,10 | 1.081,50 | 11,00% | 118,97 | 47,47 | 71,50 | 15,13 | 17,06 | 80,61 |

344

20
continua
52

...continuação

| Mês/Ano | Base Cálculo | | Base Total | % Desc. | INSS Total | INSS Recolhido | Diferença INSS | FADT | | Valor Atualiz. |
|-----------|--------------|----------|------------|---------|------------|----------------|----------------|-------|-------|----------------|
| | Contrato | Deferida | | | | | | Época | Atual | |
| Dez/98 | 1.054,80 | 1.495,22 | 2.400,00 | 11,00% | 264,00 | 94,94 | 169,06 | 15,23 | 17,06 | 189,37 |
| Jan/99 | 533,40 | 738,86 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 48,01 | 83,99 | 15,34 | 17,06 | 93,41 |
| Fev/99 | 540,81 | 732,09 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 48,67 | 83,33 | 15,42 | 17,06 | 92,19 |
| Mar/99 | 660,98 | 1.748,00 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 43,26 | 88,74 | 15,55 | 17,06 | 97,36 |
| Abr/99 | 540,80 | 741,85 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 48,67 | 83,33 | 15,73 | 17,06 | 90,38 |
| Mai/99 | 540,80 | 724,59 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 48,67 | 83,33 | 15,82 | 17,06 | 89,86 |
| Jun/99 | 540,80 | 726,89 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 48,67 | 83,33 | 15,92 | 17,06 | 89,30 |
| Jul/99 | 539,97 | 711,39 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 31,56 | 100,44 | 15,96 | 17,06 | 107,36 |
| Ago/99 | 540,80 | 724,59 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 31,56 | 100,44 | 16,01 | 17,06 | 107,03 |
| Set/99 | 540,80 | 741,85 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 48,67 | 83,33 | 16,06 | 17,06 | 88,52 |
| Out/99 | 559,57 | 820,81 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 50,36 | 81,64 | 16,10 | 17,06 | 86,51 |
| Nov/99 | 614,80 | 845,68 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 55,33 | 76,67 | 16,14 | 17,06 | 81,04 |
| Dez/99 | 1.232,80 | 1.727,32 | 2.400,00 | 11,00% | 264,00 | 110,96 | 153,04 | 16,17 | 17,06 | 161,46 |
| Jan/00 | 625,25 | 842,71 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 33,60 | 98,40 | 16,22 | 17,06 | 103,50 |
| Fev/00 | 824,33 | 2.041,56 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 69,61 | 62,39 | 16,25 | 17,06 | 65,50 |
| Mar/00 | 714,29 | 826,46 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 50,85 | 81,15 | 16,29 | 17,06 | 84,99 |
| Abr/00 | 823,63 | 1.125,99 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 91,14 | 40,86 | 16,33 | 17,06 | 42,69 |
| Mai/00 | 815,55 | 1.099,86 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 89,74 | 42,26 | 16,35 | 17,06 | 44,10 |
| Jun/00 | 815,55 | 1.103,35 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 89,74 | 42,26 | 16,39 | 17,06 | 43,99 |
| Jul/00 | 815,55 | 1.099,86 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 89,74 | 42,26 | 16,43 | 17,06 | 43,88 |
| Ago/00 | 815,55 | 1.121,46 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 89,74 | 42,26 | 16,45 | 17,06 | 43,83 |
| Set/00 | 819,88 | 1.125,99 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 90,18 | 41,82 | 16,48 | 17,06 | 43,29 |
| Out/00 | 819,88 | 1.245,54 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 90,18 | 41,82 | 16,50 | 17,06 | 43,24 |
| Nov/00 | 815,88 | 1.121,46 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 89,74 | 42,26 | 16,52 | 17,06 | 43,64 |
| Dez/00 | 1.631,76 | 2.299,79 | 2.400,00 | 11,00% | 264,00 | 179,48 | 84,52 | 16,54 | 17,06 | 87,18 |
| 15/Jan/01 | 815,88 | 2.921,31 | 1.200,00 | 11,00% | 132,00 | 89,74 | 42,26 | 16,56 | 17,06 | 43,54 |

Total INSS Segurado em 01/MAI/2002

R\$ 3.852,61



Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the number '21' and a signature.

Parcela do Empregador

| Mês/Ano | Base
Cálculo | %
Desconto | Total
INSS | FADT | | Valor
Atualiz. |
|-----------|-----------------|---------------|---------------|-------|-------|-------------------|
| | | | | Época | Atual | |
| 17/Fev/97 | 248,07 | 28,8% | 71,44 | 13,06 | 17,06 | 93,33 |
| Mar/97 | 251,25 | 28,8% | 72,36 | 13,15 | 17,06 | 93,87 |
| Abr/97 | 417,20 | 28,8% | 120,15 | 13,23 | 17,06 | 154,94 |
| Mai/97 | 426,25 | 28,8% | 122,76 | 13,31 | 17,06 | 157,35 |
| Jun/97 | 506,69 | 28,8% | 145,93 | 13,39 | 17,06 | 185,92 |
| Jul/97 | 495,60 | 28,8% | 142,73 | 13,48 | 17,06 | 180,64 |
| Ago/97 | 544,28 | 28,8% | 156,75 | 13,57 | 17,06 | 197,07 |
| Set/97 | 546,18 | 28,8% | 157,30 | 13,66 | 17,06 | 196,45 |
| Out/97 | 596,01 | 28,8% | 171,65 | 13,74 | 17,06 | 213,13 |
| Nov/97 | 558,52 | 28,8% | 160,85 | 13,83 | 17,06 | 198,42 |
| Dez/97 | 1.143,11 | 28,8% | 329,22 | 14,05 | 17,06 | 399,75 |
| Jan/98 | 712,25 | 28,8% | 205,13 | 14,23 | 17,06 | 245,92 |
| Fev/98 | 722,52 | 28,8% | 208,09 | 14,39 | 17,06 | 246,70 |
| Mar/98 | 715,16 | 28,8% | 205,97 | 14,46 | 17,06 | 243,00 |
| Abr/98 | 1.794,74 | 28,8% | 516,89 | 14,59 | 17,06 | 604,39 |
| Mai/98 | 729,16 | 28,8% | 210,00 | 14,66 | 17,06 | 244,38 |
| Jun/98 | 717,42 | 28,8% | 206,62 | 14,72 | 17,06 | 239,46 |
| Jul/98 | 702,19 | 28,8% | 202,23 | 14,80 | 17,06 | 233,11 |
| Ago/98 | 715,16 | 28,8% | 205,97 | 14,88 | 17,06 | 236,14 |
| Set/98 | 717,42 | 28,8% | 206,62 | 14,93 | 17,06 | 236,09 |
| Out/98 | 792,54 | 28,8% | 228,25 | 15,00 | 17,06 | 259,60 |
| Nov/98 | 732,10 | 28,8% | 210,85 | 15,13 | 17,06 | 237,74 |
| Dez/98 | 1.495,22 | 28,8% | 430,62 | 15,23 | 17,06 | 482,37 |
| Jan/99 | 738,86 | 28,8% | 212,79 | 15,34 | 17,06 | 236,65 |
| Fev/99 | 732,09 | 28,8% | 210,84 | 15,42 | 17,06 | 233,27 |
| Mar/99 | 1.748,00 | 28,8% | 503,42 | 15,55 | 17,06 | 552,31 |
| Abr/99 | 741,85 | 28,8% | 213,65 | 15,73 | 17,06 | 231,72 |
| Mai/99 | 724,59 | 28,8% | 208,68 | 15,82 | 17,06 | 225,04 |
| Jun/99 | 726,89 | 28,8% | 209,35 | 15,92 | 17,06 | 224,34 |
| Jul/99 | 711,39 | 28,8% | 204,88 | 15,96 | 17,06 | 219,00 |
| Ago/99 | 724,59 | 28,8% | 208,68 | 16,01 | 17,06 | 222,37 |
| Set/99 | 741,85 | 28,8% | 213,65 | 16,06 | 17,06 | 226,96 |
| Out/99 | 820,81 | 28,8% | 236,39 | 16,10 | 17,06 | 250,49 |
| Nov/99 | 845,68 | 28,8% | 243,56 | 16,14 | 17,06 | 257,44 |
| Dez/99 | 1.727,32 | 28,8% | 497,47 | 16,17 | 17,06 | 524,85 |
| Jan/00 | 842,71 | 28,8% | 242,70 | 16,22 | 17,06 | 255,27 |
| Fev/00 | 2.041,56 | 28,8% | 587,97 | 16,25 | 17,06 | 617,28 |
| Mar/00 | 826,46 | 28,8% | 238,02 | 16,29 | 17,06 | 249,27 |
| Abr/00 | 1.125,99 | 28,8% | 324,28 | 16,33 | 17,06 | 338,78 |
| Mai/00 | 1.099,86 | 28,8% | 316,76 | 16,35 | 17,06 | 330,52 |
| Jun/00 | 1.103,35 | 28,8% | 317,76 | 16,39 | 17,06 | 330,75 |
| Jul/00 | 1.099,86 | 28,8% | 316,76 | 16,43 | 17,06 | 328,91 |
| Ago/00 | 1.121,46 | 28,8% | 322,98 | 16,45 | 17,06 | 334,96 |
| Set/00 | 1.125,99 | 28,8% | 324,28 | 16,48 | 17,06 | 335,70 |
| Out/00 | 1.245,54 | 28,8% | 358,72 | 16,50 | 17,06 | 370,89 |
| Nov/00 | 1.121,46 | 28,8% | 322,98 | 16,52 | 17,06 | 333,54 |
| Dez/00 | 2.299,79 | 28,8% | 662,34 | 16,54 | 17,06 | 683,16 |
| 15/Jan/01 | 2.921,31 | 28,8% | 841,34 | 16,56 | 17,06 | 866,74 |

Total INSS Empregador em 01/MAI/2002

RS 14.359,95

346
22
FEB

9 - Atualização Monetária e Juros de Mora:

| Mês/Ano | Valor Principal | FADT | | Valor Atualiz. | Juros de Mora | | Total Devido |
|-----------|-----------------|-------|-------|----------------|---------------|--------|--------------|
| | | Época | Atual | | % | Valor | |
| 17/Fev/97 | 443,99 | 13,06 | 17,06 | 579,97 | 12,50% | 72,50 | 652,47 |
| Mar/97 | 447,52 | 13,15 | 17,06 | 580,59 | 12,50% | 72,57 | 653,16 |
| Abr/97 | 632,06 | 13,23 | 17,06 | 815,04 | 12,50% | 101,88 | 916,92 |
| Mai/97 | 642,12 | 13,31 | 17,06 | 823,04 | 12,50% | 102,88 | 925,92 |
| Jun/97 | 737,80 | 13,39 | 17,06 | 940,02 | 12,50% | 117,50 | 1.057,53 |
| Jul/97 | 725,47 | 13,48 | 17,06 | 918,14 | 12,50% | 114,77 | 1.032,90 |
| Ago/97 | 792,06 | 13,57 | 17,06 | 995,76 | 12,50% | 124,47 | 1.120,24 |
| Set/97 | 794,17 | 13,66 | 17,06 | 991,84 | 12,50% | 123,98 | 1.115,82 |
| Out/97 | 1.961,58 | 13,74 | 17,06 | 2.435,56 | 12,50% | 304,44 | 2.740,00 |
| Nov/97 | 807,89 | 13,83 | 17,06 | 996,58 | 12,50% | 124,57 | 1.121,15 |
| Dez/97 | 1.520,23 | 14,05 | 17,06 | 1.845,91 | 12,50% | 230,74 | 2.076,65 |
| Jan/98 | 988,01 | 14,23 | 17,06 | 1.184,50 | 12,50% | 148,06 | 1.332,56 |
| Fev/98 | 1.000,35 | 14,39 | 17,06 | 1.185,96 | 12,50% | 148,24 | 1.334,20 |
| Mar/98 | 992,16 | 14,46 | 17,06 | 1.170,55 | 12,50% | 146,32 | 1.316,87 |
| Abr/98 | 2.192,66 | 14,59 | 17,06 | 2.563,86 | 12,50% | 320,48 | 2.884,34 |
| Mai/98 | 1.007,73 | 14,66 | 17,06 | 1.172,71 | 12,50% | 146,59 | 1.319,30 |
| Jun/98 | 994,67 | 14,72 | 17,06 | 1.152,79 | 12,50% | 144,10 | 1.296,89 |
| Jul/98 | 977,73 | 14,80 | 17,06 | 1.127,04 | 12,50% | 140,88 | 1.267,92 |
| Ago/98 | 992,16 | 14,88 | 17,06 | 1.137,51 | 12,50% | 142,19 | 1.279,70 |
| Set/98 | 994,67 | 14,93 | 17,06 | 1.136,57 | 12,50% | 142,07 | 1.278,64 |
| Out/98 | 2.351,45 | 15,00 | 17,06 | 2.674,38 | 12,50% | 334,30 | 3.008,67 |
| Nov/98 | 1.011,00 | 15,13 | 17,06 | 1.139,96 | 12,50% | 142,50 | 1.282,46 |
| Dez/98 | 1.925,27 | 15,23 | 17,06 | 2.156,60 | 12,50% | 269,58 | 2.426,18 |
| Jan/99 | 1.022,40 | 15,34 | 17,06 | 1.137,04 | 12,50% | 142,13 | 1.279,17 |
| Fev/99 | 1.014,88 | 15,42 | 17,06 | 1.122,82 | 12,50% | 140,35 | 1.263,17 |
| Mar/99 | 2.144,57 | 15,55 | 17,06 | 2.352,82 | 12,50% | 294,10 | 2.646,92 |
| Abr/99 | 1.025,73 | 15,73 | 17,06 | 1.112,45 | 12,50% | 139,06 | 1.251,51 |
| Mai/99 | 1.006,54 | 15,82 | 17,06 | 1.085,44 | 12,50% | 135,68 | 1.221,11 |
| Jun/99 | 1.009,10 | 15,92 | 17,06 | 1.081,36 | 12,50% | 135,17 | 1.216,53 |
| Jul/99 | 991,85 | 15,96 | 17,06 | 1.060,22 | 12,50% | 132,53 | 1.192,74 |
| Ago/99 | 1.006,54 | 16,01 | 17,06 | 1.072,55 | 12,50% | 134,07 | 1.206,62 |
| Set/99 | 1.025,73 | 16,06 | 17,06 | 1.089,60 | 12,50% | 136,20 | 1.225,80 |
| Out/99 | 2.400,12 | 16,10 | 17,06 | 2.543,24 | 12,50% | 317,90 | 2.861,14 |
| Nov/99 | 1.150,40 | 16,14 | 17,06 | 1.215,98 | 12,50% | 152,00 | 1.367,98 |
| Dez/99 | 2.207,36 | 16,17 | 17,06 | 2.328,86 | 12,50% | 291,11 | 2.619,96 |
| Jan/00 | 1.163,92 | 16,22 | 17,06 | 1.224,20 | 12,50% | 153,02 | 1.377,22 |
| Fev/00 | 2.497,04 | 16,25 | 17,06 | 2.621,51 | 12,50% | 327,69 | 2.949,20 |
| Mar/00 | 1.145,84 | 16,29 | 17,06 | 1.200,01 | 12,50% | 150,00 | 1.350,01 |
| Abr/00 | 1.503,83 | 16,33 | 17,06 | 1.571,06 | 12,50% | 196,38 | 1.767,44 |
| Mai/00 | 1.474,78 | 16,35 | 17,06 | 1.538,82 | 12,50% | 192,35 | 1.731,18 |
| Jun/00 | 1.478,66 | 16,39 | 17,06 | 1.539,10 | 12,50% | 192,39 | 1.731,49 |
| Jul/00 | 1.474,78 | 16,43 | 17,06 | 1.531,33 | 12,50% | 191,42 | 1.722,75 |
| Ago/00 | 1.498,80 | 16,45 | 17,06 | 1.554,37 | 12,50% | 194,30 | 1.748,67 |
| Set/00 | 1.503,83 | 16,48 | 17,06 | 1.556,76 | 12,50% | 194,59 | 1.751,35 |
| Out/00 | 3.593,89 | 16,50 | 17,06 | 3.715,87 | 12,50% | 464,48 | 4.180,35 |
| Nov/00 | 1.496,80 | 16,52 | 17,06 | 1.547,79 | 12,50% | 193,47 | 1.741,26 |
| Dez/00 | 2.910,72 | 16,54 | 17,06 | 3.002,23 | 12,50% | 375,28 | 3.377,50 |
| 15/Jan/01 | 6.612,02 | 16,56 | 17,06 | 6.811,66 | 12,50% | 851,46 | 7.663,12 |

Total Devido em 01/MAI/2002

76.341,93

9.542,74

R\$ 85.884,68

(Handwritten signature)

24 348
25/5/02

RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS

| | | |
|---|------------|------------------|
| Valor Principal Atualizado | R\$ | 76.341,93 |
| Juros de Mora | R\$ | 9.542,74 |
| Total Bruto | R\$ | 85.884,68 |
| (-) INSS Segurado | R\$ | 3.852,61 |
| (-) IR retido na fonte | R\$ | 11.091,29 |
| Total Líquido em 01/MAI/2002 | R\$ | 70.940,77 |

INSS Empregador em 01/MAI/2002 R\$ 14.359,95

Porto Alegre, 09 de maio de 2002.



Roberto Ávila - Advogado
OAB/RS 44.474



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

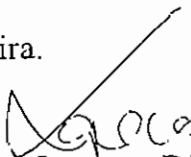
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a reclama-
da se manifestasse acerca dos cálculos de liquidação.

Em 09/03/2002 – 2ª feira.

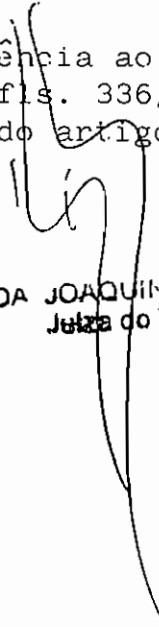

Carmem Lagreca Dias da Costa
Assistente de Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.
Em 09/03/2002 – 2ª feira.


Carmem Lagreca D. da Costa
Assistente de Diretor de Secretaria

Dê-se ciência ao INSS dos cálcu-
los das fls. 336/348, nos termos
do §3º, do artigo 879, da CLT.
D.S.


BRIGIDA JOAQUINA C. BARCELOS
Juiz de Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

26. 353
Fátima

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO
CONCEDIDO AO INSS SEM MANIFESTAÇÃO
ACERCA DOS CÁLCULOS.

AUTOS CONCLUSOS

Em 05/11/02, 3ª.-feira

Fátima Tiaja Ramos
Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

Homologo, por sentença, os cálculos das fls.336/348
julgando líquida a sentença no valor de R\$70.940,77
Cite-se. DS

BRIGIDA JOAQUINA CHAPÃO BARCELOS
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

06ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)

CERTIDÃO DE CÁLCULOS

Processo nº : 00489.006/01-9

Reclamante : DORALINA GUEDES MORAES

Reclamada : SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

08/11/2002

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Principal fls. .

| Item | Data | Valor Histórico | Atualizado | Pago em
08/11/2002 | Devido |
|---------------------------------------|------------|-----------------|--------------|-----------------------|--------------|
| Principal Corrigido | 02/05/2002 | R\$70.940,77 | R\$71.957,11 | R\$0,00 | R\$71.957,11 |
| FGTS | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Multa Penal | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | | | R\$71.957,11 |
| Honorários Advocatícios | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Honorários de Assistência Judiciária | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Médica | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Técnica | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Contábil da Fase de Instrução | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Honorários do contador ad hoc | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| TOTAL DE HONORÁRIOS | | | | | R\$0,00 |
| INSS | 08/11/2002 | R\$3.852,61 | R\$3.852,61 | R\$0,00 | R\$3.852,61 |
| IRRF | 08/11/2002 | R\$11.091,29 | R\$11.091,29 | R\$0,00 | R\$11.091,29 |
| Despesas com Leiloeiro | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Editais | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Custas | | R\$0,00 | R\$1.439,14 | R\$0,00 | R\$1.439,14 |
| TOTAL | | | | | R\$88.340,15 |

A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR, NOS AUTOS, OS REC. FISCAIS E PREVIDENC., NO PRAZO LEGAL.

Atualizado até 08/11/2002.

Os juros são simples de 1,0% a.m., *pro rata die*, de fevereiro de 1991 em diante, conforme lei 8.177/91.

Dou fé.

Porto Alegre, Sexta-feira, 8 de Novembro de 2002.

ROGERIO SIGAL DA SILVA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

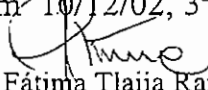
28/56
Fam
7860

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse embargada a execução.

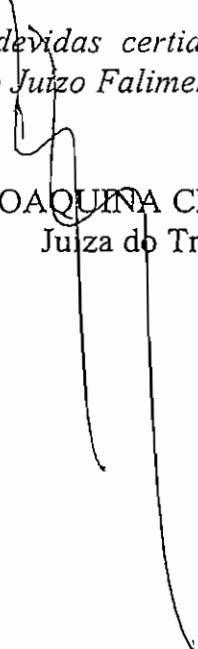
AUTOS CONCLUSOS

Em 10/12/02, 3ª-feira


Fátima Tlajja Ramos
Diretora de Secretaria

Expeçam-se as devidas certidões para habilitação dos créditos, junto ao Juízo Falimentar. DS

BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS
Juza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432, 4º andar, CEP 90110-000

*29
J. de
L. 61*

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA MASSA FALIDA

PROCESSO nº 00489.006/01-9

RECLAMANTE: DORALINA GUEDES MORAES

RECLAMADA: SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

PARTE FAVORECIDA: DORALINA GUEDES MORAES (Reclamante)

VALOR A HABILITAR: **R\$ 71.957,11 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**

VALOR ATUALIZADO ATÉ: 08/11/2002.

Eu, FÁTIMA TLAIJA RAMOS, Diretora de Secretaria da 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, no uso de minhas atribuições legais, **CERTIFICO**, para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS** junto a MASSA FALIDA DA SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA, que os créditos e valores para habilitação são os que constam da presente certidão. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2003 – 3ª feira.

FÁTIMA T. RAMOS,
Diretora de Secretaria.

7862

Fabricao Nedel Scalzilli, síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, perante V. Ex.a., respeitosamente, nos autos da Habilitação de Crédito proposta por Doralina Guedes Moraes, dizer que os documentos de fls. 05/28 comprovam o crédito ora postulado, no valor indicado às fls. 29, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 24 de Junho de 2003.

Fabricao Nedel Scalzilli

OAB/RS 44.066

DOCUMENTO E DADO FE QUE

Anexo 254

15 de 2003

4 de 8 de 2003

VISTA

FAÇO estes autos com vista a

In. burocr

Em 5 de 8 de 2003

O Escrivão:

União em uma hora

Em 05.08.2003.

Schlee



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

30
fls 3
saum

Processo n.º 00112343935

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: DORALINA GUEDES MORAES

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o crédito ora declarado, não havendo qualquer manifestação contrária no que se refere a sua natureza e classificação.

Quanto ao valor a ser habilitado, há de ser observado o disposto no artigo 26 do DL. 7661/45, ficando a incidência da **correção monetária e juros de mora** após a decretação da quebra no suporte da massa, ao final.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista, pelo valor de R\$ 71.957,11 conforme certidão (fl.29) e homologado pela Justiça do Trabalho (fls. 12/26), a ser atualizado ou deflacionado pelo Sr. Síndico, com auxílio do perito contábil, até a data da quebra, como forma de manter a igualdade entre os credores.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2003, terça-feira

Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

a data infra, recebi este(s) auto(s)

em 5 de 8 de 2003

Escrivão

49864

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 07.08.2003. O Escrivão:

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 07.08.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00112343935 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: DORALINA GUEDES MORAES.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEN S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 07-08-2003.

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1 DORALINA GUEDES MORAES, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEN S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 71.957,11, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - "DECISUM".

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

A data de 08 de agosto de 2003
n.º 3 do 8 de 2003
O Escrivão: _____

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 274/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 13/08/03

ESCRIVAO

112343935 - DORALINA GUEDES MORAES (PP.
JOSE BOLIVAR PIMENTEL DE JESUS) X SAOEX
S A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA
(PP. FABIO MAIER ALEXANDRETTI).
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 274/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 18 08 03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 18.08.03

ESCRIVAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. _____
transitou em julgado na forma de lei.

Em 18/08/03

O Escrivão

CREDORA: DORALINA GUEDES MORAES
 Processo de Habilitação nº 1.05.0651749-0 (novo)
 00112343935 (antigo)
 Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 08/11/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAOEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 71.957,11 | R\$ 79.367,77 | R\$ 104.486,46 | R\$ 71.957,11 | R\$ 32.529,35 | R\$ 41.273,99 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

7867

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | DORALINA GUEDES MORAES |
| Valor Nominal | R\$.71.957,11 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Novembro/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 8/11/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 64 dias | 1,091346 |
| Percentual correspondente | 64 dias | 9,134625 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$.78.530,12 |
| Juros(64 dias-1,06667%) | (+) | R\$.837,65 |
| Sub Total | (=) | R\$.79.367,77 |
| Valor total | (=) | R\$.79.367,77 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | DORALINA GUEDES MORAES |
| Valor Nominal | R\$.79.367,77 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|-----------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.89.687,95 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.14.798,51 |
| Sub Total | (=) | R\$.104.486,46 |
| Valor total | (=) | R\$.104.486,46 |

 **Imprimir**[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | DORALINA GUEDES MORAES |
| Valor Nominal | R\$.32.529,35 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maio/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.35.246,79 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.6.027,20 |
| Sub Total | (=) | R\$.41.273,99 |
| Valor total | (=) | R\$.41.273,99 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

10/11/2011

DOC.ANEXO

11

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DEVIDOS DE FGTS

| COMPET | Nº SM | VL.SM | SALARIO | FGTS | FADT | Nº FADT |
|--------|-------|-----------|------------|-----------|----------|---------|
| Nov/89 | 0,471 | 557,33 | 262,50 | 21,00 | 71,84 | 0,2923 |
| Dez/89 | 14,13 | 788,18 | 11138,40 | 891,07 | 71,84 | 12,4036 |
| 13ºsal | 1,18 | 788,18 | 930,05 | 74,40 | 110,31 | 0,6745 |
| Jan/90 | 14,13 | 1283,95 | 18144,52 | 1451,56 | 172,20 | 8,4295 |
| Fev/90 | 14,13 | 2004,37 | 28325,36 | 2266,03 | 297,53 | 7,6161 |
| Mar/90 | 14,13 | 3674,06 | 51921,08 | 4153,69 | 548,41 | 7,5741 |
| Abr/90 | 14,13 | 3674,06 | 51921,08 | 4153,69 | 548,41 | 7,5741 |
| Mai/90 | 14,13 | 3674,06 | 51921,08 | 4153,69 | 577,91 | 7,1874 |
| Jun/90 | 14,13 | 3857,76 | 54517,09 | 4361,37 | 633,45 | 6,8851 |
| Jul/90 | 14,13 | 4904,76 | 69313,09 | 5545,05 | 701,80 | 7,9012 |
| Ago/90 | 14,13 | 5203,46 | 73534,26 | 5882,74 | 776,04 | 7,5805 |
| Set/90 | 14,13 | 6056,31 | 85586,56 | 6846,92 | 875,77 | 7,8182 |
| Out/90 | 14,13 | 6425,14 | 90798,79 | 7263,90 | 995,83 | 7,2943 |
| Nov/90 | 14,13 | 8329,55 | 117711,53 | 9416,92 | 995,83 | 9,4564 |
| 13ºsal | 14,13 | 8836,82 | 124880,17 | 9990,41 | 1161,54 | 8,6010 |
| Dez/90 | 14,13 | 8836,82 | 124880,17 | 9990,41 | 1386,76 | 7,2041 |
| Jan/91 | 14,13 | 12325,00 | 174174,44 | 13933,95 | 1667,02 | 8,3586 |
| Fev/91 | 14,13 | 15895,46 | 224631,46 | 17970,52 | 1783,71 | 10,0748 |
| Mar/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 19219,25 | 1935,33 | 9,9307 |
| Abr/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 19219,25 | 2108,16 | 9,1166 |
| Mai/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 19219,25 | 2297,68 | 8,3646 |
| Jun/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 19219,25 | 2513,66 | 7,6459 |
| Jul/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 19219,25 | 2766,28 | 6,9477 |
| Ago/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 19219,25 | 3096,85 | 6,2061 |
| Set/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 47482,85 | 3616,51 | 13,1295 |
| Out/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 47482,85 | 4331,50 | 10,9622 |
| Nov/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 47482,85 | 4331,50 | 10,9622 |
| Nov/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 47482,85 | 5653,47 | 8,3989 |
| 13ºsal | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 47482,85 | 7260,19 | 6,5402 |
| Jan/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 108574,43 | 9110,09 | 11,9180 |
| Fev/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 108574,43 | 11443,18 | 9,4881 |
| Mar/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 108574,43 | 14220,44 | 7,6351 |
| Abr/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 108574,43 | 17218,11 | 6,3058 |
| Mai/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 260025,12 | 20629,02 | 12,6048 |
| Jun/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 260025,12 | 24971,43 | 10,4129 |
| Jul/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 260025,12 | 30887,16 | 8,4186 |
| Ago/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 260025,12 | 38059,16 | 6,8321 |
| Set/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 590355,31 | 47718,57 | 12,3716 |
| Out/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 590355,31 | 59681,61 | 9,8917 |
| Nov/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 590355,31 | 59681,61 | 9,8917 |
| 13ºsal | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 590355,31 | 73581,45 | 8,0232 |
| Dez/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 590355,31 | 91204,20 | 6,4729 |

sub total

351,3970

TECNOCONTABILwww.tecno.contabil.nom.br
ContabilizadaAv. Bento Gonçalves, 1624 sala 205
Parlennon-P. Alegre-RS
Eic CrcRS 5675,0 # CRCRS 40746tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone : 3315.5043 # fax 3339.7092

sub total

| | | | | | | |
|---------|------------|------------|-------------|------------|-----------|----------|
| Jan/93 | 14,13 | 1250700,00 | 17674642,26 | 1413971,38 | 115610,47 | 351,3970 |
| Fev/93 | 14,13 | 1250700,00 | 17674642,26 | 1413971,38 | 146131,64 | 12,2305 |
| Mar/93 | 14,13 | 1708400,00 | 24142767,12 | 1931421,37 | 183848,21 | 9,6760 |
| Abr/93 | 14,13 | 1708400,00 | 24142767,12 | 1931421,37 | 235730,17 | 10,5055 |
| Mai/93 | 14,13 | 3303300,00 | 46681574,94 | 3734526,00 | 303337,58 | 8,1934 |
| Jun/93 | 14,13 | 3303300,00 | 46681574,94 | 3734526,00 | 394582,52 | 12,3115 |
| Jul/93 | 14,13 | 4638800,00 | 65554593,84 | 5244367,51 | 514,42 | 9,4645 |
| Ago/93 | 14,13 | 5534,00 | 78205,38 | 6256,43 | 685,92 | 10,1947 |
| Sel/93 | 14,13 | 9606,00 | 135750,07 | 10860,01 | 923,39 | 9,1212 |
| Out/93 | 14,13 | 12024,00 | 169920,76 | 13593,66 | 1260,70 | 11,7610 |
| Nov/93 | 14,13 | 15021,00 | 212273,77 | 16981,90 | 1260,70 | 10,7826 |
| Nov/93 | 14,13 | 18760,00 | 265112,57 | 21209,01 | 1260,70 | 13,4702 |
| 13° sal | 14,13 | 18760,00 | 265112,57 | 21209,01 | 1716,57 | 16,8232 |
| Dez/93 | 14,13 | 18760,00 | 265112,57 | 21209,01 | 2348,27 | 12,3555 |
| Jan/94 | 14,13 | 32882,00 | 464681,85 | 37174,55 | 3321,39 | 9,0318 |
| Fev/94 | 14,13 | 42829,00 | 605250,86 | 48420,07 | 4645,30 | 11,1925 |
| Mar/94 | 852469,39 | | 852469,39 | 68197,55 | 6589,36 | 10,4235 |
| Abr/94 | 1212181,15 | | 1212181,15 | 96974,49 | 9618,49 | 10,3496 |
| Mai/94 | 1717500,79 | | 1717500,79 | 137400,06 | 14085,32 | 10,0821 |
| Jun/94 | 2517900,00 | | 2517900,00 | 201432,00 | 7,52 | 9,7548 |
| Jul/94 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 7,90 | 9,7404 |
| Ago/94 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 8,07 | 9,2719 |
| Sel/94 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 8,27 | 9,0766 |
| Out/94 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 8,48 | 8,8571 |
| Nov/94 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 8,48 | 8,6377 |
| 13° sal | 914,60 | | 914,60 | 73,17 | 8,73 | 8,6377 |
| Dez/94 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 8,98 | 8,3812 |
| Jan/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 9,17 | 8,1568 |
| Fev/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 9,34 | 7,9878 |
| Mar/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 9,55 | 7,8424 |
| Abr/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 9,88 | 7,6699 |
| Mai/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 10,20 | 7,4138 |
| Jun/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 10,49 | 7,1812 |
| Jul/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 10,81 | 6,9827 |
| Ago/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 11,09 | 6,7759 |
| Sel/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 11,30 | 6,6049 |
| Out/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 11,49 | 6,4821 |
| Nov/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 11,49 | 6,3749 |
| 13° sal | 914,60 | | 914,60 | 73,17 | 11,66 | 6,3749 |
| Dez/95 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 11,82 | 6,2751 |
| Jan/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 11,97 | 6,1970 |
| Fev/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 12,09 | 6,1193 |
| Mar/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 12,19 | 6,0586 |
| Abr/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 12,27 | 6,0089 |
| Mai/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 12,34 | 5,9697 |
| Jun/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 12,41 | 5,9358 |
| Jul/96 | 915,60 | | 915,60 | 73,25 | 12,49 | 5,9023 |

sub total

761,9021

TECNOCONTABILwww.tecno.contabil.nom.br
ContabilidadeAv. Bento Gonçalves, 1624 sala 205
Partenon-P. Alegre-RS
Eic CrcRS 5675.0 # CRCRS 40746tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone : 3315.5043 # fax 3339.7092

sub total

| | | | | | |
|---------|---------|---------|--------|-------|----------|
| Ago/96 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 12,57 | 761,9021 |
| Set/96 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 12,65 | 5,8272 |
| Out/96 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 12,75 | 5,7904 |
| Nov/96 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 12,75 | 5,7449 |
| 13° sal | 914,60 | 914,60 | 73,17 | 12,85 | 5,7449 |
| Dez/96 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 12,96 | 5,6940 |
| Jan/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,06 | 5,6519 |
| Fev/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,15 | 5,6086 |
| Mar/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,23 | 5,5702 |
| Abr/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,31 | 5,5365 |
| Mai/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,39 | 5,5032 |
| Jun/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,48 | 5,4704 |
| Jul/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,57 | 5,4338 |
| Ago/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,66 | 5,3978 |
| Set/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,74 | 5,3622 |
| Out/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,83 | 5,3310 |
| Nov/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 13,83 | 5,2963 |
| 13° sal | 914,60 | 914,60 | 73,17 | 14,05 | 5,2963 |
| Dez/97 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,23 | 5,2077 |
| Jan/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,39 | 5,1474 |
| Fev/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,46 | 5,0902 |
| Mar/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,59 | 5,0656 |
| Abr/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,66 | 5,0204 |
| Mai/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,72 | 4,9965 |
| Jun/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,80 | 4,9761 |
| Jul/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,88 | 4,9492 |
| Ago/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,88 | 4,9226 |
| Set/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 14,93 | 4,9061 |
| Out/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,00 | 4,8832 |
| Nov/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,13 | 4,8412 |
| 13° sal | 914,60 | 914,60 | 73,17 | 15,13 | 4,8412 |
| Dez/98 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,23 | 4,8042 |
| Jan/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,34 | 4,7750 |
| Fev/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,42 | 4,7502 |
| Mar/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,55 | 4,7105 |
| Abr/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,73 | 4,6566 |
| Mai/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,82 | 4,6301 |
| Jun/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,92 | 4,6010 |
| Jul/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 15,96 | 4,5895 |
| Ago/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 16,01 | 4,5751 |
| Set/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 16,06 | 4,5609 |
| Out/99 | 915,60 | 915,60 | 73,25 | 16,10 | 4,5496 |
| Nov/99 | 2710,00 | 2710,00 | 73,25 | 16,14 | 4,5383 |
| 13° sal | 2709,00 | 2709,00 | 216,80 | 16,14 | 13,4325 |
| Dez/99 | 2710,00 | 2710,00 | 216,72 | 16,17 | 13,4026 |
| | | | 216,80 | 16,22 | 13,3662 |

sub total

1016,9513

TECNOCONTABIL

www.tecno.contabil.nom.br
Contabilidade

Porto Alegre - RS

Doc. CRCRS 5676.0 # CRCRS 00748

tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br

Teléfono : 3315.5843 # fax 3339.7892

| | | | | | |
|-----------|---------|---------|--------|-------|-----------|
| sub total | | | | | 1016,9513 |
| Jan/00 | 2710,00 | 2710,00 | 216,80 | 16,25 | 13,3415 |
| Fev/00 | 2710,00 | 2710,00 | 216,80 | 16,29 | 13,3088 |
| Mar/00 | 2710,00 | 2710,00 | 216,80 | 16,33 | 13,2762 |
| Abr/00 | 2710,00 | 2710,00 | 216,80 | 16,35 | 13,2599 |
| Mai/00 | 1535,66 | 1535,66 | 122,85 | 16,39 | 7,4956 |
| 13º sal | 1129,16 | 1129,16 | 90,33 | 16,39 | 5,5115 |

TOTAL 1083,1448

MULTA 40% 433,2579

PAULO ROBERTO PARODI

Av. Bento Gonçalves, 621 - 9º. 205

PORTO ALEGRE - RS

Teo. Cont. CRC-RS 40.748 - CPF 197.834.340/04



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

01022.023/00-4
Carga: 3844

23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Belas, 1432/Prédio 2 3º and, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 01022.023/00-4

Autor: HUMBERTO LAS CASAS GUMA

Réu: SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

Nº de fls.: 424

Nº de volumes: 2

Observação:

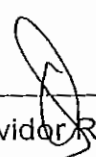
Documentos no TI

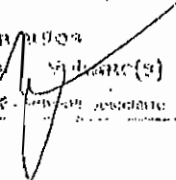
Advogado: 036575/RS LEANDRO BARATA SILVA BRASIL

Telefone: 32288586

Porto Alegre, 26/11/2002


LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
Procurador do Réu


Servidor Responsável

| |
|---|
| JULGADO DO TRABALHO |
| Procedimento Especial |
| 1ª Instância - Porto Alegre |
| RECEBIDO |
| 06 DEZ. 2002 |
| () sem recurso |
| (x) com recurso(s) |
| Assinatura:  |

Devolvido em 06/12/02

Rubrica do servidor.


MARIANA P. SCHMITZ
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

93667

Órgão

seed c/comprov. 20g

23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/Prédio 2 3º and, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000

Ao Sr(a). **INSS SERVICO DE FISCALIZACAO - POSTO TRT**

Endereço: AV PRAIA DE BELAS, 1432/TERREO, Bairro PRAIA DE BELAS

Cidade: PORTO ALEGRE-RS

CEP: 90110-000

Processo nº: 01022.023/00-4 Reclamatória

Reclamante: HUMBERTO LAS CASAS GUMA

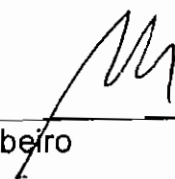
Reclamada: SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

Fica V. Sa. intimado de que dispõe do prazo de 10 dias para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, parágrafo 3º, da CLT (Lei 10.035/2000).

fls 410ss

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2002

Expedida em 16/12/2002



Ricardo Ribeiro
AJ



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

2024
20

23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)

CERTIDÃO DE CÁLCULOS

28/01/2003

Processo nº : 01022.023/00-4

Reclamante : HUMBERTO LAS CASAS GUMA

Reclamada : SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Principal fls. 413 E 425 V.

| Item | Data | Valor Histórico | Atualizado | Pago em
28/01/2003 | Devido |
|---------------------------------------|------------|-----------------|--------------|-----------------------|---------------|
| Juiz Corrigido | 01/11/2002 | R\$39.307,52 | R\$39.715,02 | R\$0,00 | R\$39.715,02 |
| Juros | | R\$15.115,16 | R\$16.423,59 | R\$0,00 | R\$16.423,59 |
| Juros | 01/11/2002 | R\$18.738,41 | R\$18.932,67 | R\$0,00 | R\$18.932,67 |
| Juros | | R\$0,00 | R\$549,05 | R\$0,00 | R\$549,05 |
| Cláusula Penal | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | | | R\$75.620,33 |
| Honorários Advocáticos | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Honorários de Assistência Judiciária | 01/11/2002 | R\$0,00 | R\$11.343,05 | R\$0,00 | R\$11.343,05 |
| Perícia Médica | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Técnica | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Contábil da Fase de Instrução | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Honorários do contador ad hoc | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| TOTAL DE HONORÁRIOS | | | | | R\$11.343,05 |
| REC. PREVID. | 01/11/2002 | R\$74.331,28 | R\$75.101,85 | R\$0,00 | R\$75.101,85 |
| Despesas com Lelloeiro | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Editais | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Custas | | R\$0,00 | R\$1.512,41 | R\$0,00 | R\$1.512,41 |
| TOTAL | | | | | R\$183.577,64 |

Autorizados descontos previdenciários e fiscais. Imposto de renda R\$ 6.973,73 em 01.11.2002.

Atualizado até 28/01/2003.

Os juros são simples de 1,0% a.m., *pro rata die*, de fevereiro de 1991 em diante, conforme lei 8.177/91.
Dou fé.

Porto Alegre, terça-feira, 28 de Janeiro de 2003.

ADRIANA P. SCHMITZ
Técnica Judiciária



23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Prala de Belas, 1432/Prédio2 3ºand, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000

CITAÇÃO

Processo nº: 01022.023/00-4 Reclamatória
Reclamante: HUMBERTO LAS CASAS GUMA
Reclamada: SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA
(MASSA FALIDA)

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MÁRCIO LIMA DO AMARAL, Juiz
do Trabalho da 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE,

CITA SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA (MASSA FALIDA) SINDICO: FABRICIO NEDEL SCALZILLI,
representado pelo síndico ARLEI VIEIRA DA SILVA, com endereço RUA
CARLOS HUBER, 167, BAIRRO TRES FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE - RS,
CEP 91330-150 , para opor embargos no prazo legal de cinco dias,
relativamente à dívida de 163.577,64 (cento e sessenta e três mil e quinhentos
e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) , valor este atualizado até
o dia 28/01/2003, devido no processo acima identificado.

Caso não oponha embargos, será determinada a habilitação
dos créditos no Juízo Falimentar.

CUMPRASE.

| | |
|--------------------------------|--------------|
| Valor Principal | R\$75.620,33 |
| Cláusula Penal | R\$0,00 |
| Honorários Advocafcios..... | R\$0,00 |
| Assistência Judiciária..... | R\$11.343,05 |
| Honorários contador "ad hoc".. | R\$0,00 |
| Perícia Contábil | R\$0,00 |
| Perícia Médica..... | R\$0,00 |
| Perícia Técnica..... | R\$0,00 |
| Lelloeiro..... | R\$0,00 |
| Editais..... | R\$0,00 |
| Custas..... | R\$1.512,41 |
| REC. PREVID. | R\$75.101,85 |
| | R\$0,00 |
| | R\$0,00 |
| | R\$0,00 |

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2003

MÁRCIO LIMA DO AMARAL
Juiz do Trabalho

23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

13/02/2003

Processo nº : 01022.023/00-4

Reclamante : HUMBERTO LAS CASAS GUMA

Reclamada : SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Principal fls. 143/25-v.

| Item | Data | Valor Histórico | Atualizado | Pago em
01/11/2002 | Devido |
|---------------------------------------|------------|-----------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| Principal Corrigido | 01/11/2002 | R\$58.045,93 | R\$58.045,93 | R\$17.162,35 | R\$40.883,58 |
| Juros | | R\$15.115,16 | R\$15.115,16 | R\$6.973,73 | R\$8.141,43 |
| FGTS | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Cláusula Penal | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | | | R\$49.025,01 |
| Honorários Advocatícios | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Honorários de Assistência Judiciária | 01/11/2002 | R\$0,00 | R\$10.974,16 | R\$0,00 | R\$10.974,16 |
| Perícia Médica | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Técnica | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Perícia Contábil da Fase de Instrução | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Honorários do contador ad hoc | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| TOTAL DE HONORÁRIOS | | | | | R\$10.974,16 |
| INSS RECOLHER | 01/11/2002 | R\$74.331,26 | R\$74.331,26 | R\$0,00 | R\$74.331,26 |
| Despesas com Leiloeiro | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Editais | | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 | R\$0,00 |
| Custas | | R\$0,00 | R\$1.463,22 | R\$0,00 | R\$1.463,22 |
| TOTAL | | | | | R\$135.793,65 |

Valor pago corresponde aos descontos previdenciário e fiscal.

Atualizado até 01/11/2002.

Juros são simples de 1,0% a.m., *pro rata die*, de fevereiro de 1991 em diante, conforme lei 8.177/91.
Dou fé.

Porto Alegre, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2003.


PEDRO AMARO DE ALMEIDA
Téc. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

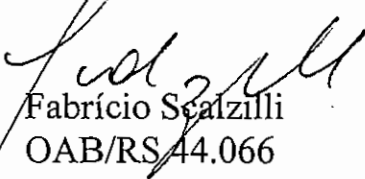
4927
93

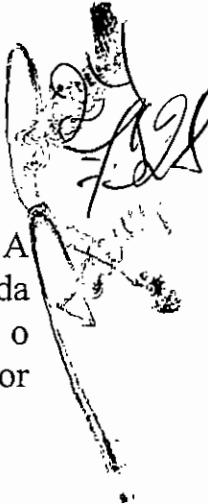
| MC COMPROVANTE DE ENTREGA | |
|---|---|
| <div><p>JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Av. Praia de Bolas, 1402-Prédio 3 - 3º Andar
PORTO ALEGRE - RS
CEP 91110-000</p></div> | <div><p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGA</p><p>31/01/2003
12:35</p><p>VILA JARDIM
31 JAN 2003</p></div> |
| <div><p>DESTINAÇÃO</p><p>PROC: 01022.023/00-4
SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA
RUA CARLOS HUBER, 167, Bairro TRES FIGUEIRAS, Cidade: Porto Alegre-RS, CEP 91330-150</p></div> | <div><p>☐ MUDOU-SE
☐ NÃO EXISTE O NOME OCUPADO
☐ DESCONHECIDO
☐ NÃO PROCURADO
☐ RECUSADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ AUSENTE
☐ FALECIDO
☐ INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SINDICATO</p></div> |
| <div><p>NOME/ASSINATURA DO RECEBEDOR:</p><p>Christine L. F. R.</p><p>Pristina L. R.</p><p>GRÁFICA TRT4R - COD. 166</p></div> | <div><p>DATA DO RECEBIMENTO:</p><p>31/01/2003</p><p>ASSINATURA DO EMPREGADO:</p><p>Renato dos Santos Silveira
Matr. 86367849</p></div> |

314 10114 2003
AL DOCUMENTO

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Ex.a., nos autos da habilitação de crédito proposta por **Humberto Las Casas Guma**, dizer que o documento juntado às fl. 04 comprova o crédito ora postulado, no valor informado na mesma, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 28 de Abril de 2003.


Fabício Scalzilli
OAB/RS 44.066


CERTIFICO E DOU FE QUE _____

Aviso 214.

13 de 6 03

Escritório 8

11 7 03

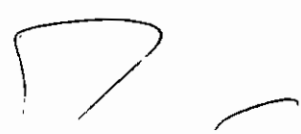
VISTA

FAÇO estes autos com vista a _____

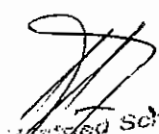
Dr. Humberto

Em 14 de 7 de 2003

O Escrivão: 8


Unidade em uma forma

14.07.2003.


Walter Schlee
Escritório de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 00112674933

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: HUMBERTO LAS CASAS GUMA

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o crédito ora declarado, não havendo qualquer manifestação contrária no que se refere a sua natureza e classificação.

Quanto ao valor a ser habilitado, há de ser observado o disposto no artigo 26 do DL. 7661/45, ficando a incidência da **correção monetária e juros de mora** após a decretação da quebra no suporte da massa, ao final.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista, pelo valor de R\$ 49.025,01 conforme certidão (fl.04) e homologado pela Justiça do Trabalho (fls. 05/19), a ser atualizado ou deflacionado pelo Sr. Síndico, com auxílio do perito contábil, até a data da quebra, como forma de manter a igualdade entre os credores.

Porto Alegre, 14 de julho de 2003, segunda-feira

Winfried Schlee

Promotor de Justiça

data infra: 14 de julho de 2003
Escrivão: _____

Recebi
1930

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 03.09.2003. O Escrivão: *D*

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 03.09.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00112674933 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: HUMBERTO LAS CASAS GUMA.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 03-09-2003.

27
Assin
L931

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 HUMBERTO LAS CASAS GUMA, já qualificado, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 49.025,01, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC, posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intime-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEPIMENTO

Na data infra, recebi este auto
em 4 de 9 de 2003
O Escrivão: 

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 319/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 09/09/03

ESCRIVÃO

112674933 - HUMBERTO LAS CASAS GUMA
(PP. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA) X
SAOEX S A SEGURADORA E PREVIDENCIA
PRIVADA (PP. FABIO MAIER ALEXANDRETTI).
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 319/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 12/09/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 12.09.03

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. _____
transitou em julgado na forma da lei.

Em _____

O Escrivão: _____

CREADOR: HUMBERTO LAS CASAS GUMAS
Processo de Habilitação nº 1.05.0651753-9 (novo)
00112674933 (antigo)
Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 01/11/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAOEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 49.025,01 | R\$ 54.136,38 | R\$ 67.320,26 | R\$ 49.025,01 | R\$ 18.295,25 | R\$ 23.213,44 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

[Handwritten signature]
[Handwritten number 1933]

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | HUMBERTO LAS CASAS GUMAS |
| Valor Nominal | R\$.49.025,01 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Novembro/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 1/11/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 71 dias | 1,091346 |
| Percentual correspondente | 71 dias | 9,134625 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$.53.503,26 |
| Juros(71 dias-1,18333%) | (+) | R\$.633,12 |
| Sub Total | (=) | R\$.54.136,38 |
| Valor total | (=) | R\$.54.136,38 |

 Imprimir[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | HUMBERTO LAS CASAS GUMAS |
| Valor Nominal | R\$.51.136,38 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

QUADRO 2

135

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.57.785,63 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.9.534,63 |
| Sub Total | (=) | R\$.67.320,26 |
| Valor total | (=) | R\$.67.320,26 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | HUMBERTO LAS CASAS GUMAS |
| Valor Nominal | R\$.18.295,25 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maio/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.19.823,60 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.3.389,84 |
| Sub Total | (=) | R\$.23.213,44 |
| Valor total | (=) | R\$.23.213,44 |

 **Imprimir**[Retornar a pagina anterior](#)

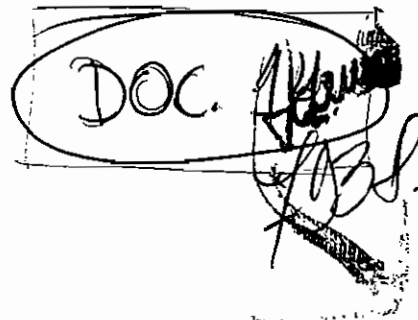
Doc
7907

DOC.ANEXO

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

**Cartório de Falências
e Concordatas**

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

PROCESSO 00112210720 NRO. VARA 058444
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 07/01/2003

PROCESSO 00112210720

CODIGO PARTE 0002
AUTOR LERITA REJANE LOPES CARD
OSO

PROCESSO 00112210720

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 0109387945

31-10-02

LÉRITA REJANE LOPES CARDOSO, brasileira, solteira, securitária, CPF nº 131.675.530-49, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Fontoura, nº 481, bairro Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, digno Magistrado, por seus procuradores firmatários, conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, já qualificada nos presentes autos de **AUTO FALÊNCIA**, decretada no corrente ano.

1) A autora é credora da Massa Falida da empresa **SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no montante de 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), atualizados até 02/10/2002, conforme se infere da Certidão expedida pela 29ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do processo nº 00929.029/02-0, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.

3
Ferreira

2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – RS, aos 02/10/2002, conforme documentação acostada.

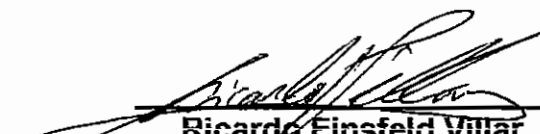
ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo (Procuração, Certidão de Habilitação e Ata de Audiência);
- b) habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 02/10/2002 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102 do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para então julgar procedentes os presentes pedidos, face as alegações esposadas e as provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive periciais, para que não sobre dúvidas sobre seus direitos;
- e) requer, finalmente, a inclusão do endereço profissional dos procuradores firmatários, junto ao cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

11-2

Nestes Termos,
Respeitosamente;
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2002.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964


Fernando Einsfeld Villar
OAB/RS 46.680

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LERITA REJANE LOPES CARDOSO, brasileira, solteira, CPF/MF nº 131675530-49, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Fontoura, nº 481, bairro Jardim Santa Rita, Guaíba-RS, Cep 92500-000.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 46.680, CPF/MF nº 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva n.º 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "**AD ET EXTRA JUDICIA**", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **com a finalidade específica de representar a OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.**

Porto Alegre, 13 de agosto de 2002.



LERITA REJANE LOPES CARDOSO
CPF/MF nº 131675530-49



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE-RS

Av. Praia de Belas, 1432, 2º andar – prédio II

Processo n.º 00929.029/02-0

Reclamante: LERITA REJANE LOPES CARDOSO

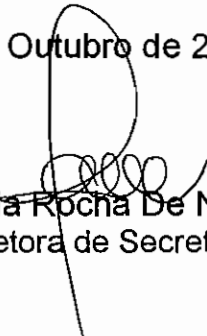
Reclamada: SAOEX S. A . SEGURADORA E PREV. PRIVADA
(MASSA FALIDA)

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que nos autos da Reclamatória Trabalhista supracitada há crédito a favor de **RECLAMANTE** no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atualizados até 02/10/2002.

Era o que me cabia certificar. Dou fé.

Porto Alegre, 8 de Outubro de 2002.


Márcia Rocha De Nardin
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 00929.029/02-0

6

Assinatura
204

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois de outubro do ano dois mil e dois, às 08h46min, aberta a audiência na 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, presente a Exma. Juíza do Trabalho Dra. **RITA DE CASSIA AZEVEDO DE ABREU**, foram apregoados os litigantes: **autor(es):** LERITA REJANE LOPES CARDOSO e **rêu(s):** SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA)

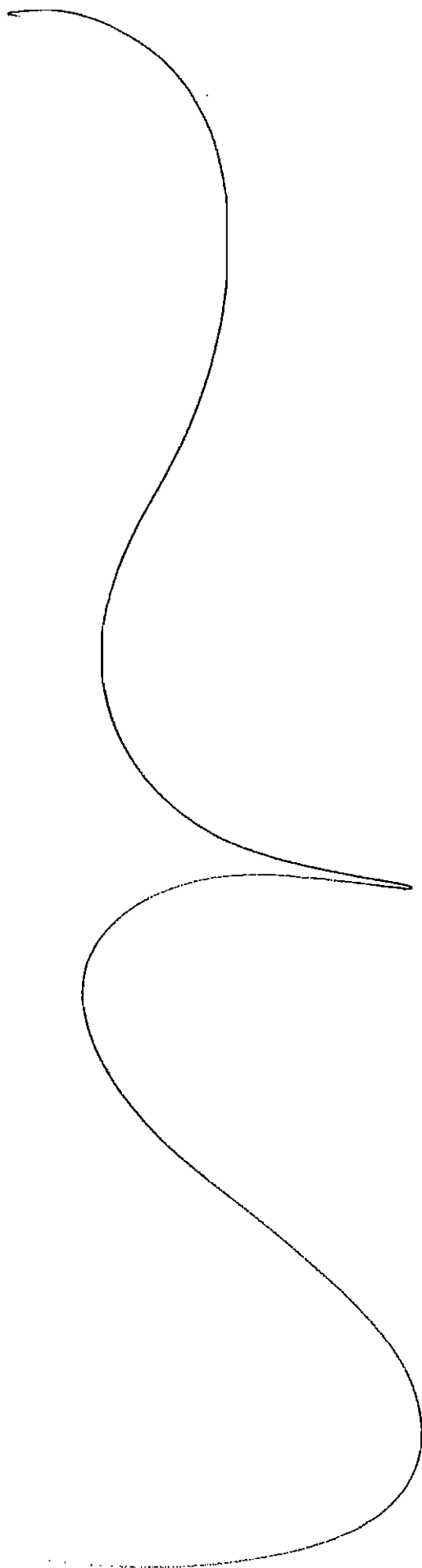
Presentes a autora e seu procurador, Dr. FERNANDO EINSFELD VILLAR, já credenciado nos autos.

Presente a reclamada através de seu procurador, Dr. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL, que juntará procuração em 05 dias.

Conciliação. A reclamada pagará à reclamante o valor de R\$ 7.500,00. Tendo em vista que a reclamada é Massa Falida, deverá ser expedida certidão do crédito, a fim que a reclamante habilite perante o Juízo Falimentar. A reclamante dá quitação da inicial e contrato de trabalho, sendo geral e recíproca a quitação entre as partes. Expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar. Questionada a reclamante informa que entendeu os termos do acordo que está realizando o mesmo de livre e espontânea vontade. **O Juízo homologa.** As partes declaram que parte do valor do acordo tem natureza indenizatória, referindo-se à multa do art. 477 da CLT R\$ 560,57; diferenças de FGTS acrescidas de 40% R\$ 2.000,00 e participação nos lucros da empresa R\$ 389,98. Com relação ao valor restante deverá ser feito o recolhimento previdenciário. Intime-se o INSS. Custas de R\$ 150,00, pela reclamante, que é dispensada do pagamento. Devolvem-se à reclamante os documentos de fls. 24/54. Cumprido, arquivem-se e comuniquem-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

RITA DE CASSIA AZEVEDO DE ABREU
Juíza do Trabalho

7
Harris. Sept.



JUNTADA

deputado a estes autos a(s) parte(s)
que es(s)ão.

em 19 FEV 2003

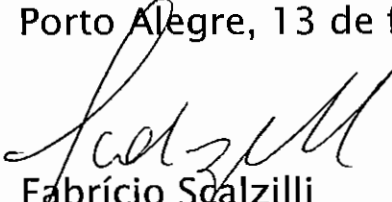
Assinado: _____

EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE- RS

Habilitação de Crédito n.º 112210720

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Ex.a., nos autos da habilitação de crédito proposta por **Lérta Rejane Lopes Cardoso**, dizer que os documentos juntados às fls. 05 e 06 comprovam o crédito ora postulado, no valor informado na certidão de fls. 05, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2003.


Fabício Scalzilli
OAB/RS 44.066

Amiso 23

25 de 2 de 03
Escritão: A

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O
PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO SUPRA/RETRO
EM 26 DE 3 DE 03
O ESCRIVÃO

VISTA
FAÇO estes autos com vista a
Sr. Curador
Em 27 de 3 de 2003
O Escrivão:

unidos em uma massa.

Em 27-03-2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

9
Acusar LGH6

Processo n.º 00112210720

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: LERITA REJANE LOPES CARDOSO

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 7.500,00 (fls. 05/06), até a data da quebra, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 27 de março de 2003.

Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

data infra, recebi estes autos

Em 27 de 03 de 03

Escrivão:

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 31.03.2003. O Escrivão:

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 31.03.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00112210720 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: LERITA REJANE LOPES CARDOSO.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 31-03-2003.

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 LERITA REJANE LOPES CARDOSO, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA, no valor de R\$ 7.500,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intime-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 31 de março de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

11. 4 23
RECEBUE

INTIMAÇÃO

CERTHE DO EDOUFE que intimel hoje

R. brades

do que ficou ciente.

Em 2 de 4 de 1923

O advogado: [Signature]

cm 02.04.2003.

Winfried Scott
Promotor de Justiça

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 90/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 02/04/03

ESCRIVÃO

112210720 - LERITA REJANE LOPES CARDOSO
(PP. RICARDO EINSFELD VILLAR, FERNANDO
EINSFELD VILLAR) X SAOEX S A SEGURADORA
E PREVIDENCIA PRIVADA.
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 90/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 8/14/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 8/14/03

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. _____
transitou em julgado na forma da lei.

Em 22/05/03

O Escrivão: _____

CREDORA: LERITA REJANE LOPES CARDOSO
 Processo de Habilitação nº 1.05.0651741-5 (novo)
 00112210720 (antigo)
 Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 02/10/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAOEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 7.500,00 | R\$ 8.644,97 | R\$ 11.380,97 | R\$ 7.500,00 | R\$ 3.880,97 | R\$ 4.924,27 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

7950.

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | LERITA REJANE LOPES CARDOSO |
| Valor Nominal | R\$.7.500,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Outubro/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 2/10/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 101 dias | 1,133581 |
| Percentual correspondente | 101 dias | 13,358135 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$.8.501,86 |
| Juros(101 dias-1,68333%) | (+) | R\$.143,11 |
| Sub Total | (=) | R\$.8.644,97 |
| Valor total | (=) | R\$.8.644,97 |

 Imprimir[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | LERITA REJANE LOPES CARDOSO |
| Valor Nominal | R\$.8.644,97 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.9.769,07 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.1.611,90 |
| Sub Total | (=) | R\$.11.380,97 |
| Valor total | (=) | R\$.11.380,97 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

Recall - QT - 1



F9001991033936



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Doc. 11

172

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

70

PROCESSO 00111167848 NRO. VARA 057395
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 25/09/2002

PROCESSO 00111167848

CODIGO PARTE 0002
AUTOR EDUARDO DA SILVA KIRSCH

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

ARQUIVO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo nº 0109387945

EDUARDO DA SILVA KIRSCH, brasileiro, solteiro,
contador, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 1275, Bairro São Geraldo, Porto
Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, digno Magistrado,
por seus procuradores firmatários, conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA**, já qualificada nos presentes autos de AUTO FALÊNCIA, decretada no corrente
corrente ano.

- 1) O autor é credor da Massa Falida da empresa SAOEX S/A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA, no montante de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais),
acrescidos de correção monetária a partir de 26/06/2002, conforme se desprende da
Certidão expedida pela 17ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do
processo de nº 01015.017/01-0, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.
- 2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável,
homologada pela 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, aos 26/06/2002, conforme
documentação anexa.

3
787
Sauer

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo; (Procuração, Certidão de Habilitação, Ata de Audiência).
- b) habilitação e precedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 26/06/2002 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102, do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para, então, julgar procedente os presentes pedidos, face às alegações esposadas e provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive as periciais, para que não sobre dúvidas sobre os seus direitos.
- e) a inclusão do endereço profissional dos procuradores, junto ao Cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos
Respeitosamente
Pede Deferimento

Porto Alegre, 05 de agosto de 2002.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964

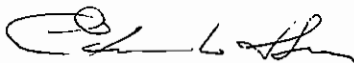
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO DA SILVA KIRSCH, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 295.318.450-34, residente e domiciliado na Av. Amazonas nº 1275, bairro São Geraldo, Porto Alegre-RS, Cep. 90.240-542.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 46.680, CPF/MF nº 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva nº 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "**AD ET EXTRA JUDICIA**", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, **com a finalidade específica de representar o OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.**

Porto Alegre, 02 de agosto de 2002.



EDUARDO DA SILVA KIRSCH
CPF/MF nº 295.318.450-34

17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio II, 5º andar - PORTO ALEGRE 90110.000

CERTIDÃO

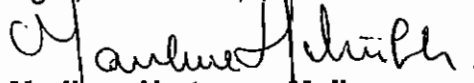
Certifico, por determinação do Exmº. Sr. Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade desta 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no uso das atribuições que me são conferidas em lei, em razão do cargo, para o fim específico de habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar, que tramita perante esta Vara a reclamatória trabalhista nº 01015.017/01-0, entre as partes EDUARDO DA SILVA KIRSCH, reclamante, e SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA – MASSA FALIDA, reclamada.

Certifico que o reclamante EDUARDO DA SILVA KIRSCH é credor do valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), atualizado até 26.06.2002, conforme acordo homologado nos autos, cabendo ao autor a responsabilidade pela retenção tributária incidente, quando do pagamento do valor acordado perante o Juízo Falimentar. Os descontos previdenciários eventualmente existentes são de integral responsabilidade da reclamada.

Certifico, outrossim, que se encontra habilitada nos autos, como procuradora do reclamante, a Drª. Solange Elisa Sotille, OAB/RS nº 46.513, conforme instrumento de mandato de fls. 21 dos autos.

Era o que me cabia certificar.

Porto Alegre, Sexta-feira, 28 de Junho de 2002.


Marilene Hartmann Muller
Diretora de Secretaria

5
Arquivado
1876



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 01015.017/01-0

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e seis de junho do ano dois mil e dois, às 14h53min, aberta a audiência na 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. **Ary Faria Marimon Filho**, foram apregoados os litigantes: autor: EDUARDO DA SILVA KIRSCH e réu: SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA (MASSA FALIDA). Presente o autor, acompanhado de sua procuradora, Dra. Solange Sotille, já credenciada. Presente a reclamada, na pessoa do Dr. Leandro Barata Silva Brasil, que junta procuração. As partes e procuradores ratificam os nomes e endereços constantes dos autos.

Conciliação. Alertado acerca dos efeitos da conciliação que segue descrita, o autor disse estar ciente de seus termos e que concorda com os mesmos. A reclamada reconhece a dívida no valor líquido de **R\$ 56.000,00**, cabendo ao autor a responsabilidade pela retenção tributária incidente, quando do pagamento do valor acordado, perante o Juízo Falimentar. Expeça-se certidão de habilitação de créditos. O reclamante dá quitação da inicial e contrato de trabalho, sendo geral e recíproca a quitação entre as partes. As partes declaram que parte do valor do acordo tem natureza indenizatória, referindo-se a multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT (R\$ 3.051,00), diferenças de férias com acréscimo de 1/3 (R\$ 8.860,00), diferenças de FGTS com acréscimo de 40% (R\$ 5.600,00). Intime-se o INSS para que apresente o valor das contribuições previdenciárias incidentes, atribuídas, em sua totalidade, à Massa Falida. Comunique-se o curador das Massas Falidas. Expedida a certidão e ofícios determinados, bem como apresentados os valores previdenciários incidentes, arquivem-se os autos. O Juízo homologa. Custas de **R\$ 1.120,00**, pelo reclamante, que é dispensado do pagamento. Devolvem-se ao reclamante os documentos de fls. 23/132, e ao reclamado, os de fls. 152/204 e 207/242. Cumprido, archive-se e comunique-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

Ary Faria Marimon Filho
Juiz do Trabalho

EX.MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE- RS

PROCESSO N.º 111167848

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, síndico da **MASSA FALIDA DE SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Habilitação de Crédito promovida por **EDUARDO DA SILVA KIRSCH**, dizer que o crédito ora postulado está comprovado através dos documentos acostados as fls. 05/6, no valor apresentado às fls. 5, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2002.

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
OAB/RS 44.066

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
Amiso 577

Em 11 de 12 de 2002
O Escrivão: [Signature]

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O
PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO SUPRA/RETRO
M. 26 DE 2 DE 2003
O Escrivão: [Signature]

VISTA

FAÇO estes autos com vista a.....
P. buador
Em 28 de 2 de 20003
O Escrivão: [Signature]

Intimada em um livro.

Em 28.02.2003.

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 00111167848

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: EDUARDO DA SILVA KIRSCH

Requerido: MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA

Parecer do Ministério Público

MM. Juiz:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 56.000,00, conforme ata de audiência à fl.06, **a ser atualizado ou deflacionado pelo Sr. Síndico, com auxílio do perito contábil, até a data da quebra**, como forma de manter a igualdade entre os credores.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2003.

Winfried Schlee
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 5 de 3 de 19 2003

Escritório: _____

[Handwritten signature]
LSSO.

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 10.03.2003. O Escrivão: *[Handwritten signature]*

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 10.03.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

[Handwritten signature]

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00111167848 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: EDUARDO DA SILVA KIRSCH.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 10-03-2003.

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO

1.1 EDUARDO DA SILVA KIRSCH, já qualificado, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, no valor de R\$ 56.000,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.1 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 10 de março de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBUE

data (infra, porobi) estado

11 de 3 de 2003

8

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 59/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 13/03/03

ESCRIVÃO

111167848 - EDUARDO DA SILVA KIRSCH
(PP. RICARDO EINSFELD VILLAR) X SAOEX S
A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 59/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 19/03/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 19/03/03

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. _____
transitou em julgado na forma da lei.

Em 16/04/03

O Escrivão: _____

CREDOR: EDUARDO DA SILVA KIRSCH
 Processo de Habilitação nº 1.05.0651712-1 (novo)
 00111167848 (antigo)
 Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre.

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 26/06/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAQEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 56.000,00 | R\$ 71.137,07 | R\$ 93.650,87 | R\$ 56.000,00 | R\$ 37.650,87 | R\$ 47.772,29 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

[Handwritten signature and stamp]

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | EDUARDO DA SILVA KIRSCH |
| Valor Nominal | R\$.56.000,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Junho/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 26/6/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 199 dias | 1,229526 |
| Percentual correspondente | 199 dias | 22,952558 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$.68.853,43 |
| Juros(199 dias-3,31667%) | (+) | R\$.2.283,64 |
| Sub Total | (=) | R\$.71.137,07 |
| Valor total | (=) | R\$.71.137,07 |

 Imprimir[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | EDUARDO DA SILVA KIRSCH |
| Valor Nominal | R\$.71.137,07 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.80.387,01 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.13.263,86 |
| Sub Total | (=) | R\$.93.650,87 |
| Valor total | (=) | R\$.93.650,87 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

QUADRO 2
LRS

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | EDUARDO DA SILVA KIRSCH |
| Valor Nominal | R\$.37.650,87 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maio/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

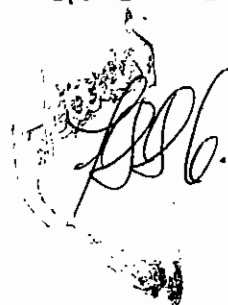
Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.40.796,15 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.6.976,14 |
| Sub Total | (=) | R\$.47.772,29 |
| Valor total | (=) | R\$.47.772,29 |

Imprimir

[Retornar a pagina anterior](#)

QUADRO 3



10
1987

DOC.ANEXO

12

DOC. 12
1888



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recall - GT - 1



F9001990807194



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

118

PROCESSO 00112210514 NRO. VARA 058437
INCIDENTE AO 00109387945
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 07/01/2003

PROCESSO 00112210514

CODIGO PARTE 0002
AUTOR ELISANGELA GORDIM DA SIL
VA

PROCESSO 00112210514

CODIGO PARTE 0001
REU SAOEX S A SEGURADORA E P
REVIDENCIA PRIVADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Processo nº 0109387945

ARTIGO DE FALÊNCIAS
RECEBIDO EM

ELISANGELA GORDIM DA SILVA, brasileira, separada
judicialmente, securitária, CPF nº 886.891.400-00, residente e domiciliada na Alameda "F",
nº 347, bairro Restinga Nova, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, digno Magistrado, por seus procuradores firmatários,
conforme documento outorgatório incluso, propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em face de **MASSA FALIDA DE SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA
PRIVADA**, já qualificada nos presentes autos de **AUTO FALÊNCIA**, decretada no
corrente ano.

1) A autora é credora da Massa Falida da empresa **SAOEX S/A SEGURADORA E
PREVIDÊNCIA PRIVADA**, no montante 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais),
acrescidos de correção monetária a partir de 13/11/2002, conforme se infere da Certidão
expedida pela 14ª Vara do Trabalho desta Capital, constante dos autos do processo nº
00847.014/02-9, daquela Vara, a qual é ora carreada a estes autos.

3
Amaral
fsgk

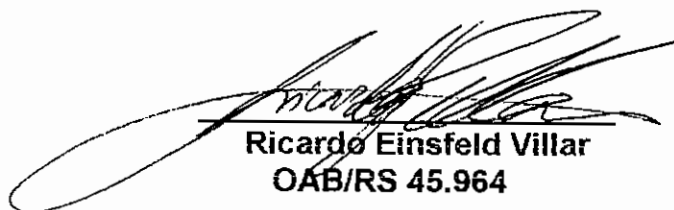
2) Esclarece ainda, que o referido crédito é resultante da conciliação amigável, homologada pela 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – RS, aos 13/11/2002, conforme documentação acostada.

ISTO POSTO, respeitosamente, requer a Vossa Excelência:

- a) a juntada dos documentos em anexo (Procuração, Certidão de Habilitação e Ata de Audiência);
- b) habilitação e procedência do crédito supracitado, devendo o pagamento ser acrescido de correção monetária de 13/11/2002 até a data de sua satisfação, em conformidade com o art. 102 do Decreto Lei nº 7.661/45 e art. 39 da Lei nº 8.177/91;
- c) sejam ouvidos a respeito o Síndico e o Digno Representante do Ministério Público, para então julgar procedentes os presentes pedidos, face as alegações esposadas e as provas apresentadas;
- d) protesta, se necessário, por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive periciais, para que não sobre dúvidas sobre seus direitos;
- e) requer, finalmente, a inclusão do endereço profissional dos procuradores firmatários, junto ao cartório desta Vara, sito a Av. Loureiro da Silva, nº 2001, conj. 503, F. (51) 3226.5204, Bairro Cidade Baixa, nesta Capital, para as notificações e intimações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,
Respeitosamente;
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2002.


Ricardo Einsfeld Villar
OAB/RS 45.964


Fernando Einsfeld Villar
OAB/RS 46.680

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELISANGELA GORDIM DA SILVA, CPF 886.891.400-00 brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na Alameda "F", nº 347, Bairro Restinga Nova, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91790-000.

OUTORGADOS: RICARDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 45.964, CPF/MF nº 736.709.100/00 e FERNANDO EINSFELD VILLAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 46.680, CPF/MF nº 676.524.410-72, ambos com endereço profissional na Av. Loureiro da Silva nº 2001, conj. 503, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-240, telefone (51) 3226.5204.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima qualificados, a quem concedem poderes para, em conjunto ou isoladamente, e independente de ordem de nomeação, representá-lo em qualquer juízo ou tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ditos procuradores usarem de todos os poderes das cláusulas "**AD ET EXTRA JUDICIA**", necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, fazer acordo, discordar e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade específica de representar a OUTORGANTE junto a Vara de falências da Comarca de Porto Alegre/RS, processo 0109387945, onde tramita o procedimento falimentar de Saoex S/A Seguradora e Previdência Privada – Massa Falida.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2002.


ELISANGELA GORDIM DA SILVA
CPF 886.891.400-00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Handwritten signature and initials

14ª. VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de habilitação de créditos junto à Vara de Falências e Concordatas, no processo falimentar de Massa Falida de SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, que, nos autos que tramitam nesta 14ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS, sob o número **00847.014/02-9**, em que são partes **ELISANGELA GORDIM DA SILVA**, como reclamante e **SAOEX S.A. SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA**, como reclamada, é devido à reclamante, o valor de **R\$13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), conforme ACORDO homologado em audiência realizada em 13/11/2002, consignado em ata à fl. 78 dos referidos autos. ERA O QUE CABIA CERTIFICAR A CUJO INTEIRO TEOR ME REPORTO E DOU FÉ. E, por ser o que dos autos consta, eu, Ana Maria Mendicelli Rosati, Técnico Judiciário, digitei, e eu, CLARISSA MARTINS SOARES, Diretora de Secretaria, assinei a presente certidão aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.....

CLARISSA MARTINS SOARES
Diretora de Secretaria

Handwritten signature of Clarissa Martins Soares

Número do Processo: 00847.014/02-9

Data de Audiência: 13/11/2002

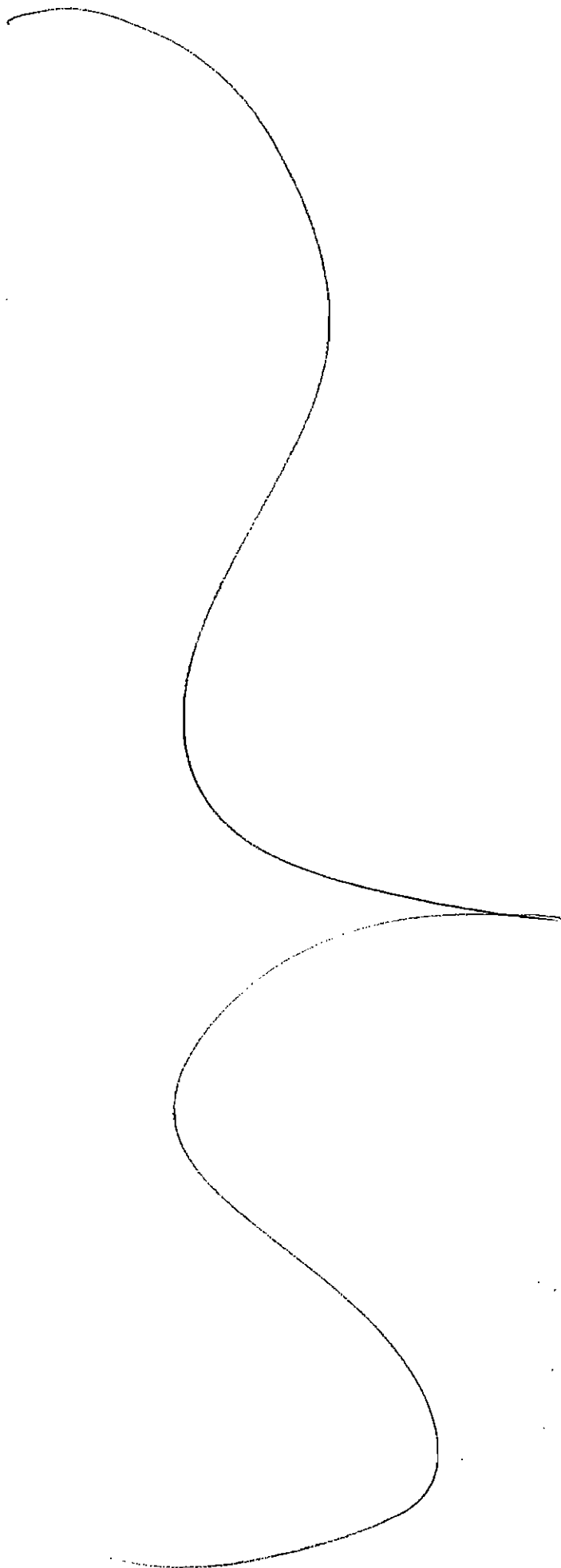
Processo nº 00847.014/02-9

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos treze de novembro do ano dois mil e dois, às 11h05min, aberta a audiência na 14ª Vara do Trabalho, presente a Exma. Juíza do Trabalho Dra. **NEUSA LIBERA LODI**, foram apregoados os litigantes: **autor(es):** ELISANGELA GORDIM DA SILVA e **réu(s):** SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA). Presentes as partes e seus procuradores já credenciados. **CONCILIAÇÃO:** A reclamada pagará em favor da autora, o valor total de R\$ 13.500,00, a serem habilitados junto à Massa Falida, mediante a quitação pelo(a) reclamante, da inicial e do extinto contrato de trabalho. Fica estabelecida multa de 20% para o caso de inadimplemento. O Juízo homologa. Custas de R\$ 270,00, pela autora dispensadas. Informam as partes que parte do valor ajustado tem caráter indenizatório, sendo R\$ 500,00 a título de multa do art. 477, R\$ 3.500,00 a título de diferenças de multa dos 40% do FGTS. Fica a Reclamada ciente de que deverá efetuar os recolhimentos previdenciários cabíveis, com a devida comprovação nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. Cópia à disposição do órgão previdenciário, que deverá ainda, ser notificado via postal. Devolvidos à Reclamante, os documentos de fls. 26/53. O silêncio das partes no prazo de dez dias após a data final do pagamento do acordo, implicará na presunção de integral cumprimento e na remessa dos autos ao arquivo. Cumprido, archive-se. Descumprido, cite-se. Cientes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

NEUSA LIBERA LODI
Juíza do Trabalho

7894.
Pavus



EX. MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE- RS

EX. MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE- RS

8
F. S. S. S.
F. S. S. S.

Habilitação de Crédito n.º 112210514

Fabício Scalzilli, na qualidade de síndico da Massa Falida de SAOEX S.A Seguradora e Previdência Privada, vem, á presença de V. Ex.a., nos autos da habilitação de crédito proposta por **Elisangela Gordim da Silva**, dizer que os documentos juntados às fls. 05 e 06 comprovam o crédito ora
□ postulado, no valor informado na certidão de fls. 05, sobre o qual o síndico nada tem a opor.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2003.

Fabício Scalzilli
OAB/RS 44.066



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

9
[assinatura]

Processo n.º 00112210514

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: ELISANGELA GORDIM DA SILVA

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 13.500,00 (fls. 05/06), até a data da quebra, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 27 de março de 2003.

[assinatura]
Winfried Seidler
Promotor de Justiça

RECEBIMOS
na data infra, recebi estes autos
Em 27 de 03 de 03
Escrivão: [assinatura]

CERTIFICO E DOU FÉ QUE

Amiso 23

25 DE 2 DE 03

O ESCRIVÃO: [assinatura]

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O

PRAZO LEGAL DA INTIMAÇÃO SUPRA/RETRO

EM 26 DE 3 DE 03

O ESCRIVÃO: [assinatura]

VISTA

FAÇO estes autos com vista a

[assinatura] curador

Em 27 de 3 de 2003

O Escrivão: [assinatura]

7
limpa em um ano.

Em 27-03-2003.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

9
[assinatura]

Processo n.º 00112210514

2º Juizado de Falência e Concordatas

Habilitação Retardatária

Requerente: ELISANGELA GORDIM DA SILVA

Requerido: SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Pelo Ministério Público:

O processo está regularmente instruído.

A documentação acostada aos autos comprova o valor e a categoria do crédito em questão.

Não houve qualquer manifestação contrária ao crédito ora declarado.

Ante o exposto, opina o Ministério Público pela habilitação do presente crédito, na categoria de Privilegiado Trabalhista e pelo valor de R\$ 13.500,00 (fls. 05/06), até a data da quebra, de acordo com o art. 98, § 3º, do D. L. 7.661/45.

Porto Alegre, 27 de março de 2003.

[assinatura]
Winfried Senise
Promotor de Justiça

RECEBIMOS
na data infra, recebi estes autos
Em 27 de 03 de 03
Escritório: [assinatura]

CONCLUSÃO.

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado da Vara de Falências e Concordatas. Em 31.03.2003. O Escrivão:

Segue sentença em uma (01) lauda.

Em 31.03.2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00112210514 (HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA).
REQUERENTE: ELISANGELA GORDIM DA SILVA.
REQUERIDA: M.F. DE SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 31-03-2003.

VISTOS ETC.

I – RELATÓRIO.

1.1 ELISANGELA GORDIM DA SILVA, já qualificada, declarou seu crédito, decorrente de título executivo judicial, junto à M.F. de SAOEX S.A SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA, no valor de R\$ 13.500,00, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão.

1.2 Os interessados manifestaram-se nos autos e concordaram com o pedido, sendo que, publicado o aviso e decorrido aquele prazo, o Ministério Público emitiu parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de habilitação de crédito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento do feito no estado em que se encontra, na forma do art. 330, I, do CPC., posto que a matéria é preponderantemente de direito.

2.2 No caso em exame, merece guarida a pretensão da parte autora, uma vez que os documentos juntados comprovam a existência do crédito em questão, aliado ao fato de que não houve manifestação contrária ao postulado, razão pela qual deve ser julgado habilitado pelo valor apontado na inicial.

III - “DECISUM”.

3.1 Ante o exposto, **JULGO HABILITADO** o crédito supra, na categoria de privilegiado, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, observando-se, todavia, a ordem legal de preferência, bem como a capacidade do ativo da massa. Quanto aos juros, fluirão do mesmo termo da atualização monetária.

3.2 Publique-se, registre-se e intime-se, sendo que, transitada em julgado, inclua-se no quadro geral de credores, arquivando-se com baixa, após.

Porto Alegre, 31 de março de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Em data infra, recebi estes autos

em 1 de 4 de 2003

Assinatura: 

INTIMAÇÃO

GER. E DO EDOU FÉ que li,imei hoje

Do. buacker

de que ficou oiente.

em 2 de 4 de 1813

O Escrivão: [Signature]

Com 07.04.2013.

Winfried Sch...
Promotor de Justiça

C E R T I D A O

Certifico que expedi a Nota de Expediente sob nro 90/2003 para intimação da(s) parte(s), para ser publicada no Diário da Justiça Dou fe.

PORTO ALEGRE, 02/04/03

ESCRIVÃO

112210514 - ELISANGELA GORDIM DA SILVA
(PP. RICARDO EINSFELD VILLAR, FERNANDO
EINSFELD VILLAR) X SAOEX S A SEGURADORA
E PREVIDENCIA PRIVADA.
DR. FABRICIO N SCALZILLI
JULGADO HABILITADO CREDITO.

C E R T I D A O

Certifico que a Nota de Expediente nro 90/2003 foi publicada no Diário da Justiça, Edição de 8/4/03, arquivada em cartório e a nota afixada no lugar de costume. Dou fe.

PORTO ALEGRE, 8 4 03

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a decisão de fls. _____
transitou em julgado na forma da lei.

Em 22/05/03

O Escrivão: _____

CREDORES: ELISANGELA GORDIM DA SILVA
 Processo de Habilitação nº 1.05.0651734-2 (novo)
 00112210514 (antigo)
 Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre,

| Valor
Habilitado | IGPM + Juros
6% a.a. período
de 13/11/02 a
11/01/03 | IGPM + Juros
12% a.a. período
de 12/01/03 a
21/05/04 | Valor pago
pela Massa
Falida SAQEX
em 21/05/04 | Saldo
devedor em
21/05/04 | Saldo devedor
corrigido pelo
IGPM + 12%
a.a até 17/10/05 |
|---------------------|--|---|---|---------------------------------|---|
| R\$ 13.500,00 | R\$ 14.878,05 | R\$ 19.586,76 | R\$ 13.500,00 | R\$ 6.086,73 | R\$ 7.772,98 |

QUADRO 1

QUADRO 2

QUADRO 3

Handwritten signature

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | ELISANGELA GORDIM DA SILVA |
| Valor Nominal | R\$.13.500,00 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Novembro/2002 a Janeiro/2003 |
| Taxa de juros (%) | 0,5 % a.m. simples |
| Período dos juros | 13/11/2002 a 11/1/2003 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 59 dias | 1,091346 |
| Percentual correspondente | 59 dias | 9,134625 % |
| Valor corrigido para 11/1/2003 | (=) | R\$.14.733,17 |
| Juros(59 dias-0,98333%) | (+) | R\$.144,88 |
| Sub Total | (=) | R\$.14.878,05 |
| Valor total | (=) | R\$.14.878,05 |

 Imprimir[Retornar a pagina anterior](#)

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | ELISANGELA GORDIM DA SILVA |
| Valor Nominal | R\$.14.878,05 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Janeiro/2003 a Maio/2004 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 12/1/2003 a 21/5/2004 |

Dados calculados:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 495 dias | 1,130030 |
| Percentual correspondente | 495 dias | 13,002981 % |
| Valor corrigido para 21/5/2004 | (=) | R\$.16.812,64 |
| Juros(495 dias-16,50000%) | (+) | R\$.2.774,09 |
| Sub Total | (=) | R\$.19.586,73 |
| Valor total | (=) | R\$.19.586,73 |

 **Imprimir**[Retornar a pagina anterior](#)

EasyCalc

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|---|
| Descrição do cálculo | ELISANGELA GORDIM DA SILVA |
| Valor Nominal | R\$.6.086,73 |
| Indexador e metodologia de cálculo | >IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção | Maio/2004 a Outubro/2005 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 22/5/2004 a 17/10/2005 |

Dados calculados:

| | | |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período | 513 dias | 1,083538 |
| Percentual correspondente | 513 dias | 8,353813 % |
| Valor corrigido para 17/10/2005 | (=) | R\$.6.595,20 |
| Juros(513 dias-17,10000%) | (+) | R\$.1.127,78 |
| Sub Total | (=) | R\$.7.722,98 |
| Valor total | (=) | R\$.7.722,98 |

 Imprimir[Retornar a pagina anterior](#)

Handwritten signature
G. 04.

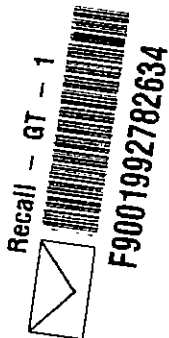
DOC.ANEXO

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Doc. 13
13/03/03



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Cartório de Falências e Concordatas

Escrivão: JOSÉ ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA

Fl. 1

137

PROCESSO 00112674933 NRO.VARA 058867
~~INCIDENTE AO 00109387945~~
VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA 2. JUIZ.
TP HABILITACAO RETARDATARIA

REU 0001 AUTOR 0001 0001
OF. JUST 0000000 DIRIG S/COM
DISTRIBUIDOR DO FORO 14/03/2003

PROCESSO 00112674933

CODIGO PARTE
AUTOR

0002
HUMBERTO LAS CASAS GUMA

CODIGO PARTE
REU
REVIDENCIA PRIVADA

0001
SAOEX S A SEGURADORA E P

26/10/03

AS





CARPENA
advogados associados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. Vara de Falências e Concordatas do Foro Central
de Porto Alegre.

27 FEV. 2003

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

HUMBERTO LAS CASAS GUMA, brasileiro, casado, advogado, CTPS nº 06254, série 0006-RS, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu, nº 46/501, Bairro Rio Branco, nesta Capital, por sua procuradora, infra-assinada, instrumento de mandato anexo (doc. nº 01), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência **requerer a habilitação de seu crédito**, referente a reclamatória trabalhista que movo move contra **SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA - MASSA FALIDA**, processo nº 01022.023/00-4, que tramitou na 23ª Vara do Trabalho desta Capital, conforme certidão de cálculos de fl. 429, que importou em **R\$ 49.025,01** (quarenta e nove mil vinte e cinco reais e um centavo) valor este atualizado até 01/11/02.

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2003.

Cecília M. Oyhenard Ibarra
CECÍLIA M. OYHENARD IBARRA
OAB/RS - 34.814



Adão Rodrigues Carpena OAB/RS 12.420

Cecília Oyhenard Ibarra OAB/RS 34.814

Márcio Louzada Carpena OAB/RS 46.582

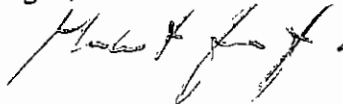
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): HUMBERTO LAS CASAS GUMA, brasileiro, casado, advogado, CTPS nº 06254, série 0006-RS, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu, nº 46/501 – Bairro Rio Branco, nesta Capital.

OUTORGADOS : ADÃO RODRIGUES CARPENA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 12.420, **CECÍLIA M. OYHENARD IBARRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS nº 34.814, **MÁRCIO LOUZADA CARPENA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 46.582, **SANDRA SEBBEN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS – 55.510 e **JAQUELINE FRANCESCHETTI**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RS – 27E505, todos com endereço profissional na Rua dos Andradas, nº 1560 - conj. 2026/2027, fones: 3228.5287 e 3228.5539 - fax: 3226.8641, e-mail: carpena@via.rs.net, nesta Capital, CEP 90010-020.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitu(em) seus bastantes procuradores, os outorgados acima qualificados, para em conjunto ou separadamente, ou em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, bem como perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, conferindo-lhes poderes para o Foro em Geral e mais os especiais de transigir, desistir, acordar, renunciar, firmar compromissos, receber valores, endossar cheques, dar quitação passar recibos podendo praticar todos os atos necessários em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 2003.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

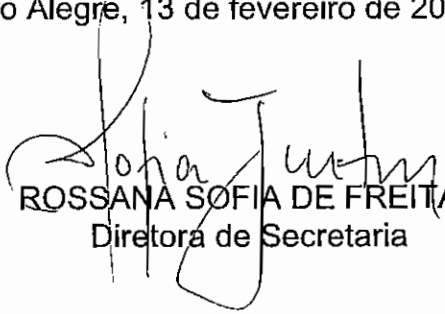
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

23ª VARA DO TRABALHO
DE PORTO ALEGRE

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nos autos do processo nº 01022.023/00-4, em que são partes HUMBERTO LAS CASAS GUMA, reclamante, e SAOEX S. A. SEGURADORA E PREVIDENCIA PRIVADA (MASSA FALIDA), reclamada, constatei que HUMBERTO LAS CASAS GUMA possui um crédito, conforme Certidão de Cálculos da fl. 429, que importou em R\$ 49.025,01 (QUARENTA E NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS E UM CENTAVO), valor este atualizado até 01/11/2002.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2003.


ROSSANA SOFIA DE FREITAS
Diretora de Secretaria



18/11/2002

SEN AUTOS

02427069

COM

VOLUMES

Ex



CARPENA

advogados associados

balho da MM. 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

- J. Vista à parte contrária, pelo
prazo preclusivo de 10 dias.

Em 19.11.02

MAFIO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

HUMBERTO LAS CASAS GUMA, nos autos da Reclamatória Trabalhista que move contra SAOEX S/A SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA, processo nº 01022.023/00, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada dos cálculos de liquidação em anexo, que requer sejam após vista ao Rdo, e INSS devidamente homologados.

Nestes termos

Pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2002.

Cecília M. Oyhenard Ibarra
Cecília M. Oyhenard Ibarra
OAB/RS - 34.814

Processo nº: 01022.023/00-4

Partes: Réte: Humberto Las Casas Guma

Recdo: Saoex S/A Seguradora e Previd. Privada

Em razão da solicitação de retificação dos cálculos devidos a Previdência Social, apresentamos os novos cálculos relativo ao processo acima com as devidas retificações, bem como com os cálculos de FGTS modificados em relação ao cálculo anterior, em virtude de termos utilizado os mesmos critérios do que foi utilizado para apuração do salário de contribuição para o INSS.

Sentença:

Reconhecimento de vínculo empregatício 01.02.89 a 17.05.00

- A) 17 dias de Aviso Prévio trabalhado
- B) Férias 93/94, 94/95, 95/96, 96/97, 97/98 em dobro, 98/99 de forma simples e proporcionais 99/00 + 1/3 constitucional.
- C) 13º Salários do período
- D) FGTS do período 01.12.89 a 17.05.00
- E) Multa 40% do FGTS
- F) Multa artº 477 da CLT
- G) A.J. 15%

PAULO ROBERTO PARODI

Av. Bento Gonçalves, 1924 cl/ 205

PORTO ALEGRE - RS

Tec. Cont. CRC-RS 40.748 - CPF 197.854.340/04

A) Aviso Prévio - 17 dias - Base R\$ 2710,00

| Comp | Valor | Fadt | Nº Fadt |
|--------|---------|-------|---------|
| Mai/00 | 1535,66 | 16,35 | 93,9242 |

B) Férias

| Comp | Valor | 1/3 | Total | Fadt | Nº Fadt |
|--------|---------|--------|---------|-------|-----------|
| Dez/95 | 1831,20 | 610,40 | 2441,60 | 11,66 | 209,3997 |
| Dez/96 | 1831,20 | 610,40 | 2441,60 | 12,85 | 190,0078 |
| Dez/97 | 1831,20 | 610,40 | 2441,60 | 14,05 | 173,7794 |
| Dez/98 | 1831,20 | 610,40 | 2441,60 | 15,23 | 160,3152 |
| Dez/99 | 2710,00 | 903,33 | 3613,33 | 16,17 | 223,4591 |
| Mai/00 | 1355,00 | 451,67 | 1806,67 | 16,35 | 110,4995 |
| Total | | | | | 1067,4605 |

C) 13º Salários

| Comp | Valor | Fadt | Nº Fadt |
|--------|---------|-------|----------|
| Dez/95 | 915,60 | 11,66 | 78,5249 |
| Dez/96 | 915,60 | 12,85 | 71,2529 |
| Dez/97 | 915,60 | 14,05 | 65,1673 |
| Dez/98 | 915,60 | 15,23 | 60,1182 |
| Dez/99 | 2710,00 | 16,17 | 167,5943 |
| Mai/00 | 1129,16 | 16,35 | 69,0618 |
| Total | | | 511,7193 |

F) Multa artº 477 CLT R\$ 2.710,00 (05/00) 165,7492 fadt

TECNOCONTABILwww.tecno.contabil.nom.br
ContabilidadeAv. Bento Gonçalves, 1621 sala 205
Partenon-P. Alegre-RS
Ele CRCRS 5675.0 # CRCRS 40746tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone : 3315.5043 # fax 3339.7092

Resumo Geral

| | Fadt | R\$ | FADT |
|---|-------------|-----------|-----------------|
| A) Aviso Prévio | 93,9242 | 1624,89 | 17,3 (01/11/02) |
| B) Férias + 1/3 | 1067,4605 | 18467,07 | |
| C) 13º Salários | 511,7193 | 8852,74 | |
| D) FGTS | 1083,1448 | 18738,41 | |
| E) Multa 40% | 433,2579 | 7495,38 | |
| F) Multa Art. 477 CLT | 165,7492 | 2867,46 | |
| Sub-Total | 3355,2559 | 58045,93 | |
| Juros a partir de 27/09/00 - 26,04% | 873,7086364 | 15115,159 | |
| Total | 4228,9645 | 73161,09 | |
| INSS | 992,0433 | 17162,35 | |
| BASE IR = 1554,7693 FADTS EQUIVALENTES
S A R\$ 26.897,50 | 403,1058 | 6973,73 | |
| Total a pagar | 2833,8154 | 49025,01 | |
| A.J. 15% | 634,3446805 | 10974,16 | |

Demonstrativo de Juros

| Comp | % |
|-------|--------|
| 2000 | 3,04% |
| 2001 | 12,00% |
| 2002 | 11,00% |
| Total | 26,04% |

INSS P/EMPRESA

| | BASE | 26,20% | R\$ |
|-----------------|----------|-----------|-----------|
| BASE CÁLCULO | | | |
| 12612,83 FADT'S | 12612,83 | 3304,5615 | 57168,913 |

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CRITÉRIOS:

DE NOVEMBRO DE 1999 A MAIO 2000 = BASE R\$ 2.710,00
DE JULHO/94 A OUTUBRO/1999 = R\$ 915,60
DE MARÇO 1994 A JUNHO/94 = URV TRANSFORMADO PARA CRS
DE DEZEMBRO/89 A FEVEREIRO/94 TRANSFORMADO PARA O EQUIVALENTE A SALÁRIOS MÍNIMOS
DE NOVEMBRO/89 A AGOSTO 1990 AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ESTÃO PESCRITAS (DECENAL)

| COMPET | Nº SM | VL SM | SALARIO | T.SAL.CONT. | % | INSS | FADT | func.
nºfadt | empresa
nºfadt |
|-----------|-------|----------|-----------|-------------|----|----------|---------|-----------------|-------------------|
| Nov/89 | 0,47 | 557,33 | 262,50 | 4673,75 | 8 | 21,00 | 71,84 | 0,2923 | 3,6540 |
| Dez/89 | 14,13 | 788,18 | 11138,40 | 6609,62 | 10 | 660,96 | 71,84 | 9,2005 | 155,0446 |
| 13ºsal | 1,18 | 788,18 | 930,05 | 6609,62 | 8 | 74,40 | 110,31 | 0,6745 | 8,4313 |
| Jan/90 | 14,13 | 1283,95 | 18144,52 | 10149,07 | 10 | 1014,91 | 172,20 | 5,8938 | 105,3689 |
| Fev/90 | 14,13 | 2004,37 | 28325,36 | 15843,71 | 10 | 1584,37 | 297,53 | 5,3251 | 95,2017 |
| Mar/90 | 14,13 | 3674,06 | 51921,08 | 27374,75 | 10 | 2737,48 | 548,41 | 4,9917 | 94,6757 |
| Abr/90 | 14,13 | 3674,06 | 51921,08 | 27374,75 | 10 | 2737,48 | 548,41 | 4,9917 | 94,6757 |
| Mai/90 | 14,13 | 3674,06 | 51921,08 | 27374,75 | 10 | 2737,48 | 577,91 | 4,7369 | 89,8428 |
| Jun/90 | 14,13 | 3857,76 | 54517,09 | 28847,52 | 10 | 2884,75 | 633,45 | 4,5540 | 86,0638 |
| Jul/90 | 14,13 | 4904,76 | 69313,09 | 36876,74 | 10 | 3687,67 | 701,80 | 5,2546 | 98,7647 |
| Ago/90 | 14,13 | 5203,46 | 73534,26 | 38910,35 | 10 | 3891,04 | 776,04 | 5,0140 | 94,7558 |
| Set/90 | 14,13 | 6056,31 | 85586,56 | 45287,76 | 10 | 4528,78 | 875,77 | 5,1712 | 97,7272 |
| Out/90 | 14,13 | 6425,14 | 90798,79 | 48045,78 | 10 | 4804,58 | 995,83 | 4,8247 | 91,1790 |
| Nov/90 | 14,13 | 8329,55 | 117711,53 | 62288,55 | 10 | 6228,86 | 995,83 | 6,2549 | 118,2044 |
| 13ºsal | 14,13 | 8836,82 | 124880,17 | 66079,80 | 10 | 6607,98 | 1161,54 | 5,6890 | 107,5126 |
| Dez/90 | 14,13 | 8836,82 | 124880,17 | 66079,80 | 10 | 6607,98 | 1386,76 | 4,7650 | 90,0518 |
| Jan/91 | 14,13 | 12325,00 | 174174,44 | 92108,11 | 10 | 9210,81 | 1667,02 | 5,5253 | 104,4825 |
| Fev/91 | 14,13 | 15895,46 | 224631,46 | 118859,99 | 10 | 11886,00 | 1783,71 | 6,6636 | 125,9350 |
| Mar/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 127120,76 | 10 | 12712,08 | 1935,33 | 6,5684 | 124,1342 |
| Abr/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 127120,76 | 10 | 12712,08 | 2108,16 | 6,0299 | 113,9575 |
| Mai/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 127120,76 | 10 | 12712,08 | 2297,68 | 5,5326 | 104,5579 |
| Jun/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 127120,76 | 10 | 12712,08 | 2513,66 | 5,0572 | 95,5740 |
| Jul/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 127120,76 | 10 | 12712,08 | 2766,28 | 4,5954 | 86,8461 |
| Ago/91 | 14,13 | 17000,00 | 240240,60 | 170000,00 | 10 | 17000,00 | 3096,85 | 5,4894 | 77,5758 |
| Set/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 420002,00 | 10 | 42000,20 | 3616,51 | 11,6135 | 164,1183 |
| Out/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 420002,00 | 10 | 42000,20 | 4331,50 | 9,6965 | 137,0277 |
| SUB TOTAL | | | | | | | | 93,4767 | 1638,8840 |

TECNOCONTABIL

www.tecno.contabil.nom.br
Contabilidade

Av. Bento Gonçalves, 1624 sala 205
Parque Novo - P. Alegre - RS
Ele CRCRS 5675,8 # CRCRS 40746

tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone : 3315.5043 # fax 3339.7092

| | | | | | | | | | |
|-----------|------------|------------|-------------|-------------|------|------------|-----------|----------|-----------|
| SUB TOTAL | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 420002,00 | 10 | 42000,20 | 4331,50 | 93,4767 | 1638,8840 |
| Nov/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 420002,00 | 10 | 42000,20 | 5653,47 | 9,6965 | 137,0277 |
| Nov/91 | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 420002,00 | 10 | 42000,20 | 7260,19 | 7,4291 | 104,9861 |
| 13º sal | 14,13 | 42000,00 | 593535,60 | 420002,00 | 10 | 42000,20 | 9110,09 | 5,7850 | 81,7521 |
| Jan/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 923262,76 | 10 | 92326,28 | 11443,18 | 10,1345 | 148,9755 |
| Fev/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 923262,76 | 10 | 92326,28 | 14220,44 | 8,0682 | 118,6017 |
| Mar/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 923262,76 | 10 | 92326,28 | 17218,11 | 6,4925 | 95,4387 |
| Abr/92 | 14,13 | 96037,33 | 1357180,34 | 923262,76 | 10 | 92326,28 | 20629,02 | 5,3622 | 78,8228 |
| Mai/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 2126842,49 | 10 | 212684,25 | 24971,43 | 10,3100 | 157,5603 |
| Jun/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 2126842,49 | 10 | 212684,25 | 30887,16 | 8,5171 | 130,1613 |
| Jul/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 2126842,49 | 10 | 212684,25 | 38059,16 | 6,8858 | 105,2319 |
| Ago/92 | 14,13 | 230000,00 | 3250314,00 | 2126842,49 | 10 | 212684,25 | 47718,57 | 5,5883 | 85,4016 |
| Set/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 4780863,30 | 10 | 478086,33 | 59681,61 | 10,0189 | 154,6451 |
| Out/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 4780863,30 | 10 | 478086,33 | 59681,61 | 8,0106 | 123,6468 |
| Nov/92 | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 4780863,30 | 10 | 478086,33 | 73581,45 | 8,0106 | 123,6468 |
| 13º sal | 14,13 | 522186,94 | 7379441,40 | 4780863,30 | 10 | 478086,33 | 91204,20 | 6,4974 | 100,2894 |
| Dez/92 | 14,13 | 1250700,00 | 17674642,26 | 11582054,29 | 10 | 1158205,43 | 115610,47 | 5,2419 | 80,9112 |
| Jan/93 | 14,13 | 1250700,00 | 17674642,26 | 11582054,29 | 10 | 1158205,43 | 146131,64 | 10,0182 | 152,8810 |
| Fev/93 | 14,13 | 1708400,00 | 24142767,12 | 15760858,52 | 10 | 1576085,85 | 183848,21 | 7,9258 | 120,9501 |
| Mar/93 | 14,13 | 1708400,00 | 24142767,12 | 15760858,52 | 10 | 1576085,85 | 235730,17 | 8,5728 | 131,3190 |
| Abr/93 | 14,13 | 3303300,00 | 46681574,94 | 30214732,09 | 10 | 3021473,21 | 303337,58 | 6,6860 | 102,4170 |
| Mai/93 | 14,13 | 3303300,00 | 46681574,94 | 30214732,09 | 10 | 3021473,21 | 394582,52 | 9,9608 | 153,8931 |
| Jun/93 | 14,13 | 4638800,00 | 65554593,84 | 42439310,55 | 10 | 4243,93 | 514,42 | 7,6574 | 118,3062 |
| Ago/93 | 14,13 | 5534,00 | 78205,38 | 50013,12 | 9,77 | 4886,28 | 685,92 | 8,2499 | 127,4339 |
| Set/93 | 14,13 | 9606,00 | 135750,07 | 86414,97 | 10 | 8641,50 | 923,39 | 7,1237 | 114,0153 |
| Out/93 | 14,13 | 12024,00 | 169920,76 | 108165,62 | 10 | 10816,56 | 1260,70 | 9,3584 | 147,0127 |
| Nov/93 | 14,13 | 15021,00 | 212273,77 | 135120,49 | 10 | 13512,05 | 1260,70 | 8,5798 | 134,7829 |
| 13º sal | 14,13 | 18760,00 | 265112,57 | 108751,88 | 10 | 10875,19 | 1716,57 | 10,7179 | 168,3777 |
| Dez/93 | 14,13 | 18760,00 | 265112,57 | 108751,88 | 10 | 10875,19 | 2348,27 | 8,6263 | 210,2900 |
| Jan/94 | 14,13 | 32882,00 | 464681,85 | 295795,89 | 9,77 | 28899,26 | 3321,39 | 6,3354 | 154,4432 |
| Fev/94 | 14,13 | 42829,00 | 605250,86 | 385273,50 | 9,77 | 37641,22 | 4645,30 | 4,6311 | 112,8970 |
| Mar/94 | 852469,39 | | 852469,39 | 542671,80 | 9,77 | 53019,03 | 6589,36 | 8,7010 | 139,9058 |
| Abr/94 | 1212181,15 | | 1212181,15 | 771660,01 | 9,77 | 75391,18 | 9618,49 | 8,1031 | 130,2932 |
| Mai/94 | 1717500,79 | | 1717500,79 | 1093340,44 | 9,77 | 106819,36 | 14085,32 | 8,0462 | 129,3706 |
| Jun/94 | 2517900,00 | | 2517900,00 | 1602865,00 | 9,77 | 56,95 | 7,52 | 7,8382 | 126,0261 |
| SUB TOTAL | | | | | | | | 7,5837 | 121,9355 |
| | | | | | | | | 7,5731 | 121,7553 |
| | | | | | | | | 377,8139 | 6184,2887 |

612
4540
612

www.tecno.contabll.nom.br
Contabllldado

tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone :3315.5043 # fax 3339.7092

| | | | | | | | | |
|-----------|--------|--------|--------|--------|-------|----------|-----------|-----------|
| SUB TOTAL | | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 7,90 | 377,8139 | 6184,2887 |
| Jul/94 | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 7,90 | 7,2083 | 115,8987 | |
| Ago/94 | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 8,07 | 7,0564 | 113,4572 | |
| Set/94 | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 8,27 | 6,8858 | 110,7134 | |
| Out/94 | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 8,48 | 6,7153 | 107,9717 | |
| Nov/94 | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 8,48 | 6,7153 | 107,9717 | |
| 13º sal | 914,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 8,73 | 6,5230 | 104,7652 | |
| Dez/94 | 915,60 | 582,86 | 9,77 | 56,95 | 8,98 | 6,3414 | 101,9599 | |
| Jan/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 9,17 | 6,3562 | 99,8473 | |
| Fev/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 9,34 | 6,2405 | 98,0300 | |
| Mar/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 9,55 | 6,1032 | 95,8743 | |
| Abr/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 9,88 | 5,8994 | 92,6721 | |
| Mai/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 10,20 | 5,7143 | 89,7647 | |
| Jun/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 10,49 | 5,5563 | 87,2831 | |
| Jul/95 | 915,60 | 582,86 | 10 | 58,29 | 10,81 | 5,3919 | 84,6994 | |
| Ago/95 | 915,60 | 582,86 | 11 | 91,59 | 11,09 | 8,2509 | 82,5609 | |
| Set/95 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 11,30 | 8,1055 | 81,0265 | |
| Out/95 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 11,49 | 7,9715 | 79,6867 | |
| Nov/95 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 11,66 | 7,8553 | 79,6867 | |
| 13º sal | 914,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 11,82 | 7,7490 | 78,4391 | |
| Dez/95 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 11,97 | 7,7490 | 77,4619 | |
| Jan/96 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 12,09 | 7,6518 | 76,4912 | |
| Fev/96 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 12,19 | 7,6518 | 76,4912 | |
| Mar/96 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 12,27 | 7,5759 | 75,7320 | |
| Abr/96 | 915,60 | 832,66 | 11 | 91,59 | 12,34 | 7,5137 | 75,1107 | |
| Mai/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,41 | 7,4648 | 74,6210 | |
| Jun/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,49 | 8,5358 | 74,1977 | |
| Jul/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,57 | 8,4876 | 73,7792 | |
| Ago/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,65 | 8,4333 | 73,3066 | |
| Set/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,75 | 8,3796 | 72,8401 | |
| Out/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,85 | 8,3266 | 72,3794 | |
| Nov/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 12,96 | 8,2613 | 71,8118 | |
| 13º sal | 914,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,06 | 8,2613 | 71,8118 | |
| Dez/96 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,15 | 8,1970 | 71,1751 | |
| Jan/97 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,23 | 8,1274 | 70,6481 | |
| Fev/97 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,31 | 8,0552 | 70,1072 | |
| Mar/97 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,31 | 8,0100 | 69,6274 | |
| Abr/97 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,31 | 7,9616 | 69,2063 | |
| SUB TOTAL | | | | | | 7,9137 | 68,7904 | |
| | | | | | | 651,5996 | 9305,6956 | |

TECNOCONTABILwww.tecno.contabil.nom.br
ContabilidadeAv. Bento Gonçalves, 1624 sala 205
Parqueion-P. Alegre-RS
Eic CrcRS 5675.9 # CrcRS 40746tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone : 3315.5043 # fax 3339.7092

| | | | | | | | | |
|-----------|---------|---------|---------|----|--------|-------|----------|------------|
| SUB TOTAL | 915,60 | 915,60 | 957,56 | 11 | 105,33 | 13,39 | 651,5996 | 9305,6956 |
| Mai/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 13,48 | 7,8664 | 68,3794 |
| Jun/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 13,57 | 8,4203 | 67,9228 |
| Jul/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 13,66 | 8,3645 | 67,4724 |
| Ago/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 13,74 | 8,3093 | 67,0278 |
| Set/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 13,83 | 8,2610 | 66,6376 |
| Out/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 13,83 | 8,2072 | 66,2039 |
| Nov/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,05 | 8,2072 | 66,2039 |
| 13º sal | 914,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,23 | 8,0787 | 55,0961 |
| Dez/97 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,39 | 7,9765 | 64,3429 |
| Jan/98 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,46 | 7,8878 | 63,6275 |
| Fev/98 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,59 | 7,8496 | 63,3195 |
| Mar/98 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,66 | 7,7797 | 62,7553 |
| Abr/98 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,72 | 7,7425 | 62,4557 |
| Mai/98 | 915,60 | 915,60 | 1031,87 | 11 | 113,51 | 14,80 | 7,7110 | 62,2011 |
| Jun/98 | 915,60 | 915,60 | 1081,50 | 11 | 118,97 | 14,88 | 8,0382 | 61,8649 |
| Jul/98 | 915,60 | 915,60 | 1081,50 | 11 | 118,97 | 14,93 | 7,9950 | 61,5323 |
| Ago/98 | 915,60 | 915,60 | 1081,50 | 11 | 118,97 | 15,00 | 7,9682 | 61,3262 |
| Set/98 | 915,60 | 915,60 | 1081,50 | 11 | 118,97 | 15,13 | 7,9310 | 61,0400 |
| Out/98 | 915,60 | 915,60 | 1081,50 | 11 | 118,97 | 15,13 | 7,8629 | 60,5155 |
| Nov/98 | 915,60 | 915,60 | 1081,50 | 11 | 118,97 | 15,23 | 7,8629 | 60,5155 |
| 13º sal | 914,60 | 914,60 | 1200,00 | 11 | 132,00 | 15,34 | 8,6671 | 60,0525 |
| Dez/98 | 915,60 | 915,60 | 1200,00 | 11 | 132,00 | 15,42 | 8,6050 | 59,6871 |
| Jan/99 | 915,60 | 915,60 | 1200,00 | 11 | 132,00 | 15,55 | 8,5603 | 59,3774 |
| Fev/99 | 915,60 | 915,60 | 1200,00 | 11 | 132,00 | 15,73 | 8,4887 | 58,8810 |
| Mar/99 | 915,60 | 915,60 | 1200,00 | 11 | 132,00 | 15,82 | 8,3916 | 58,2072 |
| Abr/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 15,92 | 8,3439 | 57,8761 |
| Mai/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 15,96 | 8,6751 | 57,5126 |
| Jun/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,01 | 8,6533 | 57,3684 |
| Jul/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,06 | 8,6263 | 57,1893 |
| Ago/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,10 | 8,5995 | 57,0112 |
| Set/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,14 | 8,5781 | 56,8696 |
| Out/99 | 915,60 | 915,60 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,14 | 8,5568 | 56,7286 |
| Nov/99 | 2710,00 | 2710,00 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,17 | 8,5568 | 167,9058 |
| 13º sal | 2709,00 | 2709,00 | 1255,52 | 11 | 138,11 | 16,22 | 8,5410 | 167,5325 |
| Dez/99 | 2710,00 | 2710,00 | 1255,52 | 11 | 138,11 | | 8,5146 | 167,0777 |
| SUB TOTAL | | | | | | | 940,2775 | 11785,4129 |

TECNOCONTABILwww.tecno.contabil.nom.br
ContabilidadeAv. Bento Gonçalves, 1624 sala 205
Parque Novo P. Alegre-RS
Ele CRCRS 5675.0 # CRCRS 40746tecnocontabil@tecno.contabil.nom.br
Telefone : 3315.5043 # fax 3339.709211785,4129
166,7692
166,3597
165,9522
165,7492
93,6949
68,8932
12612,8315940,2775
8,4989
8,4780
8,4573
8,4469
10,3064
7,5783
992,043316,25
16,29
16,33
16,35
16,39
16,39138,11
138,11
138,11
138,11
168,92
124,2111
11
11
11
11
111255,52
1255,52
1255,52
1255,52
1255,52
1255,522710,00
2710,00
2710,00
2710,00
1535,66
1129,16

SUB TOTAL

Jan/00 2710,00
Fev/00 2710,00
Mar/00 2710,00
Abr/00 2710,00
Mai/00 1535,66
13º sal 1129,16

TOTAL GERAL

11/0
79/17
13